



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 14.585.324/0001-43 DUNS®: 90*****25
Razão Social: A4 VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 12/05/2023
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Empresa de Pequeno**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 07/10/2023
FGTS Validade: 27/04/2023
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 09/10/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 24/04/2023
Receita Municipal Validade: 02/07/2023

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2023

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 19/04/2023 21:47

CPF: 143.017.957-07 Nome: JOMAYRA PEREIRA DOS SANTOS

Ass: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/04/2023 21:44:17

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **A4 VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA**
CNPJ: **14.585.324/0001-43**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

FILTROS APLICADOS:**Cadastro:** CEIS**Nome sancionado:** JOMAYRA PEREIRA DOS SANTOS**CPF / CNPJ sancionado:** 143.017.957-07

LIMPAR

Data da consulta: 19/04/2023 22:41:29**Data da última atualização:** 04/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 04/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 04/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 04/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 04/2023 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

FILTROS APLICADOS:**Cadastro:** CNEP**Nome sancionado:** JOMAYRA PEREIRA DOS SANTOS**CPF / CNPJ sancionado:** 143.017.957-07

LIMPAR

Data da consulta: 19/04/2023 22:42:18**Data da última atualização:** 04/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 04/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 04/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 04/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 04/2023 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (19/04/2023 às 22:43) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 143.017.957-07.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6440.98BE.0E58.F006 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JOMAYRA PEREIRA DOS SANTOS**

CPF/CNPJ: **143.017.957-07**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 22:44:04 do dia 19/04/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: WYBQ190423224404

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**A4VIGILÂNCIA
PATRIMONIAL**

A

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitações**

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº 01/2023

Processo Administrativo n.º 23855.003882/2022-51

DECLARAÇÃO ME/EPP

A4 – VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 14.585.324/0001-43, sediada na Av. Campos Sales, nº 883, Centro, representada pela Sra. Jomayra Pereira dos Santos, RG nº 3.596.327, CPF/MF nº 143.017.957-07, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Teresina (Pi), 20 de abril de 2023.


Jomayra P. dos Santos
Administração
RG: 3596327-PI



**A4VIGILÂNCIA
PATRIMONIAL**

A

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitações**

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº 01/2023

Processo Administrativo n.º 23855.003882/2022-51

DECLARAÇÃO

A4 – VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 14.585.324/0001-43, sediada na Av. Campos Sales, nº 883, Centro, representada pela Sra. Jomayra Pereira dos Santos, RG nº 3.596.327, CPF/MF nº 143.017.957-07, vem DECLARAR sob as penalidades da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

Teresina (Pi), 20 de abril de 2023.


Jomayra P. dos Santos
Administração
RG: 3596327-PI



**A4VIGILÂNCIA
PATRIMONIAL**

A

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitações**

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº 01/2023

Processo Administrativo n.º 23855.003882/2022-51

DECLARAÇÃO

A4 – VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 14.585.324/0001-43, sediada na Av. Campos Sales, nº 883, Centro, representada pela Sra. Jomayra Pereira dos Santos, RG nº 3.596.327, CPF/MF nº 143.017.957-07, vem DECLARAR sob as penalidades da Lei, que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

Teresina (Pi), 20 de abril de 2023.


Jomayra P. dos Santos
Administração
RG: 3596327-PI



**A4VIGILÂNCIA
PATRIMONIAL**

A

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitações**

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº 01/2023

Processo Administrativo n.º 23855.003882/2022-51

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A4 – VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 14.585.324/0001-43, sediada na Av. Campos Sales, nº 883, Centro, representada pela Sra. Jomayra Pereira dos Santos, RG nº 3.596.327, CPF/MF nº 143.017.957-07, vem DECLARAR sob as penalidades da Lei, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Teresina (Pi), 20 de abril de 2023.


Jomayra P. dos Santos
Administração
RG: 3596327-PI



**A4VIGILÂNCIA
PATRIMONIAL**

A

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitações**

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº 01/2023

Processo Administrativo n.º 23855.003882/2022-51

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88

A4 – VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 14.585.324/0001-43, sediada na Av. Campos Sales, nº 883, Centro, representada pela Sra. Jomayra Pereira dos Santos, RG nº 3.596.327, CPF/MF nº 143.017.957-07, DECLARA, para fins do dispositivo no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, admitida a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Teresina (Pi), 20 de abril de 2023.


Jomayra P. dos Santos
Administração
RG: 3596327-PI



**A4VIGILÂNCIA
PATRIMONIAL**

A

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitações**

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº 01/2023

Processo Administrativo n.º 23855.003882/2022-51

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

A4 – VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 14.585.324/0001-43, sediada na Av. Campos Sales, nº 883, Centro, representada pela Sra. Jomayra Pereira dos Santos, RG nº 3.596.327, CPF/MF nº 143.017.957-07, vem DECLARAR sob as penalidades da Lei, que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

Teresina (Pi), 20 de abril de 2023.


Jomayra P. dos Santos
Administração
RG: 3596327-PI



A

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitações**

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº 01/2023

Processo Administrativo n.º 23855.003882/2022-51

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Para fins de participação do **Pregão Eletrônico nº 01/2023**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar no **Pregão Eletrônico nº 01/2023** foi elaborada de maneira independente pela **A4 – VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato no **Pregão Eletrônico nº 01/2023**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar no **Pregão Eletrônico nº 01/2023**, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 01/2023**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato no **Pregão Eletrônico nº 01/2023**, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar no **Pregão Eletrônico nº 01/2023**, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato no **Pregão Eletrônico nº 01/2023**, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar no **Pregão Eletrônico nº 01/2023**, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de Órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-las.

Teresina (Pi), 20 de abril de 2023.


Jomayra P. dos Santos
Administração
RG: 3596327-PI



**A4VIGILÂNCIA
PATRIMONIAL**

A

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitações**

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº 01/2023

Processo Administrativo n.º 23855.003882/2022-51

DECLARAÇÃO

A4 – VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 14.585.324/0001-43, sediada na Av. Campos Sales, nº 883, Centro, representada pela Sra. Jomayra Pereira dos Santos, RG nº 3.596.327, CPF/MF nº 143.017.957-07, vem DECLARAR sob as penalidades da Lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Teresina (Pi), 20 de abril de 2023.


Jomayra P. dos Santos
Administração
RG: 3596327-PI



**A4VIGILÂNCIA
PATRIMONIAL**

A

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitações**

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº 01/2023

Processo Administrativo n.º 23855.003882/2022-51

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS

A4 – VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 14.585.324/0001-43, sediada na Av. Campos Sales, nº 883, Centro, representada pela Sra. Jomayra Pereira dos Santos, RG nº 3.596.327, CPF/MF nº 143.017.957-07, vem DECLARAR que cumprimos com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Teresina (Pi), 20 de abril de 2023.


Jomayra P. dos Santos
Administração
RG: 3596327-PI



**A4VIGILÂNCIA
PATRIMONIAL**

A

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitações**

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº 01/2023

Processo Administrativo n.º 23855.003882/2022-51

DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

A4 – VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 14.585.324/0001-43, sediada na Av. Campos Sales, nº 883, Centro, representada pela Sra. Jomayra Pereira dos Santos, RG nº 3.596.327, CPF/MF nº 143.017.957-07, declara que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Teresina (Pi), 20 de abril de 2023.


Jomayra P. dos Santos
Administração
RG: 3596327-PI

**2ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA A4
VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - EPP
CNPJ: 14.585.324/0001-43**

MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido na cidade de Teresina - PI, no dia 23/10/1987, CPF nº 023.717.623-85, RG nº 5.019.895 expedida pela SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Juca Trindade, nº 122, bairro Cabral CEP 64.000-640 na cidade de Teresina, titular da empresa **A4 VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - EPP**, com sede na Av. Campos Sales, nº 883, Bairro Centro, CEP: 64000-300, na cidade de Teresina, estado do Piauí, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o **NIRE nº 22600022488** e **CNPJ nº 14.585.324/0001-43**. Resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar o ato constitutivo da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O titular, cede por doação e transfere a titularidade e o capital da empresa no valor de R\$ R\$1.610.000,00 (Hum milhão, seiscentos e dez mil reais), já integralizado em moeda corrente do País, conforme Ato Constitutivo à **JOMAYRA PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, empresária, nascido em 20/12/1991, na cidade de Teresina-PI, CPF nº 143.017.957-07, RG nº 3.596.327, expedida pela SSP-PI, residente e domiciliado na Avenida João Antônio Leitão, 4510 Bairro Piçarreira CEP 64055-400 Teresina-PI, dando plena, geral, rasa e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar da empresa, passando o titular ingressante a assumir neste ato o ativo e o passivo da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA: A administração da Empresa e o uso do nome empresarial caberá a Titular Sra. **JOMAYRA PEREIRA DOS SANTOS**, já qualificada acima, respondendo pela administração e representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa, com os poderes e atribuições de gerir e administrar, que assinará isoladamente em todos os documentos da Empresa, com todos os poderes que a lei lhe confere, inclusive o de constituir procurador, ficando-lhe vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse Empresarial, assumir obrigações seja em favor do Titular ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa sem autorização do titular da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Administradora declara, sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da Empresa, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a Cargos Públicos; ou por crime Falimentar, de

Prevaricação, Peita ou Suborno, Concussão, Peculato, ou contra a Economia Popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de Defesa da Concorrência, contra as Relações de Consumo, Fé Pública, ou a Propriedade.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do Ato Constitutivo Primitivo que porventura não foram alteradas pelo presente instrumento de Alteração Constitutiva.

Pela exatidão daquilo acima estipulado, o titular assina o presente instrumento, em 1 (um) via de igual forma e teor, sendo registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUI.

Teresina (PI), 23 de Junho de 2022.

JOMAYRA PEREIRA DOS SANTOS
Titular

MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02371762385	MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA
14301795707	JOMAYRA PEREIRA DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/06/2022 11:08 SOB N° 20220321230.
PROTOCOLO: 220321230 DE 24/06/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12208408645. CNPJ DA SEDE: 14585324000143.
NIRE: 22600022488. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/06/2022.
A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL

www.piauidigital.pi.gov.br

**2ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI
CNPJ: 14.585.324/0001-43**

MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido na cidade de Teresina - PI, no dia 23/10/1987, CPF nº 023.717.623-85, RG nº 5.019.895 expedida pela SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Juca Trindade, nº 122, bairro Cabral CEP 64.000-640 na cidade de Teresina, titular da empresa **A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP**, com sede na Av. Campos Sales, nº 883, Bairro Centro, CEP: 64000-300, na cidade de Teresina, estado do Piauí, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o **NIRE nº 22600022488** e **CNPJ nº 14.585.324/0001-43**. Resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar o ato constitutivo da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O titular da EIRELI resolve abrir uma filial com sede na cidade de Timon na unidade federativa do Maranhão, na Rua Sebastião Saraiva, 1839 Bairro Parque Piauí, CEP 65631-105.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Titular resolve na presente data que a filial tem por objeto: 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do Ato Constitutivo Primitivo que porventura não foram alteradas pelo presente instrumento de Alteração Constitutiva.

Pela exatidão daquilo acima estipulado, o titular assina o presente instrumento, em 1 (um) via de igual forma e teor, sendo registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUI.

Teresina (PI), 08 de Setembro de 2021.

MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA
Titular



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02371762385	MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/09/2021 19:21 SOB Nº 20210610522.
PROTOCOLO: 210610522 DE 15/09/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106836160. CNPJ DA SEDE: 14585324000143.
NIRE: 22600022488. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/09/2021.
A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL

www.piauidigital.pi.gov.br

**1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA A4
VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - EPP
CNPJ: 14.585.324/0001-43**

MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido na cidade de Teresina - PI, no dia 23/10/1987, CPF nº 023.717.623-85, RG nº 5.019.895 expedida pela SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Juca Trindade, nº 122, bairro Cabral CEP 64.000-640 na cidade de Teresina, titular da empresa **A4 VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - EPP**, com sede na Av. Campos Sales, nº 883, Bairro Centro, CEP: 64000-300, na cidade de Teresina, estado do Piauí, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o **NIRE nº 22600022488** e **CNPJ nº 14.585.324/0001-43**. Resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar o ato constitutivo da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital que era de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais) passa a ser de R\$ 1.610.000,00 (Um milhão e Seiscentos e Dez mil reais), representado por uma única cota de valor nominal em moeda corrente do país totalmente integralizado neste ato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do Ato Constitutivo Primitivo que porventura não foram alteradas pelo presente instrumento de Alteração Constitutiva.

Pela exatidão daquilo acima estipulado, o titular assina o presente instrumento, em 1 (um) via de igual forma e teor, sendo registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUI.

Teresina (PI), 07 de Outubro de 2020.

MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA
Titular



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02371762385	MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2020 15:32 SOB N° 20200490052.
PROTOCOLO: 200490052 DE 05/11/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005363721. CNPJ DA SEDE: 14585324000143.
NIRE: 22600022488. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/10/2020.
A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP

ISABELA SANTANA MONTEIRO BARBOSA
SECRETÁRIA-GERAL

www.piauidigital.pi.gov.br

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

DEUSDEDITE SOARES DE MELO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido na cidade de Timon - MA, no dia 08/11/1956, CPF nº 880.326.988-68, RG nº 12.701.221-7 expedida pela SSP-SP, residente e domiciliado na Av. Firmino de Sousa, nº 1078, bairro São Benedito CEP 65.636-340 na cidade de Timon, Estado do Maranhão, **MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido na cidade de Teresina - PI, no dia 23/10/1987, CPF nº 023.717.623-85, RG nº 5.019.895 expedida pela SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Juca Trindade, nº 122, bairro Cabral CEP 64.000-640 na cidade de Teresina, Estado do Piauí, únicos sócios da empresa **A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - EPP**, com sede na Av. Campos Sales, nº 883, Bairro Centro, CEP: 64000-300, na cidade de Teresina, estado do Piauí, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o NIRE nº **22200354025**, por despacho em 01/11/2011, e CNPJ nº **14.585.324/0001-43**. Resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar e transformar o Contrato Social da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A partir desta data, retira-se da sociedade o sócio **DEUSDEDITE SOARES DE MELO**, o mesmo transfere e cede suas quotas, ou seja, a quantia de 110.000 (Cento e dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um o total de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), dando por quite e extinta qualquer relação existente com a empresa e com as quotas, transferidas, transfere sua participação para o sócio **MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA**.

Handwritten initials: P 25

CLÁUSULA SEGUNDA: A administração da Empresa e o uso do nome empresarial caberá o Titular Sr. **MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA**, já qualificado acima, respondendo pela administração e representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa, com os poderes e atribuições de gerir e administrar, que assinará isoladamente em todos os documentos da Empresa, com todos os poderes que a lei lhe confere, inclusive o de constituir procurador, ficando-lhe vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse Empresarial, assumir obrigações seja em favor do Titular ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa sem autorização do titular da empresa.



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2017 09:53 SOB Nº 22600022488.
PROTOCOLO: 170204030 DE 19/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703785149. NIRE: 22600022488.
A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 28/09/2017
www.piauidigital.pi.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA: O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da Empresa, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a Cargos Públicos; ou por crime Falimentar, de Prevaricação, Peita ou Suborno, Concussão, Peculato, ou contra a Economia Popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de Defesa da Concorrência, contra as Relações de Consumo, Fé Pública, ou a Propriedade.

R 25

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2017 09:53 SOB Nº 22600022488.
PROTOCOLO: 170204030 DE 19/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703785149. NIRE: 22600022488.

A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 28/09/2017
www.piauidigital.pi.gov.br

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA gira sob o nome empresarial de A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP.

CLÁUSULA SEGUNDA: A EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA tem sua sede na Av. Campos Sales, nº 883, Bairro Centro, CEP: 64000-300 na cidade de Teresina Estado do Piauí.

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa iniciou suas atividades em 25/10/2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: Tem por objeto: 8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada.

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social é de **R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais)**, totalmente integralizado neste ato e em moeda corrente do País, representando por uma quota de igual valor nominal.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da empresa será exercida por **MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, inclusive perante instituições bancárias, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de terceiros, podendo ainda nomear procurador ou administrador com poderes devidamente especificados em instrumento próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao término de cada exercício financeiro, em 31 de dezembro, o titular procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao mesmo os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA OITAVA: Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA NONA: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2017 09:53 SOB N° 22600022488.
 PROTOCOLO: 170204030 DE 19/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703785149. NIRE: 22600022488.
 A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
 SECRETÁRIO-GERAL
 TERESINA, 28/09/2017
www.piauidigital.pi.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

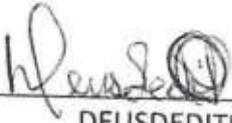
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro de TERESINA-PI para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Pela exatidão daquilo acima estipulado, o titular assina o presente instrumento, em 1 (um) via de igual forma e teor, sendo registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina (PI), 09 de setembro de 2017.



 MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA
 Titular



 DEUSDEDITE SOARES DE MELO



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2017 09:53 SOB N° 22600022488.
 PROTOCOLO: 170204030 DE 19/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703785149. NIRE: 22600022488.

A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
 SECRETÁRIO-GERAL
 TERESINA, 28/09/2017
www.piauidigital.pi.gov.br

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, **DEUSEDITE SOARES DE MELO**, brasileiro, empresário, solteiro, natural de Timon-MA, nascido em 08/11/1936, cédula de identidade nº 12.701.221-7 SSP-SP, CPF nº 880.326.988-68, residente e domiciliado na Av Firmino de Sousa nº 1078, bairro São Benedito, Cep 65636-340, na cidade de Timon-MA, e;

MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA, brasileiro, empresário, solteiro, natural de Teresina-PI, nascido em 23/10/1987, cédula de identidade nº 50198955 SSP-PI, CPF nº 023.717.623-85, residente e domiciliado na Rua Juca Trindade nº 122, Bairro Cabral, Cep 64.000-460, na cidade de Teresina-PI, Únicos sócios participantes desta Sociedade, de pleno e comum acordo, e em cumprimento a **Lei nº 10.406 - de 10/01/2002 - Código Civil**, têm entre si, justas e contratadas a constituição de uma sociedade empresária limitada, que se regerá pelas condições seguintes e nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

Cláusula Primeira

- A Sociedade girará sob o nome empresarial de **A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.**

Cláusula Segunda

- A Sociedade terá sua sede localizada na Av Campos Sales nº 883, bairro Centro, Cep 64000-300, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Cláusula Terceira

A Sociedade terá como objeto social:

- Atividade de vigilância e segurança privada, Cnae 8011-1/01;

Cláusula Quarta

- O início das atividades será na data de assinatura deste contrato.

Cláusula Quinta

- O Capital Social será de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) divididos em 22.000 (vinte e duas mil) quotas, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma e distribuída da seguinte forma:

DISTRIBUIÇÃO

Sócio	Participação %	Participação Quotas	Valor por Quota R\$	Participação no Capital R\$
Deusedite Soares de Melo	50	11.000	10,00	110.000,00
Marcus Vinicius de Queiroz Nogueira	50	11.000	10,00	110.000,00
Total Participação	100	22.000	10,00	220.000,00

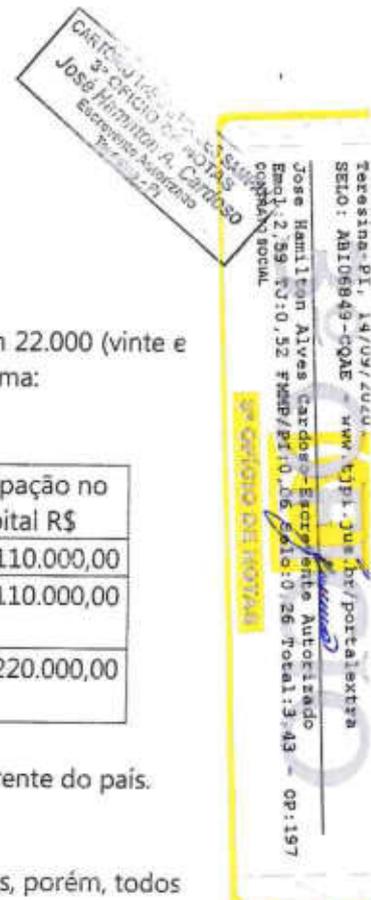
PARÁGRAFO ÚNICO - As quotas subscritas são integralizadas, neste ato em moeda corrente do país.

Cláusula Sexta

- A responsabilidade dos sócios é na forma da Lei, restrita ao valor de suas quotas, porém, todos respondem solidariamente pela integralização social.

Cláusula Sétima

- O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.



ANTONIO APARECIDO DE MENEZES
CONSULTE O SELLO

Deusedite Soares de Melo *Marcus Vinicius de Queiroz Nogueira*

Cláusula Oitava

- A administração será exercida pelo sócio **DEUSDEDITE SOARES DE MELO**, em conjunto ou isoladamente ou por um procurador nomeado com plenos poderes, que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Cláusula Nona

- O sócio administrador fará jus a uma retirada mensal a título de "pró-labore", em valor a ser fixado no mês de janeiro de cada ano.

Cláusula Décima

- A sociedade poderá ainda a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira

- Em 31 de dezembro de cada ano será levantado um balanço geral e a demonstração de resultados, sendo que os lucros ou prejuízos serão atribuídos ou distribuídos entre os sócios na proporção de sua participação no capital social, após as decisões legais, provisões e outras contingências.

Cláusula Décima Segunda

- As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser divididas ou transferidas sem o expreso consentimento da sociedade. Cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito, de transferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder às que possui.

Cláusula Décima Terceira

- No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar aos demais sócios, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsado na modalidade que se estabelece na cláusula XII deste instrumento.

Cláusula Décima Quarta

- Quaisquer divergências que suscitarem entre os sócios será resolvido por árbitro escolhido pelos quotistas, sendo a decisão final deste será respeitada pelos sócios no ponto em questão como final, isto não ocorrendo, ficarão sujeitas as decisões judiciais na forma da lei.

Cláusula Décima Quinta

- No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será extinta. cabendo aos sócios remanescentes determinarem o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do pré-morto deverão, em 90 (noventa) dias da data do balanço especial, manifestar sua vontade de serem integrados ou não a mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do pré-morto, ou, receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial.

Cláusula Décima Sexta

- As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no Decreto 10.406, de 10/01/2002.

Cláusula Décima Sétima

- O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CANTÃO HERÓICO E
3º OFÍCIO DE NOTAS
José Hamilton A. Cardoso
Escritório Jurídico

ORIGINAL. E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.
Teresina-PI, 14/09/2020.
SELO: ABO6850-RIFP MW: tjp.ju.br/portalestra
Jose Hamilton Alves Cardoso - Escritor e Autorizado
Emcl: 2.59 Fcl: 0.52 FMP/PI: 06 Scl: 0.26 Total: 3.43 - Op: 197
CONTRATO SOCIAL

CONSULTE O SELO

Handwritten signatures

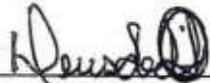
Cláusula Décima Oitava

- Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

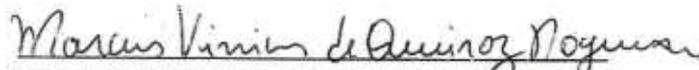
E por estarem de perfeito acordo, e tudo quanto neste instrumento particular for lavrado, obrigam-se a cumprir o presente assinando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo 01 (uma) via destinada o registro e arquivamento nessa MM Junta Comercial do Estado do Piauí.

Os sócios declaram sob as penas da lei que não estão incurso em nenhum crime que os impeçam de exercer atividades comerciais.

Teresina (PI), 25 de outubro de 2011.



DEUSDEDITE SOARES DE MELO
SÓCIO-ADMINISTRADOR



MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA
SÓCIO

Testemunhas:

Cristiane Roberta da Costa Coelho

Cristiane Roberta da Costa Coelho

RG Nº 32.922.628-9 – SSP – SP

Gildália da Silva Santana

Gildália da Silva Santana

RG Nº 7 162.443- SSP – PI



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/11/2011 SOB Nº: 22200354025
Protocolo: 11/028874-2, DE 26/10/2011

À VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
PATRIARCAL LTDA



JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO
SECRETÁRIO-GERAL

^ 100 ✓

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSULTE O SELC
DIGITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



Jomayra Pereira dos Santos
1273855

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Cartório
Themistocles
Sampaio
Rua Leandro Nogueira, 1223 - Centro - CEP: 64000-900 - Teresina-PI - Fone: (61) 3241-9191 - E-mail: atendimento@cartorio3.com.br

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Ofícios: chancelaria, genealogia, de sangue, óbito

AUTÊNTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.

Teresina-PI, 15/09/2020

SELO: AB107671-RDLS - VVV - TPI - 3º Ofício de Cartório de Teresina

Maria do Socorro de Carvalho de Sene-Escritora Autorizada
Eml: 2.759 Tj: 0.52 FMM/PI: 0.06 Selo: 0.26 Total: 3.43 - OP: 285

3º OFÍCIO DE NOTAS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.596.327 DATA DE EXPEDIÇÃO 02/08/17

NOME JOMAYRA PEREIRA DOS SANTOS

FILIAÇÃO MARIA DO SOCORRO PEREIRA DOS SANTOS

NATURALIDADE TERESINA-PI DATA DE NASCIMENTO 20/12/1991

DDC ORIGEM CERT. NASC. 272399 L 339 F 27

CPP EXP TERESINA-PI 06/07/00

143.017.957-07

Francisco das Chagas Pinheiro Marinho
Perito PAF/SC/AG/10 Policial Classe Especial

1273855

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83 - DECRETO Nº 88.280/83

Cartório Themistocles Sampaio
3º OFÍCIO DE NOTAS
Maria do Socorro de Carvalho de Sene
Escritora Autorizada
Teresina - PI



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **143.017.957-07**

Nome: **JOMAYRA PEREIRA DOS SANTOS**

Data de Nascimento: **20/12/1991**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **24/07/2008**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **08:31:38** do dia **21/01/2022** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **DA0C.36E6.581D.8EDB**



Este documento não substitui o ["Comprovante de Inscrição no CPF"](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Piauí - JUCEPI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Piauí - JUCEPI

A Empresa **A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, CNPJ: 14.585.324/0001-43**, estabelecido(a) na AVENIDA CAMPOS SALES, 883 , CENTRO, Teresina - PI, CEP: 64000-300, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 316

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Teresina - PI, 09/09/2017


MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA
Titular/Administrador

** Este documento foi gerado no portal Piauí Digital*



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2017 09:53 SOB Nº 20170385086.
PROTOCOLO: 170385086 DE 19/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703785157. NIRE: 22600022488.
A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 28/09/2017
www.piauidigital.pi.gov.br

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
L RODRIGO SANTOS TRANSPORTES LTDA	006614	47.043.962/0001-91
L.L. PINHEIRO DA SILVA E CIA LTDA	006615	14.751.962/0001-97
NARCIZA VIAGEM E TURISMO LTDA	006616	19.971.983/0001-31
PAULO SADANORI IMAMURA JUNIOR LTDA	006617	45.577.276/0001-75
PH TRANSPORTES E TURISMO LTDA	006618	42.579.089/0001-32
R N C REZENDE TRANSPORTES TURISTICOS EIRELI	006619	18.703.284/0001-48
R. TRANSPORTES LTDA	006620	47.154.944/0001-87
SBV APOIO OPERACIONAL SERVICOS E LOCACOES LTDA	006621	31.407.445/0001-14
TRANSPORTES CALIMAN LTDA	000768	05.778.126/0001-05
TRANSPORTES, EXCURSOES E TURISMO WACHHOLZ LTDA	000978	16.834.013/0001-04
V. BECKER TRANSPORTES LTDA.	002381	11.437.012/0001-02
VIACAO PRIME LTDA	006622	46.362.934/0001-74
WK TRANSPORTE DE PASSAGEIRO LTDA	006623	39.576.755/0001-74
WWA VIAGENS EIRELI	006624	32.254.180/0001-24

DECISÃO SUPAS Nº 792, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XII do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.147325/2022-14, decide:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Decisão para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015 implica a renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Decisão.

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
E. C. TURISMO EIRELI	006603	31.587.038/0001-36
E.J.I. FIEL TURISMO LTDA	331976	03.632.896/0001-10
ELO DE PRATA VIAGENS E TURISMO LTDA	006604	47.306.319/0001-03
EXPRESSO RODOVIARIO DIAS ROCHA - EIRELI	006605	26.904.236/0001-46
FAE & SKITTBERG LTDA	410632	08.039.572/0001-96
GEISI VIAGENS E TURISMO LTDA	006606	38.459.135/0001-92
GPA EXCURSOES E TURISMO LTDA	006607	44.699.084/0001-79
GSALES TURISMO LTDA	006608	29.816.065/0001-91
HPSEVEN LOCACAO E TRANSPORTES LTDA	006609	26.227.600/0001-80
J P MACHADO VIAGENS E TURISMO LTDA	006610	45.368.754/0001-37
J4 TRANSPORTES LTDA	006611	08.849.562/0001-16
JFR TUR TURISMO LTDA	006612	46.325.762/0001-69
KISHIKI TAMURA TRANSPORTES LTDA	006613	26.044.053/0001-06

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 5.166, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/48304 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TELFORM ESCOLA DE FORMACAO DE SEGURANCAS LTDA, CNPJ nº 04.448.042/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1948/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.167, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/48975 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SELF SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 31.763.211/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1952/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.168, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/49406 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTECAO SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 00.827.001/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1583/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.169, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/49522 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTOWER SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 30.808.276/0001-61, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 1848/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.170, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/49526 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BOXER SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 13.155.084/0001-84, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1861/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.171, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/49801 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa A4 VIGILANCI A E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.585.324/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 1684/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.172, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/50076 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MONITORE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 05.014.372/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1780/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.173, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/50077 - DPF/XAP/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LUPA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 14.546.164/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1776/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.174, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/50609 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PORANSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 21.347.147/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1913/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - PI

CERTIFICADO DE SEGURANÇA Nº 1684/2022

DATA: 19/07/2022

REF. PROC.: 2022/49801_1 – DELESP/DREX/SR/PF/PI

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DE SEGURANÇA

RAZÃO SOCIAL: A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 14.585.324/0001-43

O Delegado Regional Executivo da SR/PF/PI, no uso de suas atribuições, CERTIFICA que, as instalações da empresa A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA de CNPJ nº 14.585.324/0001-43 foram aprovadas, por meio deste Certificado de Segurança, cuja validade será a mesma da autorização de funcionamento da empresa nesta Unidade Federativa.

A REGULARIDADE DA EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA SE COMPROVA PELA APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO OU DE REVISÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO VÁLIDO, EXPEDIDO PELA CGCSP/DIREX/PF, PUBLICADO NO D.O.U.

MARCUS VINICIUS PIOLI LUZ

(assinado eletronicamente)
DREX/SR/PF/PI





DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO E REGULARIDADE DE EMPRESA

Situação : ATIVA

CNPJ : 14.585.324/0001-43

Razão Social : A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

Endereço : AV CAMPO SALES 883

Bairro : CENTRO

Cidade : TERESINA

UF : PI

Tipo de empresa: Empresa Especializada

Atividade(s) Autorizada(s): VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

Responsável(is) :

JOMAYRA PEREIRA DOS SANTOS

Empresa com Alvará de funcionamento válido: Alvará nº 5171, publicado no DOU em 18/08/2022, seção 1, Página 36, válido até 18/08/2023.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO

Rua Barroso, 219, Praça Saraiva, Bairro Centro, Teresina-PI, Cep: 64.000-130

ALVARÁ POLICIAL DE FUNCIONAMENTO ANUAL

A Comissão de Arrecadação e Fiscalização da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, em cumprimento ao que dispõe a lei nº. 4.254/88 de 27 de Dezembro de 1988, atualizada pela lei nº 7.528/2021, expede o presente alvará à entidade abaixo identificada.

Razão Social: A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI

Nome de Fantasia: A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI

No Ramo Atividade: ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA

Proprietário/Responsável: MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA

Estabelecido nesta capital: AV. CAMPOS SALES, 883

Bairro/Distrito: CENTRO/NORTE

UF: TERESINA-PI

CEP: 64.000-300

CPF/CNP0J: 14.585.324/0001-43

Com validade para o período de: 13/04/2023 à 13/04/2024

OBS: A solicitação de renovação deste alvará deverá ser realizada com antecedência de 30 dias do seu vencimento.

Condições Gerais:

1. O presente documento não desobriga o licenciamento de outras providências junto aos órgãos Municipais, Estaduais e/ou Federais, para legalidade plena do estabelecimento;
2. Sujeito a cassação se houver descumprimento de qualquer dispositivo de lei que contrarie a concessão deste documento.

Teresina-PI, 13 de abril de 2023

Waldene Ramos Rodrigues Cavalcante
Coordenadora da Comissão
de Fiscalização e Arrecadação
Matrícula: 009870-1
SSP-PI



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO
Rua Barroso, 219, Praça Saraiva, Bairro Centro, Teresina-PI, Cep: 64.000-130

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a empresa **A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 14.585.324/0001-43, localizada na Av. Campos Sales, 883, bairro Centro/Norte, Teresina-PI, regularmente cadastrada nesta Secretaria de Segurança Pública, conforme **ALVARÁ POLICIAL DE FUNCIONAMENTO ANUAL**, com validade até **13/04/2024**, estando devidamente habilitada para prestar serviços no ramo de **Vigilância e Segurança Privada**, nos termos das exigências legais, tendo em vista o disposto no inciso X, Art.20 da Lei de nº 7.102 de 20.06.83, com as alterações introduzidas pelo art. 59 da Lei nº 8.863 de 28.06.94, bem como, o§ 7 do Art.32 e Art. 38 do Decreto nº 89.056 de 24.11.83, com a nova redação dada pelo Art. 1º, do Decreto nº 1.592 de 10.08.95.

VALIDADE : 90 DIAS

Teresina-PI, 13 de abril de 2023.

Waldene Ramos Rodrigues Cavalcante
Coordenadora da Comissão
de Fiscalização e Arrecadação
Matrícula: 009870-1
SSP-PI

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº Cad. SINARM: 2013/008323387-04 Espécie: REVOLVER
 Marca: TAURUS ARMAS S.A.
 Modelo: 082 Nº da Arma: FY713536
 Calibre: .38 Capacidade de Tiros: 6
 Funcionamento: REPETIÇÃO Acabamento: OXIDADO
 Quantidade de Canos: 1 Comprimento dos Canos: 101mm (4")
 Tp. de Alma: RAIADA Qt. de Raias: 5 Snt. das Raias: DIREITA
 País de Fabricação: BRASIL
 Nº da NF: Data da NF:
 Teresina/PI, 26 de Janeiro de 2017
 MURILO MATOS MOURA
 DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
 SR/PF/PI

Registro: 002329494

NÃO É VÁLIDO COMO IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
 POLÍCIA FEDERAL
 SINARM - SISTEMA NACIONAL DE ARMAS
 CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO

Nº do Registro: 002329494 Data de Validade: 26/01/2027
 Proprietário: A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
 CNPJ: 14.585.324/*****

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO DEVE SER VERIFICADA NO ENDEREÇO:
<https://www.gov.br/pt/pt-br/assuntos/armas>
 SINARM: 2013/008323387-04

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº Cad. SINARM: 2013/008323364-18 Espécie: REVOLVER
 Marca: TAURUS ARMAS S.A.
 Modelo: 082 Nº da Arma: FY713537
 Calibre: .38 Capacidade de Tiros: 6
 Funcionamento: REPETIÇÃO Acabamento: OXIDADO
 Quantidade de Canos: 1 Comprimento dos Canos: 101mm (4")
 Tp. de Alma: RAIADA Qt. de Raias: 5 Snt. das Raias: DIREITA
 País de Fabricação: BRASIL
 Nº da NF: Data da NF:
 Teresina/PI, 26 de Janeiro de 2017
 MURILO MATOS MOURA
 DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
 SR/PF/PI

Registro: 002329495

NÃO É VÁLIDO COMO IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
 POLÍCIA FEDERAL
 SINARM - SISTEMA NACIONAL DE ARMAS
 CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO

Nº do Registro: 002329495 Data de Validade: 26/01/2027
 Proprietário: A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
 CNPJ: 14.585.324/*****

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO DEVE SER VERIFICADA NO ENDEREÇO:
<https://www.gov.br/pt/pt-br/assuntos/armas>
 SINARM: 2013/008323364-18

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº Cad. SINARM: 2013/008323365-07 Espécie: REVOLVER
 Marca: TAURUS ARMAS S.A.
 Modelo: 082 Nº da Arma: FY713538
 Calibre: .38 Capacidade de Tiros: 6
 Funcionamento: REPETIÇÃO Acabamento: OXIDADO
 Quantidade de Canos: 1 Comprimento dos Canos: 101mm (4")
 Tp. de Alma: RAIADA Qt. de Raias: 5 Snt. das Raias: DIREITA
 País de Fabricação: BRASIL
 Nº da NF: Data da NF:
 Teresina/PI, 26 de Janeiro de 2017
 MURILO MATOS MOURA
 DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
 SR/PF/PI

Registro: 002329496

NÃO É VÁLIDO COMO IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
 POLÍCIA FEDERAL
 SINARM - SISTEMA NACIONAL DE ARMAS
 CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO

Nº do Registro: 002329496 Data de Validade: 26/01/2027
 Proprietário: A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
 CNPJ: 14.585.324/*****

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO DEVE SER VERIFICADA NO ENDEREÇO:
<https://www.gov.br/pt/pt-br/assuntos/armas>
 SINARM: 2013/008323365-07

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº Cad. SINARM: 2013/008323366-80 Espécie: REVOLVER
 Marca: TAURUS ARMAS S.A.
 Modelo: 082 Nº da Arma: FY713539
 Calibre: .38 Capacidade de Tiros: 6
 Funcionamento: REPETIÇÃO Acabamento: OXIDADO
 Quantidade de Canos: 1 Comprimento dos Canos: 101mm (4")
 Tp. de Alma: RAIADA Qt. de Raias: 5 Snt. das Raias: DIREITA
 País de Fabricação: BRASIL
 Nº da NF: Data da NF:

Teresina/PI, 26 de Janeiro de 2017

MURILO MATOS MOURA
 DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
 SR/PF/PI

Registro: 002329497

NÃO É VÁLIDO COMO IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
 POLÍCIA FEDERAL
 SINARM - SISTEMA NACIONAL DE ARMAS
 CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO

Nº do Registro: 002329497 Data de Validade: 26/01/2027
 Proprietário: A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 14.585.324/*****



A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO DEVE SER VERIFICADA NO ENDEREÇO:
<https://www.gov.br/pt/pt-br/assuntos/armas>

SINARM: 2013/008323366-80

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº Cad. SINARM: 2013/008323367-60 Espécie: REVOLVER
 Marca: TAURUS ARMAS S.A.
 Modelo: 082 Nº da Arma: FY713540
 Calibre: .38 Capacidade de Tiros: 6
 Funcionamento: REPETIÇÃO Acabamento: OXIDADO
 Quantidade de Canos: 1 Comprimento dos Canos: 101mm (4")
 Tp. de Alma: RAIADA Qt. de Raias: 5 Snt. das Raias: DIREITA
 País de Fabricação: BRASIL
 Nº da NF: Data da NF:

Teresina/PI, 26 de Janeiro de 2017

MURILO MATOS MOURA
 DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
 SR/PF/PI

Registro: 002329498

NÃO É VÁLIDO COMO IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
 POLÍCIA FEDERAL
 SINARM - SISTEMA NACIONAL DE ARMAS
 CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO

Nº do Registro: 002329498 Data de Validade: 26/01/2027
 Proprietário: A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 14.585.324/*****



A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO DEVE SER VERIFICADA NO ENDEREÇO:
<https://www.gov.br/pt/pt-br/assuntos/armas>

SINARM: 2013/008323367-60

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº Cad. SINARM: 2013/008323368-41 Espécie: REVOLVER
 Marca: TAURUS ARMAS S.A.
 Modelo: 082 Nº da Arma: FY713541
 Calibre: .38 Capacidade de Tiros: 6
 Funcionamento: REPETIÇÃO Acabamento: OXIDADO
 Quantidade de Canos: 1 Comprimento dos Canos: 101mm (4")
 Tp. de Alma: RAIADA Qt. de Raias: 5 Snt. das Raias: DIREITA
 País de Fabricação: BRASIL
 Nº da NF: Data da NF:

Teresina/PI, 26 de Janeiro de 2017

MURILO MATOS MOURA
 DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
 SR/PF/PI

Registro: 002329499

NÃO É VÁLIDO COMO IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
 POLÍCIA FEDERAL
 SINARM - SISTEMA NACIONAL DE ARMAS
 CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO

Nº do Registro: 002329499 Data de Validade: 26/01/2027
 Proprietário: A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 14.585.324/*****



A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO DEVE SER VERIFICADA NO ENDEREÇO:
<https://www.gov.br/pt/pt-br/assuntos/armas>

SINARM: 2013/008323368-41

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº Cad. SINARM: 2013/008323369-22 Espécie: REVOLVER
 Marca: TAURUS ARMAS S.A.
 Modelo: 082 Nº da Arma: FY713542
 Calibre: .38 Capacidade de Tiros: 6
 Funcionamento: REPETIÇÃO Acabamento: OXIDADO
 Quantidade de Canos: 1 Comprimento dos Canos: 101mm (4")
 Tp. de Alma: RAIADA Qt. de Raias: 5 Snt. das Raias: DIREITA
 País de Fabricação: BRASIL
 Nº da NF: Data da NF:
 Teresina/PI, 26 de Janeiro de 2017
 MURILO MATOS MOURA
 DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
 SR/PF/PI

Registro: 002329500

NÃO É VÁLIDO COMO IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
 POLÍCIA FEDERAL
 SINARM - SISTEMA NACIONAL DE ARMAS
 CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO

Nº do Registro: 002329500 Data de Validade: 26/01/2027
 Proprietário: A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
 CNPJ: 14.585.324/*****

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO DEVE SER VERIFICADA NO ENDEREÇO:
<https://www.gov.br/pt/pt-br/assuntos/armas>

SINARM: 2013/008323369-22

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº Cad. SINARM: 2013/008323370-66 Espécie: REVOLVER
 Marca: TAURUS ARMAS S.A.
 Modelo: 082 Nº da Arma: FY713543
 Calibre: .38 Capacidade de Tiros: 6
 Funcionamento: REPETIÇÃO Acabamento: OXIDADO
 Quantidade de Canos: 1 Comprimento dos Canos: 101mm (4")
 Tp. de Alma: RAIADA Qt. de Raias: 5 Snt. das Raias: DIREITA
 País de Fabricação: BRASIL
 Nº da NF: Data da NF:
 Teresina/PI, 26 de Janeiro de 2017
 MURILO MATOS MOURA
 DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
 SR/PF/PI

Registro: 002329501

NÃO É VÁLIDO COMO IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
 POLÍCIA FEDERAL
 SINARM - SISTEMA NACIONAL DE ARMAS
 CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO

Nº do Registro: 002329501 Data de Validade: 26/01/2027
 Proprietário: A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
 CNPJ: 14.585.324/*****

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO DEVE SER VERIFICADA NO ENDEREÇO:
<https://www.gov.br/pt/pt-br/assuntos/armas>

SINARM: 2013/008323370-66

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº Cad. SINARM: 2013/008323371-47 Espécie: REVOLVER
 Marca: TAURUS ARMAS S.A.
 Modelo: 082 Nº da Arma: FY713544
 Calibre: .38 Capacidade de Tiros: 6
 Funcionamento: REPETIÇÃO Acabamento: OXIDADO
 Quantidade de Canos: 1 Comprimento dos Canos: 101mm (4")
 Tp. de Alma: RAIADA Qt. de Raias: 5 Snt. das Raias: DIREITA
 País de Fabricação: BRASIL
 Nº da NF: Data da NF:
 Teresina/PI, 26 de Janeiro de 2017
 MURILO MATOS MOURA
 DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
 SR/PF/PI

Registro: 002329502

NÃO É VÁLIDO COMO IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
 POLÍCIA FEDERAL
 SINARM - SISTEMA NACIONAL DE ARMAS
 CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO

Nº do Registro: 002329502 Data de Validade: 26/01/2027
 Proprietário: A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
 CNPJ: 14.585.324/*****

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO DEVE SER VERIFICADA NO ENDEREÇO:
<https://www.gov.br/pt/pt-br/assuntos/armas>

SINARM: 2013/008323371-47

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº Cad. SINARM: 2013/008323372-28 Espécie: REVOLVER
 Marca: TAURUS ARMAS S.A.
 Modelo: 082 Nº da Arma: FY713545
 Calibre: .38 Capacidade de Tiros: 6
 Funcionamento: REPETIÇÃO Acabamento: OXIDADO
 Quantidade de Canos: 1 Comprimento dos Canos: 101mm (4")
 Tp. de Alma: RAIADA Qt. de Raias: 5 Snt. das Raias: DIREITA
 País de Fabricação: BRASIL
 Nº da NF: Data da NF:
 Teresina/PI, 26 de Janeiro de 2017
 MURILO MATOS MOURA
 DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
 SR/PF/PI

Registro: 002329503

NÃO É VÁLIDO COMO IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
 POLÍCIA FEDERAL
 SINARM - SISTEMA NACIONAL DE ARMAS
 CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO

Nº do Registro: 002329503 Data de Validade: 26/01/2027
 Proprietário: A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
 CNPJ: 14.585.324/*****

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO DEVE SER VERIFICADA NO ENDEREÇO:
<https://www.gov.br/pt/pt-br/assuntos/armas>
 SINARM: 2013/008323372-28

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº Cad. SINARM: 2013/008395523-02 Espécie: REVOLVER
 Marca: TAURUS ARMAS S.A.
 Modelo: 082 Nº da Arma: GW826843
 Calibre: .38 Capacidade de Tiros: 6
 Funcionamento: REPETIÇÃO Acabamento: OXIDADO
 Quantidade de Canos: 1 Comprimento dos Canos: 101mm (4")
 Tp. de Alma: RAIADA Qt. de Raias: 5 Snt. das Raias: DIREITA
 País de Fabricação: BRASIL
 Nº da NF: Data da NF:
 Teresina/PI, 10 de Julho de 2017
 MURILO MATOS MOURA
 DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
 SR/PF/PI

Registro: 002382311

NÃO É VÁLIDO COMO IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
 POLÍCIA FEDERAL
 SINARM - SISTEMA NACIONAL DE ARMAS
 CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO

Nº do Registro: 002382311 Data de Validade: 10/07/2027
 Proprietário: A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
 CNPJ: 14.585.324/*****

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO DEVE SER VERIFICADA NO ENDEREÇO:
<https://www.gov.br/pt/pt-br/assuntos/armas>
 SINARM: 2013/008395523-02

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº Cad. SINARM: 2013/008395524-85 Espécie: REVOLVER
 Marca: TAURUS ARMAS S.A.
 Modelo: 082 Nº da Arma: GW833081
 Calibre: .38 Capacidade de Tiros: 6
 Funcionamento: REPETIÇÃO Acabamento: OXIDADO
 Quantidade de Canos: 1 Comprimento dos Canos: 101mm (4")
 Tp. de Alma: RAIADA Qt. de Raias: 5 Snt. das Raias: DIREITA
 País de Fabricação: BRASIL
 Nº da NF: Data da NF:
 Teresina/PI, 10 de Julho de 2017
 MURILO MATOS MOURA
 DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
 SR/PF/PI

Registro: 002382308

NÃO É VÁLIDO COMO IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
 POLÍCIA FEDERAL
 SINARM - SISTEMA NACIONAL DE ARMAS
 CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO

Nº do Registro: 002382308 Data de Validade: 10/07/2027
 Proprietário: A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
 CNPJ: 14.585.324/*****

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO DEVE SER VERIFICADA NO ENDEREÇO:
<https://www.gov.br/pt/pt-br/assuntos/armas>
 SINARM: 2013/008395524-85

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº Cad. SINARM: 2013/008395525-66 Espécie: REVOLVER
 Marca: TAURUS ARMAS S.A.
 Modelo: 082 Nº da Arma: GW833082
 Calibre: .38 Capacidade de Tiros: 6
 Funcionamento: REPETIÇÃO Acabamento: OXIDADO
 Quantidade de Canos: 1 Comprimento dos Canos: 101mm (4")
 Tp. de Alma: RAIADA Qt. de Raias: 5 Snt. das Raias: DIREITA
 País de Fabricação: BRASIL

Nº da NF: Data da NF:
 Teresina/PI, 10 de Julho de 2017

MURILO MATOS MOURA
 DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
 SR/PF/PI

Registro: 002382309

NÃO É VÁLIDO COMO IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
 POLÍCIA FEDERAL
 SINARM - SISTEMA NACIONAL DE ARMAS
 CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO

Nº do Registro: 002382309 Data de Validade: 10/07/2027
 Proprietário: A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 14.585.324/*****

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO DEVE SER VERIFICADA NO ENDEREÇO:
<https://www.gov.br/pt/pt-br/assuntos/armas>

SINARM: 2013/008395525-66

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº Cad. SINARM: 2013/008395526-47 Espécie: REVOLVER
 Marca: TAURUS ARMAS S.A.
 Modelo: 082 Nº da Arma: GW833083
 Calibre: .38 Capacidade de Tiros: 6
 Funcionamento: REPETIÇÃO Acabamento: OXIDADO
 Quantidade de Canos: 1 Comprimento dos Canos: 101mm (4")
 Tp. de Alma: RAIADA Qt. de Raias: 5 Snt. das Raias: DIREITA
 País de Fabricação: BRASIL

Nº da NF: Data da NF:
 Teresina/PI, 10 de Julho de 2017

MURILO MATOS MOURA
 DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
 SR/PF/PI

Registro: 002382310

NÃO É VÁLIDO COMO IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
 POLÍCIA FEDERAL
 SINARM - SISTEMA NACIONAL DE ARMAS
 CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO

Nº do Registro: 002382310 Data de Validade: 10/07/2027
 Proprietário: A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 14.585.324/*****

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO DEVE SER VERIFICADA NO ENDEREÇO:
<https://www.gov.br/pt/pt-br/assuntos/armas>

SINARM: 2013/008395526-47

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº Cad. SINARM: 2014/008468359-14 Espécie: REVOLVER
 Marca: TAURUS ARMAS S.A.
 Modelo: 82S Nº da Arma: HS923529
 Calibre: .38 Capacidade de Tiros: 6
 Funcionamento: REPETIÇÃO Acabamento: OXIDADO
 Quantidade de Canos: 1 Comprimento dos Canos: 76mm (3")
 Tp. de Alma: RAIADA Qt. de Raias: 5 Snt. das Raias: DIREITA
 País de Fabricação: BRASIL

Nº da NF: 772 Data da NF: 30/09/2014
 Teresina/PI, 23 de Julho de 2018

MURILO MATOS MOURA
 DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
 SR/PF/PI

Registro: 002454753

NÃO É VÁLIDO COMO IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
 POLÍCIA FEDERAL
 SINARM - SISTEMA NACIONAL DE ARMAS
 CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO

Nº do Registro: 002454753 Data de Validade: 23/07/2028
 Proprietário: A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 14.585.324/*****

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO DEVE SER VERIFICADA NO ENDEREÇO:
<https://www.gov.br/pt/pt-br/assuntos/armas>

SINARM: 2014/008468359-14

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº Cad. SINARM: 2014/008468360-58 Espécie: REVOLVER
 Marca: TAURUS ARMAS S.A.
 Modelo: 82S Nº da Arma: HS923530
 Calibre: .38 Capacidade de Tiros: 6
 Funcionamento: REPETIÇÃO Acabamento: OXIDADO
 Quantidade de Canos: 1 Comprimento dos Canos: 76mm (3")
 Tp. de Alma: RAIADA Qt. de Raias: 5 Snt. das Raias: DIREITA
 País de Fabricação: BRASIL
 Nº da NF: 772 Data da NF: 30/09/2014

Teresina/PI, 23 de Julho de 2018

MURILO MATOS MOURA
 DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
 SR/PF/PI

Registro: 002454754

NÃO É VÁLIDO COMO IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
 POLÍCIA FEDERAL
 SINARM - SISTEMA NACIONAL DE ARMAS
 CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO

Nº do Registro: 002454754 Data de Validade: 23/07/2028
 Proprietário: A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 14.585.324/*****

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO DEVE SER VERIFICADA NO ENDEREÇO:
<https://www.gov.br/pt/pt-br/assuntos/armas>

SINARM: 2014/008468360-58

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº Cad. SINARM: 2014/008468363-09 Espécie: REVOLVER
 Marca: TAURUS ARMAS S.A.
 Modelo: 82S Nº da Arma: HS923534
 Calibre: .38 Capacidade de Tiros: 6
 Funcionamento: REPETIÇÃO Acabamento: OXIDADO
 Quantidade de Canos: 1 Comprimento dos Canos: 76mm (3")
 Tp. de Alma: RAIADA Qt. de Raias: 5 Snt. das Raias: DIREITA
 País de Fabricação: BRASIL
 Nº da NF: 772 Data da NF: 30/09/2014

Teresina/PI, 23 de Julho de 2018

MURILO MATOS MOURA
 DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
 SR/PF/PI

Registro: 002454755

NÃO É VÁLIDO COMO IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
 POLÍCIA FEDERAL
 SINARM - SISTEMA NACIONAL DE ARMAS
 CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO

Nº do Registro: 002454755 Data de Validade: 23/07/2028
 Proprietário: A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 14.585.324/*****

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO DEVE SER VERIFICADA NO ENDEREÇO:
<https://www.gov.br/pt/pt-br/assuntos/armas>

SINARM: 2014/008468363-09

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº Cad. SINARM: 2014/008468364-81 Espécie: REVOLVER
 Marca: TAURUS ARMAS S.A.
 Modelo: 82S Nº da Arma: HS923535
 Calibre: .38 Capacidade de Tiros: 6
 Funcionamento: REPETIÇÃO Acabamento: OXIDADO
 Quantidade de Canos: 1 Comprimento dos Canos: 76mm (3")
 Tp. de Alma: RAIADA Qt. de Raias: 5 Snt. das Raias: DIREITA
 País de Fabricação: BRASIL
 Nº da NF: 772 Data da NF: 30/09/2014

Teresina/PI, 23 de Julho de 2018

MURILO MATOS MOURA
 DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
 SR/PF/PI

Registro: 002454756

NÃO É VÁLIDO COMO IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
 POLÍCIA FEDERAL
 SINARM - SISTEMA NACIONAL DE ARMAS
 CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO

Nº do Registro: 002454756 Data de Validade: 23/07/2028
 Proprietário: A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 14.585.324/*****

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO DEVE SER VERIFICADA NO ENDEREÇO:
<https://www.gov.br/pt/pt-br/assuntos/armas>

SINARM: 2014/008468364-81

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº Cad. SINARM: 2014/008468354-00 Espécie: REVOLVER
 Marca: TAURUS ARMAS S.A.
 Modelo: 82S Nº da Arma: HS923536
 Calibre: .38 Capacidade de Tiros: 6
 Funcionamento: REPETIÇÃO Acabamento: OXIDADO
 Quantidade de Canos: 1 Comprimento dos Canos: 76mm (3")
 Tp. de Alma: RAIADA Qt. de Raias: 5 Snt. das Raias: DIREITA
 País de Fabricação: BRASIL
 Nº da NF: 904 Data da NF: 05/12/2014

Teresina/PI, 23 de Julho de 2018

MURILO MATOS MOURA
 DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
 SR/PF/PI

Registro: 002472877

NÃO É VÁLIDO COMO IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
 POLÍCIA FEDERAL
 SINARM - SISTEMA NACIONAL DE ARMAS
 CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO

Nº do Registro: 002472877 Data de Validade: 23/07/2028
 Proprietário: A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 14.585.324/*****



A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO DEVE SER VERIFICADA NO ENDEREÇO:
<https://www.gov.br/pt/pt-br/assuntos/armas>

SINARM: 2014/008468354-00

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº Cad. SINARM: 2014/008468353-29 Espécie: REVOLVER
 Marca: TAURUS ARMAS S.A.
 Modelo: 82S Nº da Arma: HS923537
 Calibre: .38 Capacidade de Tiros: 6
 Funcionamento: REPETIÇÃO Acabamento: OXIDADO
 Quantidade de Canos: 1 Comprimento dos Canos: 76mm (3")
 Tp. de Alma: RAIADA Qt. de Raias: 5 Snt. das Raias: DIREITA
 País de Fabricação: BRASIL
 Nº da NF: 894 Data da NF: 29/11/2014

Teresina/PI, 20 de Julho de 2018

MURILO MATOS MOURA
 DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
 SR/PF/PI

Registro: 002472801

NÃO É VÁLIDO COMO IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
 POLÍCIA FEDERAL
 SINARM - SISTEMA NACIONAL DE ARMAS
 CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO

Nº do Registro: 002472801 Data de Validade: 20/07/2028
 Proprietário: A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 14.585.324/*****



A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO DEVE SER VERIFICADA NO ENDEREÇO:
<https://www.gov.br/pt/pt-br/assuntos/armas>

SINARM: 2014/008468353-29

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº Cad. SINARM: 2014/008468352-48 Espécie: REVOLVER
 Marca: TAURUS ARMAS S.A.
 Modelo: 82S Nº da Arma: HS923538
 Calibre: .38 Capacidade de Tiros: 6
 Funcionamento: REPETIÇÃO Acabamento: OXIDADO
 Quantidade de Canos: 1 Comprimento dos Canos: 76mm (3")
 Tp. de Alma: RAIADA Qt. de Raias: 5 Snt. das Raias: DIREITA
 País de Fabricação: BRASIL
 Nº da NF: 894 Data da NF: 29/11/2014

Teresina/PI, 20 de Julho de 2018

MURILO MATOS MOURA
 DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
 SR/PF/PI

Registro: 002472802

NÃO É VÁLIDO COMO IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
 POLÍCIA FEDERAL
 SINARM - SISTEMA NACIONAL DE ARMAS
 CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO

Nº do Registro: 002472802 Data de Validade: 20/07/2028
 Proprietário: A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 14.585.324/*****



A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO DEVE SER VERIFICADA NO ENDEREÇO:
<https://www.gov.br/pt/pt-br/assuntos/armas>

SINARM: 2014/008468352-48

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº Cad. SINARM: 2014/008468351-67 Espécie: REVOLVER
 Marca: TAURUS ARMAS S.A.
 Modelo: 82S Nº da Arma: HS923539
 Calibre: .38 Capacidade de Tiros: 6
 Funcionamento: REPETIÇÃO Acabamento: OXIDADO
 Quantidade de Canos: 1 Comprimento dos Canos: 76mm (3")
 Tp. de Alma: RAIADA Qt. de Raias: 5 Snt. das Raias: DIREITA
 País de Fabricação: BRASIL
 Nº da NF: 894 Data da NF: 29/11/2014

Teresina/PI, 20 de Julho de 2018

MURILO MATOS MOURA
 DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
 SR/PF/PI

Registro: 002472803

NÃO É VÁLIDO COMO IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
 POLÍCIA FEDERAL
 SINARM - SISTEMA NACIONAL DE ARMAS
 CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO

Nº do Registro: 002472803 Data de Validade: 20/07/2028
 Proprietário: A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 14.585.324/*****



A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO DEVE SER VERIFICADA NO ENDEREÇO:
<https://www.gov.br/pt/pt-br/assuntos/armas>

SINARM: 2014/008468351-67

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº Cad. SINARM: 2014/008468349-42 Espécie: REVOLVER
 Marca: TAURUS ARMAS S.A.
 Modelo: 82S Nº da Arma: HS923541
 Calibre: .38 Capacidade de Tiros: 6
 Funcionamento: REPETIÇÃO Acabamento: OXIDADO
 Quantidade de Canos: 1 Comprimento dos Canos: 76mm (3")
 Tp. de Alma: RAIADA Qt. de Raias: 5 Snt. das Raias: DIREITA
 País de Fabricação: BRASIL
 Nº da NF: 772 Data da NF: 30/09/2014

Teresina/PI, 20 de Julho de 2018

MURILO MATOS MOURA
 DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
 SR/PF/PI

Registro: 002454757

NÃO É VÁLIDO COMO IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
 POLÍCIA FEDERAL
 SINARM - SISTEMA NACIONAL DE ARMAS
 CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO

Nº do Registro: 002454757 Data de Validade: 20/07/2028
 Proprietário: A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 14.585.324/*****



A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO DEVE SER VERIFICADA NO ENDEREÇO:
<https://www.gov.br/pt/pt-br/assuntos/armas>

SINARM: 2014/008468349-42

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº Cad. SINARM: 2014/008468348-61 Espécie: REVOLVER
 Marca: TAURUS ARMAS S.A.
 Modelo: 82S Nº da Arma: HS923542
 Calibre: .38 Capacidade de Tiros: 6
 Funcionamento: REPETIÇÃO Acabamento: OXIDADO
 Quantidade de Canos: 1 Comprimento dos Canos: 76mm (3")
 Tp. de Alma: RAIADA Qt. de Raias: 5 Snt. das Raias: DIREITA
 País de Fabricação: BRASIL
 Nº da NF: 772 Data da NF: 30/09/2014

Teresina/PI, 20 de Julho de 2018

MURILO MATOS MOURA
 DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
 SR/PF/PI

Registro: 002454758

NÃO É VÁLIDO COMO IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
 POLÍCIA FEDERAL
 SINARM - SISTEMA NACIONAL DE ARMAS
 CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO

Nº do Registro: 002454758 Data de Validade: 20/07/2028
 Proprietário: A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 14.585.324/*****



A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO DEVE SER VERIFICADA NO ENDEREÇO:
<https://www.gov.br/pt/pt-br/assuntos/armas>

SINARM: 2014/008468348-61

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº Cad. SINARM: 2014/008468347-80 Espécie: REVOLVER
 Marca: TAURUS ARMAS S.A.
 Modelo: 82S Nº da Arma: HS923543
 Calibre: .38 Capacidade de Tiros: 6
 Funcionamento: REPETIÇÃO Acabamento: OXIDADO
 Quantidade de Canos: 1 Comprimento dos Canos: 76mm (3")
 Tp. de Alma: RAIADA Qt. de Raias: 5 Snt. das Raias: DIREITA
 País de Fabricação: BRASIL
 Nº da NF: 772 Data da NF: 30/09/2014

Teresina/PI, 20 de Julho de 2018

MURILO MATOS MOURA
 DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
 SR/PF/PI

Registro: 002454759

NÃO É VÁLIDO COMO IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
 POLÍCIA FEDERAL
 SINARM - SISTEMA NACIONAL DE ARMAS
 CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO

Nº do Registro: 002454759 Data de Validade: 20/07/2028
 Proprietário: A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 14.585.324/*****



A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO DEVE SER VERIFICADA NO ENDEREÇO:
<https://www.gov.br/pt/pt-br/assuntos/armas>
 SINARM: 2014/008468347-80

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº Cad. SINARM: 2014/008468346-08 Espécie: REVOLVER
 Marca: TAURUS ARMAS S.A.
 Modelo: 82S Nº da Arma: HS923544
 Calibre: .38 Capacidade de Tiros: 6
 Funcionamento: REPETIÇÃO Acabamento: OXIDADO
 Quantidade de Canos: 1 Comprimento dos Canos: 76mm (3")
 Tp. de Alma: RAIADA Qt. de Raias: 5 Snt. das Raias: DIREITA
 País de Fabricação: BRASIL
 Nº da NF: 894 Data da NF: 29/11/2014

Teresina/PI, 20 de Julho de 2018

MURILO MATOS MOURA
 DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
 SR/PF/PI

Registro: 002472800

NÃO É VÁLIDO COMO IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
 POLÍCIA FEDERAL
 SINARM - SISTEMA NACIONAL DE ARMAS
 CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO

Nº do Registro: 002472800 Data de Validade: 20/07/2028
 Proprietário: A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 14.585.324/*****



A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO DEVE SER VERIFICADA NO ENDEREÇO:
<https://www.gov.br/pt/pt-br/assuntos/armas>
 SINARM: 2014/008468346-08

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº Cad. SINARM: 2014/008468365-62 Espécie: REVOLVER
 Marca: TAURUS ARMAS S.A.
 Modelo: 82S Nº da Arma: HS923719
 Calibre: .38 Capacidade de Tiros: 6
 Funcionamento: REPETIÇÃO Acabamento: OXIDADO
 Quantidade de Canos: 1 Comprimento dos Canos: 76mm (3")
 Tp. de Alma: RAIADA Qt. de Raias: 5 Snt. das Raias: DIREITA
 País de Fabricação: BRASIL
 Nº da NF: 772 Data da NF: 30/09/2014

Teresina/PI, 23 de Julho de 2018

MURILO MATOS MOURA
 DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
 SR/PF/PI

Registro: 002454749

NÃO É VÁLIDO COMO IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
 POLÍCIA FEDERAL
 SINARM - SISTEMA NACIONAL DE ARMAS
 CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO

Nº do Registro: 002454749 Data de Validade: 23/07/2028
 Proprietário: A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 14.585.324/*****



A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO DEVE SER VERIFICADA NO ENDEREÇO:
<https://www.gov.br/pt/pt-br/assuntos/armas>
 SINARM: 2014/008468365-62

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº Cad. SINARM: 2014/008468366-43 Espécie: REVOLVER
 Marca: TAURUS ARMAS S.A.
 Modelo: 82S Nº da Arma: HS923720
 Calibre: .38 Capacidade de Tiros: 6
 Funcionamento: REPETIÇÃO Acabamento: OXIDADO
 Quantidade de Canos: 1 Comprimento dos Canos: 76mm (3")
 Tp. de Alma: RAIADA Qt. de Raias: 5 Snt. das Raias: DIREITA
 País de Fabricação: BRASIL
 Nº da NF: 772 Data da NF: 30/09/2014

Teresina/PI, 23 de Julho de 2018

MURILO MATOS MOURA
 DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
 SR/PF/PI

Registro: 002454751

NÃO É VÁLIDO COMO IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
 POLÍCIA FEDERAL
 SINARM - SISTEMA NACIONAL DE ARMAS
 CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO

Nº do Registro: 002454751 Data de Validade: 23/07/2028
 Proprietário: A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 14.585.324/*****

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS DEVE SER VERIFICADA NO ENDEREÇO:
<https://www.gov.br/pt/pt-br/assuntos/armas>

SINARM: 2014/008468366-43

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº Cad. SINARM: 2014/008468367-24 Espécie: REVOLVER
 Marca: TAURUS ARMAS S.A.
 Modelo: 82S Nº da Arma: HS923721
 Calibre: .38 Capacidade de Tiros: 6
 Funcionamento: REPETIÇÃO Acabamento: OXIDADO
 Quantidade de Canos: 1 Comprimento dos Canos: 76mm (3")
 Tp. de Alma: RAIADA Qt. de Raias: 5 Snt. das Raias: DIREITA
 País de Fabricação: BRASIL
 Nº da NF: 772 Data da NF: 30/09/2014

Teresina/PI, 23 de Julho de 2018

MURILO MATOS MOURA
 DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
 SR/PF/PI

Registro: 002454752

NÃO É VÁLIDO COMO IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
 POLÍCIA FEDERAL
 SINARM - SISTEMA NACIONAL DE ARMAS
 CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO

Nº do Registro: 002454752 Data de Validade: 23/07/2028
 Proprietário: A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 14.585.324/*****

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS DEVE SER VERIFICADA NO ENDEREÇO:
<https://www.gov.br/pt/pt-br/assuntos/armas>

SINARM: 2014/008468367-24

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº Cad. SINARM: 2014/008468344-38 Espécie: REVOLVER
 Marca: TAURUS ARMAS S.A.
 Modelo: 82S Nº da Arma: HS923995
 Calibre: .38 Capacidade de Tiros: 6
 Funcionamento: REPETIÇÃO Acabamento: OXIDADO
 Quantidade de Canos: 1 Comprimento dos Canos: 76mm (3")
 Tp. de Alma: RAIADA Qt. de Raias: 5 Snt. das Raias: DIREITA
 País de Fabricação: BRASIL
 Nº da NF: 894 Data da NF: 29/11/2014

Teresina/PI, 20 de Julho de 2018

MURILO MATOS MOURA
 DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
 SR/PF/PI

Registro: 002472799

NÃO É VÁLIDO COMO IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
 POLÍCIA FEDERAL
 SINARM - SISTEMA NACIONAL DE ARMAS
 CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO

Nº do Registro: 002472799 Data de Validade: 20/07/2028
 Proprietário: A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 14.585.324/*****

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS DEVE SER VERIFICADA NO ENDEREÇO:
<https://www.gov.br/pt/pt-br/assuntos/armas>

SINARM: 2014/008468344-38

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.585.324/0001-43 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 01/11/2011	
NOME EMPRESARIAL A4 VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV CAMPOS SALES		NÚMERO 883	COMPLEMENTO *****
CEP 64.000-300	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (86) 3221-9588	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/11/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/04/2023** às **21:50:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	14.585.324/0001-43
NOME EMPRESARIAL:	A4 VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$1.610.000,00 (Hum milhão, seiscentos e dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOMAYRA PEREIRA DOS SANTOS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **19/04/2023** às **21:50** (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A4 VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ: 14.585.324/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:59:30 do dia 06/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/10/2023.

Código de controle da certidão: **C24F.6626.29D7.67B0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 14.585.324/0001-43

Código de Controle: C24F.6626.29D7.67B0

Data da Emissão: 06/04/2023

Hora da Emissão: 07:59:30

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 06/04/2023, com validade até 03/10/2023.

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.585.324/0001-43
Razão Social: A4 VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI
Endereço: AV CAMPOS SALES 883 / CENTRO / TERESINA / PI / 64000-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/03/2023 a 27/04/2023

Certificação Número: 2023032911471225488703

Informação obtida em 09/04/2023 14:47:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A4 VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.585.324/0001-43
Certidão n°: 14639844/2023
Expedição: 09/04/2023, às 14:48:41
Validade: 06/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A4 VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **14.585.324/0001-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças
CARTÃO DE INSCRIÇÃO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL N° 4366905

CÓDIGO DE CONTROLE: 0087320/22-94

CPF/CNPJ

14.585.324/0001-43

NÚMERO DE REGISTRO

873202294

DATA DE ABERTURA

18/11/2011

RAZÃO SOCIAL

A4 VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

RESPONSÁVEL LEGAL

CPF/CNPJ

LOCALIZAÇÃO

AVENIDA CAMPOS SALES, 883
BAIRRO CENTRO
TERESINA/PI - CEP: 64000-300

CNAE(S) / DESCRIÇÃO / RISCO

801110101 - ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA

801110102 - ATIVIDADES DE VIG. E SEGURANCA PRIVADA(ESCOLTA)

801110103 - SERVICO DE GUARDA DE BENS DE QUALQUER ESPECIE

NOTAS

Este cartão é válido somente para a localização e atividade(s) acima descrita(s). O presente deve ser afixado em local visível e acessível à fiscalização.

Emitido em: 22/03/2022 14:58:01

Código autenticidade: FA3FFB1CD952DB06

N° Via: 1



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

**CERTIDAO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO
MUNICIPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 030.403/23-48

CPF/CNPJ: 14.585.324/0001-43

Contribuinte: A4 VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - EPP

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 09:04:23 h, do dia 03/04/2023.

Validade: 02/07/2023

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

* Itens Obrigatórios
● Pelo menos um destes Itens deve ser preenchido

Número da certidão *

Código da autenticidade

CERTIDÃO AUTÊNTICA

CERTIDAO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO

Lavrada no dia 03/04/2023 às 09:21

Válida até 02/07/2023

Código controle 030.403/23-48

Em nome do contribuinte abaixo identificado:

CPF/CNPJ: 14.585.324/0001-43 Contribuinte: A4 VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - EPP

Endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 883 Complemento: Bairro: BAIRRO CENTRO Cidade: TERESINA Estado: PI

Cep: 64.000-300



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

nº 230114585324000143

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01º2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

INSCRIÇÃO ESTADUAL

CNPJ/CPF

14.585.324/0001-43

NOME/RAZÃO SOCIAL

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 24/01/2023, ÀS 09:04:12

VÁLIDA ATÉ 24/04/2023

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: 9087-2CD7-CB17-AEEA-50F0-21C2-7773-83F1

Validar Certidão 

 A certidão N° 230114585324000143 é válida.

VALIDAR CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: *

230114585324000143

Documento de
Identificação: *

CNPJ ▾

145.853.240-00

Chave: *

9087-2CD7-CB17-AEEA-50F0-21C2-7773-

 Validar Limpar Campos



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA
nº 2302241458532400014301

RAZÃO SOCIAL	

ENDEREÇO	BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP
CPF/CNPJ (Nº)	INSCRIÇÃO ESTADUAL
14.585.324/0001-43	*****
Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR .	

Certidão emitida com base no Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 24/02/2023, ÀS 11:01:25
VÁLIDA ATÉ 25/04/2023

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE
<http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: 9D25-4F51-0A2E-12FC-7B83-649B-E1D6-53E5



**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº 2855096

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: A4 VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

CNPJ: 14585324000143, REPRESENTANTE LEGAL: JOMAYRA PEREIRA DOS SANTOS

ENDEREÇO: AV CAMPOS SALES 883

BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 09 de Abril de 2023 às 15 h 03 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 2855096. Código verificador: 62CF4.36957.C4438.58194

Certidão Negativa Unificada 1ª Instância (/themisconsulta/certidao)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO VÁLIDA

Número: **2855096**
Código verificador: **62CF4.36957.C4438.58194**
Requerente: **A4 VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI**
CNPJ: **14585324000143**
Representante legal: **JOMAYRA PEREIRA DOS SANTOS**
Endereço: **AV CAMPOS SALES 883**
Bairro: **CENTRO**
Município/UF: **TERESINA - PI**
Data de expedição: **09/04/2023 15:03:09**
Data de validade: **08/06/2023**
Visualizar Certidão [Clique aqui !\[\]\(322f83b490f68248a3d6a5a74d86adc6_img.jpg\) \(/themisconsulta/certidao/pdf/2855096-b12c95ae8a78d579feec37f24146a0fa\)](http://themisconsulta/certidao/pdf/2855096-b12c95ae8a78d579feec37f24146a0fa)

A Certidão negativa segue o estabelecido no Provimento N° 013/2017
(<http://www.tjpi.jus.br/corregedoria/uploads/atos/2456.pdf>) da Corregedoria Geral da Justiça

TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 26 folhas, eletronicamente numeradas de 1 a 26 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro Diário nº 009, referente ao período 01/01/2021 a 31/12/2021, com encerramento do exercício social em 31/12/2021, da firma A4 VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, estabelecida no(a) AVENIDA CAMPO SALES, nº 883, bairro CENTRO, CEP 64000-300, cidade Teresina, estado PI, inscrita no C.N.P.J. 14.585.324/0001-43 e registrada no(a) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ sob o nº 22600022488 por despacho de 01/11/2011.

Teresina-PI, 1 de Janeiro de 2021

MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA
TITULAR/ADMINISTRADOR
CPF 023.717.623-85
RG 5.019.895

ADEMAR SALES DE OLIVEIRA
CONTADOR CRC PI 010938/O-3
CPF 398.471.281-20

Balanco Patrimonial

Páginas: 1 de 7

Empresa: A4 VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - EPP - CNPJ: 14.585.324/0001-43

Fortes Contábil

Conta	31/12/2021	
*** Ativo ***	5.211.050,40	D
Ativo Circulante	4.586.125,42	D
Disponível	1.115.513,79	D
Caixa Geral	1.030.812,93	D
Caixa	1.030.812,93	D
Depósitos Bancários à Vista	76.242,03	D
Caixa Economica Federal	65.025,86	D
Banco do Brasil	11.216,17	D
Aplicação de Liquidez Imediata	8.458,83	D
Aplicações- Caixa Economica Federal	6.158,72	D
Aplicações - Banco do Brasil	2.300,11	D
Clientes	3.105.587,78	D
Duplicatas a Receber	3.105.587,78	D
Dupl.Receber de Clientes	3.105.587,78	D
Outros Créditos	365.023,85	D
Impostos a Recuperar	365.023,85	D
IRPJ a Recuperar	4.181,59	D
INSS a Recuperar	352.438,20	D
COFINS a Recuperar	8.404,06	D
Ativo não Circulante	624.924,98	D
Imobilizado	624.924,98	D
Bens Em Operação	624.924,98	D
Móveis e Utensílios	49.524,87	D
Veículos	431.573,77	D
Equipamentos de Proc.De Dados	12.319,94	D
Equipamentos de Segurança	127.010,40	D
Coletes	4.496,00	D
*** Passivo ***	5.211.050,40	C
Passivo Circulante	722.989,24	C
Obrigações Fiscais e Trabalhistas	722.989,24	C
Impostos e Contribuições	579.402,75	C
PIS a Recolher	510,25	C
CSL a Recolher	17.563,21	C
IRRF a Recolher	38.132,11	C
Simplex a Recolher	523.197,18	C
Obrigações Trabalhistas	143.586,49	C
INSS a Recolher	20.707,61	C
FGTS a Recolher	122.878,88	C
Passivo Exigível a Longo Prazo	8.461,82	C
Empréstimos e Financiamentos	8.461,82	C
Parcelamentos de Longo Prazo	8.461,82	C
Parcelamento SIMPLES NACIONAL	11.657,50	C
Juros a Apropriar	3.195,68	D
Patrimônio Líquido	4.479.599,34	C
Capital Social Integralizado	1.610.000,00	C
Capital Social Subscrito	1.610.000,00	C
Capital Social Subscrito	1.610.000,00	C
Lucros ou Prejuízos Acumulados	2.869.599,34	C
Lucros ou Prejuízos Acumulados	2.869.599,34	C
Lucros ou Prejuízos Acumulados	2.869.599,34	C

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, e nos responsabilizamos por todas elas;
As informações foram extraídas das folhas nº 12 e 13 do Livro Diário Nº 009; registrado na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob o nº
12207335822 em 08/06/2022

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2021

MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA
TITULAR/ADMINISTRADOR
CPF 023.717.623-85
RG 5.019.895

ADEMAR SALES DE OLIVEIRA
CONTADOR CRC PI 010938/O-3
CPF 398.471.281-20

Demonstração do Resultado do Exercício

Páginas: 2 de 7

Empresa: A4 VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - EPP - CNPJ: 14.585.324/0001-43

Fortes Contábil

Estabelecimentos: 0001 - A4 VIGILANCIA E SEGURANCA PATR; Centros de Resultado: 001 - Geral

Conta	Descrição	01/01/2021 a 31/12/2021
(+) 010	Receita Bruta Operacional	4.726.735,52
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	4.726.735,52
010.01.03	Vendas de Serviços	4.726.735,52
(-) 020	Deduções da Receita	253.240,99
020.01	Impostos Faturados	253.240,99
020.01.05	Simplex	253.240,99
(=) 030	Receita Líquida	4.473.494,53
(-) 040	Custo Mercadorias/Serviços Vendidos	2.749.095,27
040.03	Custo dos Serviços Prestados	2.749.095,27
(=) 060	Lucro Bruto	1.724.399,26
(-) 070	Despesas Operacionais	293.040,00
070.02	Despesas Administrativas	293.040,00
(=) 110	Lucro Operacional	1.431.359,26
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	1.431.359,26
(=) 180	Res. Antes das Participações e Contrib.	1.431.359,26
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	1.431.359,26

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;

As informações foram extraídas da folha nº 14 do Livro Diário Nº 009 registrado na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob o nº12207335822 em 08/06/2022

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2021

MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA
TITULAR/ADMINISTRADOR
CPF 023.717.623-85
RG 5.019.895

ADEMAR SALES DE OLIVEIRA
CONTADOR CRC PI 010938/O-3
CPF 398.471.281-20

A4 VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI -EPP**12.585.324/0001-43****AVENIDA CAMPOS SALES, Nº 883, CENTRO****TERESINA – PI , CEP 64.000-300****NIRE 22600022488 Data da Constituição: 01/11/2011.****DEMONSTRAÇÃO DOS ÍNDICES - 31/12/2021****ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL**

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIG.LONGO PRAZO})}$$

$$\text{ISG} = \frac{5.211.050,40}{(722989,24 + 8461,82)}$$

$$\text{ISG} = \underline{\underline{6,668}}$$

ÍNDICES DE LÍQUIDEZ CORRENTE

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{ILC} = \frac{4.586.125,42}{722989,24}$$

$$\text{ILC} = \underline{\underline{6,343}}$$

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;

As informações foram extraídas das folhas nº 12 e 13 do Livro Diário Nº 009, registrado na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob o nº 12207335822 em 08/06/2022;

Teresina (PI), 31 de Dezembro de 2021.

MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA
TITULAR/ADMINISTRADOR
CPF 023.717.623-85
RG 5.019.895

ADEMAR SALES DE OLIVEIRA
CONTADOR CRC PI 010938/O-3
CPF 040.053.513-01

A4 VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI -EPP

12.585.324/0001-43

AVENIDA CAMPOS SALES, Nº 883, CENTRO

TERESINA – PI , CEP 64.000-300

NIRE 22600022488 Data da Constituição: 01/11/2011.

DEMONSTRAÇÃO DOS ÍNDICES -31/12/2021

ÍNDICES DE LÍQUIDEZ GERAL

ILG = $\frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO})}$

ILG = $\frac{(4586125,42 + 0,00)}{731451,06}$

ILG = **6,270**

ENDIVIDAMENTO TOTAL

ET = $\frac{\text{EXIGÍVEL TOTAL}}{\text{ATIVO TOTAL}}$

ATIVO TOTAL

ET = $\frac{(722989,24 + 8461,82)}{5211050,4}$

ET = **0,1404**

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;

As informações foram extraídas das folhas nº 12 e 13 do Livro Diário Nº 009, registrado na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob o nº 12207335822 em 08/06/2022;

Teresina (PI), 31 de Dezembro de 2021.

MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA

TITULAR/ADMINISTRADOR

CPF 023.717.623-85

RG 5.019.895

ADEMAR SALES DE OLIVEIRA

CONTADOR CRC PI 010938/O-3

CPF 040.053.513-01

A4 VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI -EPP

12.585.324/0001-43

AVENIDA CAMPOS SALES, Nº 883, CENTRO

TERESINA – PI , CEP 64.000-300

NIRE 22600022488 Data da Constituição: 01/11/2011.

DEMONSTRAÇÃO DOS ÍNDICES -31/12/2021

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ SECA

ILS = (ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUES)

PASSIVO CIRCULANTE

ILS = $\frac{(4586125,42 - 0,00)}{731451,06}$

ILS= 6,270

ÍNDICE DE IMEDIATA

ILI = DISPONÍVEL

PASSIVO CIRCULANTE

ILI = $\frac{1115513,79}{722989,24}$

ILI = 1,543

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;

As informações foram extraídas das folhas nº 12 e 13 do Livro Diário Nº 009, registrado na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob o nº 12207335822 em 08/06/2022;

Teresina (PI), 31 de Dezembro de 2021.

MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA

TITULAR/ADMINISTRADOR

CPF 023.717.623-85

RG 5.019.895

ADEMAR SALES DE OLIVEIRA

CONTADOR CRC PI 010938/O-3

CPF 040.053.513-01

A4 VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI -EPP

12.585.324/0001-43

AVENIDA CAMPOS SALES, Nº 883, CENTRO

TERESINA – PI , CEP 64.000-300

NIRE 22600022488 Data da Constituição: 01/11/2011.

DEMONSTRAÇÃO DOS ÍNDICES -31/12/2021**GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL**

GEG = (PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE)
 (PATRIMÔNIO LÍQUIDO + RESULTA DO EXERCÍCIO FUTURO)

GEG = 731451,06
 4479599,34

GEG = 0,1633

GRAU DE ENDIVIDAMENTO CORRENTE

GEC = PASSIVO CIRCULANTE
 (PATRIMÔNIO LÍQUIDO + RESULTADO DO EXERCÍCIO FUTURO)

GEC = 722989,24
 4479599,34

GEC = 0,1614

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;

As informações foram extraídas das folhas nº 12 e 13 do Livro Diário Nº 009, registrado na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob o nº 12207335822 em 08/06/2022;

Teresina (PI), 31 de Dezembro de 2021.

 MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA
 TITULAR/ADMINISTRADOR
 CPF 023.717.623-85

 ADEMAR SALES DE OLIVEIRA
 CONTADOR CRC PI 010938/O-3
 CPF 040.053.513-01



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF/CNPJ	Nome
02371762385	MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA
39847128120	ADEMAR SALES DE OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/06/2022 09:45 SOB N° 20220375291.
PROTOCOLO: 220375291 DE 08/06/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12207388101. CNPJ DA SEDE: 14585324000143.
NIRE: 22600022488. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/06/2022.
A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUPINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL

www.piauidigital.pi.gov.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro 26 folhas, eletronicamente numeradas de 1 a 26 em uma via, todas elas já escrituradas e serviu como Livro Diário nº 009, referente ao período 01/01/2021 a 31/12/2021, com encerramento do exercício social em 31/12/2021, da firma A4 VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, estabelecida no(a) AVENIDA CAMPO SALES, nº 883, bairro CENTRO, CEP 64000-300, cidade Teresina, estado PI, inscrita no C.N.P.J. 14.585.324/0001-43 e registrada no(a) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ sob o nº 22600022488 por despacho de 01/11/2011.

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2021

MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA
TITULAR/ADMINISTRADOR
CPF 023.717.623-85
RG 5.019.895

ADEMAR SALES DE OLIVEIRA
CONTADOR CRC PI 010938/O-3
CPF 398.471.281-20



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por MARIA GELZUITA DE SOUSA LEANDRO MELO, sob a autenticidade nº 12207335822 em 08/06/2022, protocolo 220375283. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.piauidigital.pi.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP
Número de Registro:	22600022488
CNPJ:	14585324000143
Município:	Teresina

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	9
Período de Escrituração:	01/01/2021 - 31/12/2021

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
02371762385	MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA	
39847128120	ADEMAR SALES DE OLIVEIRA	PI010938/O-3



CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 08/06/2022 13:21 SOB Nº 20220375283.
PROTOCOLO: 220375283 DE 06/06/2022. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12207335822. NIRE: 22600022488.
A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP

MARIA GELZUITA DE SOUSA LEANDRO MELO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
TERESINA, 08/06/2022
piauidigital.pi.gov.br



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: ADEMAR SALES DE OLIVEIRA
REGISTRO.....	: PI-010938/O-3
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.471.281-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PIAUÍ, 09/04/2023 as 15:05:26.

Válido até: 08/07/2023.

Código de Controle: 236202.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPI.

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 - PROCESSO Nº 23855.003882/2022-51

Declaramos que a empresa A4 VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.585.324/0001-43, estabelecida na Avenida Campo Sales, Nº 883 Centr, CEP 64.000-300, Teresina/PI, declara que Matriz e Filial possuem os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e com Administração Pública.

Nome do Órgão/Empresa	CNPJ	NÚMERO DO CONTRATO	DATA DE INÍCIO	DATA DO TERMINO	VALOR TOTAL DO CONTRATO
AGU - ADVOGACIA GERAL DA UNIÃO	03.559.037/0001-42	0013/2021	01/11/2021	01/11/2023	R\$ 178.266,76
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS	00.043.711/0004-96	03/2022	18/08/2022	18/08/2023	R\$ 511.959,10
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	26.989.350/0008-92	12/2019	07/01/2020	07/01/2024	R\$ 197.932,32
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	26.989.350/0008-92	09/2019	24/11/2019	24/11/2023	R\$ 174.549,52
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	06.517.387/0001-34	42/2020	01/10/2020	01/10/2023	R\$ 120.772,08
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	06.517.387/0001-34	19/2020	13/03/2020	13/03/2024	R\$ 774.925,92
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	00.375.972/0020-23	04/2021	01/09/2021	01/09/2023	R\$ 194.102,00
MINISTERIO DA ECONOMIA	00.394.460/0019-70	05/2019	01/01/2020	31/12/2023	R\$ 1.345.690,08
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ	05.957.363/0001-33	63/2020	01/10/2020	13/10/2023	R\$ 623.711,74
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS					R\$ 4.121.909,52
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS 1/12 AVOS					R\$ 343.492,46

VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 4.479.599,34
1) COMPROVAÇÃO REFERENTE AO PATRIMÔNIO LIQUIDO

Cálculo demonstrativo que comprova que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública.

(Valor do Patrimônio Líquido/Valor total dos contratos) x 12 > 1

(R\$ 4.479.599,34 / R\$ 4.121.909,52) x 12 > 1 = **13,04**

PATRIMÔNIO LIQUIDO > QUE 1/12 AVOS DA COMPROVAÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS

PATRIMÔNIO LIQUIDO > QUE 10% DO PREÇO ESTIMADO

2) CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO (CCL) = AC - PC

ATIVO CIRCULANTE = R\$ 4.586.125,42

PASSIVO CIRCULANTE = R\$ 722.989,24

CCL = AC - PC R\$ 3.863.136,18

CAPITAL CIRCULANTE LIQUIDO É MAIOR QUE 16,66% DO PREÇO ESTIMADO

3) COMPROVAÇÃO DO PERCENTUAL DO VALOR DOS CONTRATOS EM RELAÇÃO À RECEITA BRUTA

VALOR DA RECEITA BRUTA R\$ 4.726.735,52

Valor da receita bruta – Valor total dos contratos X 100
Valor da receita bruta

R\$ 604.826,00

R\$ 4.726.735,52

12,80%

JUSTIFICATIVA PARA VARIAÇÃO DE PERCENTUAL MAIOR QUE 10%

A empresa A4 VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.585.324/0001-43, esclarece que a RECEITA BRUTA de 2021 é superior ao valor total dos contratos atuais, com variação maior que 10%, tendo em vista o surgimento de novos contratos em 2022, bem como em função do reajuste referente a data base da categoria.

Teresina(Pi), 20 de abril de 2023.

Jomayra D. dos Santos
Administração
RG: 3596327-PI



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Diretoria Geral
Coordenadoria Estadual no Piauí
Serviço Administrativo
R. Benjamin Constant, 2037, - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64.000-280
Telefones: (85) 3391-5100 (86) 3214-5333 - <http://www.dnocs.gov.br>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 59401.001999/2019-52

Interessado: A4 VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

Declaramos para os devidos fins, que a empresa **A4-VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, CNJP Nº 14.585.324/0001-43, situada na Avenida Campo Sales, nº 833 Centro, Teresina-PI, CEP: 64000-300, presta regularmente o serviço de vigilância armada e segurança patrimonial ,através do Contrato 01/2016, e vem executando seus serviços desde 02-05-2016 até a presente data, assumindo todas as obrigações contratuais e não constando em nossos arquivos situação que possa desabonar sua conduta, com a quantidade de postos conforme discriminado abaixo:

04 Postos 12x36 Noturno de segunda-feira a domingo;

02 Postos 12x36 Diurno de segunda-feira a domingo.

Rodrigo Moura Parentes Sampaio
Coordenador CEST-PI/DNOCS



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Moura Parentes Sampaio, Coordenador Estadual no Piauí**, em 10/05/2021, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0765599** e o código CRC **254915B8**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NO ESTADO DO PIAUI

CONTRATO - PREGÃO 01/2016/CEST/PI/ADM/SRL/DNOCS

CONTRATO N.º 01 /2016/CEST/PI/ADM/SRL/DNOCS

Aos 02 dias do mês de maio de 2016, na Coordenadoria Estadual do DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS – CEST/PI, na Rua Benjamin Constant, 2037/Centro/Norte, Teresina – PI o Pregoeiro, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e nº 3.784, de 06 de abril de 2001, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas doravante denominado simplesmente **DNOCS**, neste ato representado por seu Coordenador Estadual, o Senhor ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO, residente e domiciliado, na Rua Desembargador Helvidio Aguiar, nº 1217, Bairro Morada do Sol – CEP-64.056-510 – Teresina, estado do PIAUÍ, portador da Cédula de Identidade Nº 589613 e CPF Nº 503.845.034-20, na conformidade do que dispõe o inciso XV, do art. 2º da Lei 4.229/63, com a nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.204, de 22.02.2001, e a empresa A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.585.324/0001-43, estabelecida na Avenida Campos Sales, 883 Centro Norte, CEP-64.000-300 – TERESINA-PIAUI neste ato representada pelo seu Representante Sr. SAMER ANDERSON PEREIRA DOS SANTOS, Brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.570.044 SSP/PI, e CPF 011.761.983-35, Residente e Domiciliado em Teresina – Piauí, na Av: Industrial Gil Martins, 1479, Bairro Tabuleta, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 59401000260/2016-81, de que trata o Edital do Pregão nº 001/2016-CEST/PI/ADM/SRL, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, e demais diplomas legais pertinentes, mediante às cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO
Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de **Vigilância Armada e Segurança Patrimonial**, a serem prestados no edifício sede localizado à rua Benjamin Constant, 2037, centro/norte, Teresina/PI, Estação de Piscicultura Adhemar Braga, Perímetro Irrigado Caldeirão, município de Piripiri/PI e no Perímetro Irrigado de Guadalupe, na cidade de Guadalupe/PI, conforme especificado no Anexo I do edital.

LOTE 01

ITEM	LOCAL DO POSTO	TIPO DE POSTO	Nº DE POSTO
01	PERÍMETRO I. PLATÔS DE GUADALUPE, MUNICIPIO DE GUADALUPE-PI	POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA 12x36 DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO. DIURNO	01
02	SEDE DA COORDENADORIA DO DNOCS, RUA BENJAMIN CONSTANT 2037-TERESINA-PI	POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA 12X36 DE SEGUNDA-FEIRA A	01

03	SEDE DA COORDENADORIA DO DNOCS, RUA BENJAMIN CONSTANT 2037-TERESINA-PI	DOMINGO. DIURNO POSTO DE VIGILÂNCIA, ARMADA 12X36 DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO. NOTURNO	01
04	ESTAÇÃO DE PISCICULTURA ADHEMAR BRAGA EM PIRIPIRI-PI	POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA 12x36 DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO. NOTURNO	01
05	PERÍMETRO I. CALDEIRÃO-MUNICIPIO DE PIRIPIRI-PI	POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA 12X36 DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO. NOTURNO	01

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

§ 1º O valor total anual CONTRATADO é de R\$ 589.714,56 (QUINHENTOS E OITENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E QUATORZE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), base ANO/2015, de acordo com a proposta de Preços e Planilha de Custo, Anexo III do Edital.

§2º É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas, conforme Súmula nº 444 do TST.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

DA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a administração depositará em conta vinculada específica, conforme o disposto no anexo VII da IN nº06/2013, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores e somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições;

I – O pagamento dos Salários dos Empregados pela Empresa Contratada deverá ser feita por depósito bancário, na conta dos Empregados em Agencia situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre prestação dos serviços;

II– A Contratada deverá autorizar à Administração Contratante, através do documento escrito no momento da assinatura do Contrato, a retenção, a qualquer tempo, da garantia na forma prevista na Alinea “K” do Inciso XIX do Art 19 IN; da IN nº 06/2013.

III – A Contratada deverá autorizar à Contratante através de documento escrito, no momento da assinatura do Contrato, a efetuar o desconto nas faturas e realizar os pagamentos do salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

IV– A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do cartão cidadão expedido pela Caixa Economica Federal para todos os empregados;

V – A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidos;

VI– A Contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção

de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

VII – Os valores provisionados na forma disposta nesta cláusula somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

VIII – Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela autoridade competente.

IX – Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no inciso III, da IN 06/2013, a contratada deverá apresentar justificativas, a fim de que a administração possa verificar a realização do pagamento.

X – O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

XI – Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o inciso V do caput, da IN 06/2013 pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto a justiça do trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS. (NR).

XII - Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de até dez dias úteis da data de apresentação dos documentos de cobrança, que deverá ocorrer no primeiro dia subsequente ao mês da realização dos serviços, desde que eles tenham sido executados, atestados e aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE, e que estejam em conformidade com a lei.

- § 1º O pagamento será efetuado à Contratada por meio de Ordem de Pagamento, cujos dados bancários (código e nome do banco, número da agência sem dígito e número da conta corrente com dígito) serão indicados no corpo da nota fiscal emitida em cada fornecimento.
- § 2º A CEST/PI/DNOCS, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- § 3º Os pagamentos somente serão liberados após a comprovação pela CONTRATADA do recolhimento das contribuições sociais Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Previdência Social (INSS) correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, devendo, para tanto, apresentar juntamente com a documentação de cobrança, cópia dos comprovantes de pagamento das contribuições citadas, indicando nominalmente os empregados envolvidos na execução dos serviços.
- § 4º O CONTRATANTE antes de efetuar o pagamento das notas fiscais/fatura, exigirá mensalmente dos prepostos da CONTRATADA, declaração de que a empresa está em dia com os pagamentos de seus direitos trabalhistas e que até o presente não tem nada a reclamar.
- § 5º A CONTRATADA, no momento da assinatura deste Contrato, autoriza a CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.
- § 6º Deverá haver o desconto na fatura a ser paga pela Administração, do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados que expressamente optaram por não

receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

§7º A cada pagamento ao fornecedor, a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação, observado o disposto no art. 3º da IN nº 02/08, com a redação dada pela IN nº 06/13.

No que se refere à consulta ao SICAF antes da realização dos pagamentos, foram estabelecidas as seguintes disposições:

I – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

II – O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

III – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

IV – Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

V – Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

VI – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

§8º Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que a CONTRATADA não tenha contribuído para tal, o valor devido pela CEST-PI será atualizado financeiramente até a data do pagamento de acordo com o IPCA, calculado com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:

TX = Percentual da taxa anual - IPCA.



§ 9º O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da IN MPOG nº 03/09 e os seguintes procedimentos:

a) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

II - da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93; e

III - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

§ 10º Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no ANS, observando-se o seguinte:

a) As adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual o fornecedor se sujeitará à sanções legais; e

b) Na determinação da faixa de tolerância de que trata a alínea anterior, considerar-se-á a relevância da atividade, com menor ou nenhuma margem de tolerância para as atividades consideradas críticas.

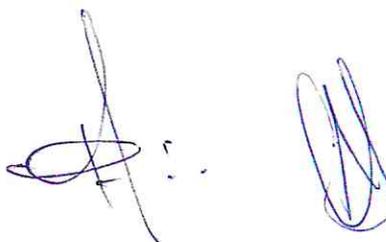
§ 11º O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA. - DA CONTA DE DEPÓSITO EM GARANTIA

4.1 Os valores provisionados para o pagamento dos encargos trabalhistas em relação à mão-de-obra da CONTRATADA para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva serão destacados do valor mensal deste Contrato e depositados em conta de depósito em garantia, bloqueada para movimentação e aberta em nome da CONTRATADA.

§ 1º - A CONTRATADA, no momento da assinatura deste Contrato, autoriza a CONTRATANTE a criar a conta de depósito em garantia.

§ 2º - A CONTRATADA fica ciente de que a conta de depósito em garantia – bloqueada para movimentação está sujeita à cobrança de tarifas pela prestação de serviços bancários, conforme tabela de tarifas afixada nas agências do Banco do Brasil e disponível na internet (www.bb.com.br) na forma da regulamentação vigente do Banco Central do Brasil, sendo eventuais alterações nos valores constantes da referida tabela divulgadas pelos mesmos meios com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início de sua vigência.



§ 3º - A movimentação da conta de depósito em garantia será mediante autorização do CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

§ 4º - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores para pagamento das férias, 13º salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, conforme alterações introduzidas no Art. 19-A da IN MPOG/SLTI 02/2008 pela IN 06/2013.

§ 5º - A CONTRATANTE firmará acordo de cooperação com instituição bancária e determinará os termos para a abertura da conta de depósito em garantia.

§ 6º - A assinatura deste Contrato será precedida dos seguintes atos:

I - Abertura de conta de depósito em garantia, bloqueada para movimentação, em nome da CONTRATADA, conforme disposto no caput desta CLÁUSULA;

II - Assinatura, pela CONTRATADA, no ato da regularização da conta de depósito em garantia, de termo específico da instituição financeira, que permita a CEST/PI ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da CONTRATANTE.

§ 7º - O saldo da conta de depósito em garantia será remunerado pelo índice da poupança, ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

§ 8º - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no parágrafo terceiro desta Cláusula, depositados em conta de depósito em garantia deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

§ 9º - A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta de depósito em garantia para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, ocorridas durante a vigência deste Contrato.

§ 10º - Para a liberação dos recursos da conta de depósito em garantia, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a CONTRATANTE expedirá a autorização para a movimentação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da CONTRATADA.

§ 11º - A autorização de que trata o parágrafo 9º desta Cláusula deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

§ 12º - A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

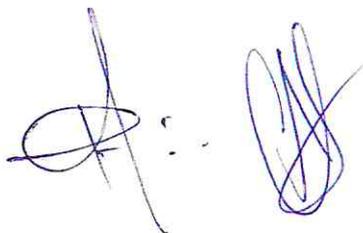
§ 13º - O saldo remanescente da conta de depósito em garantia será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento deste Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12(DOZE) meses, contados a partir da data do início da prestação dos serviços, autorizada por Ordem de Serviço a ser emitida pela CEST/PI/ADM/SRL-DNOCS, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei n. 8.666/93, até o limite de 60 meses, mediante Termo Aditivo, persistindo as obrigações acessórias.

Caso a CONTRATADA por algum motivo justificado não achar conveniente que o contrato seja aditado, a mesma deverá se pronunciar oficialmente em até 90 (noventa) dias antes do término da vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA



A CONTRATADA deverá apresentar à administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

§ 1º A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do objeto e do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III – multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

IV – obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;

§ 2º Na hipótese de optar pela modalidade seguro-garantia, os eventos descritos no § 1º desta cláusula, deverão constar expressamente na apólice, sob pena de caracterizar o descumprimento desta cláusula, acarretando na aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento). Deverão ser observadas as orientações constantes na Circular da SUSEP nº 477, de 30/09/2013.

§ 3º A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

§ 4º No caso de depósito em dinheiro, a garantia deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

§ 5º Após encerramento do contrato, a CONTRATADA deverá enviar documento oficial a CONTRATANTE solicitando o resgate da respectiva garantia.

§ 6º A garantia terá sua validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

§ 7º Considerar-se-á extinta a garantia, com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada da declaração da fiscalização, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

§ 8º Entende-se pelo pleno cumprimento das cláusulas do contrato, portanto, possibilitando a liberação da garantia, a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no artigo 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 06/13.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO E RENOVAÇÃO

1 Será admitida repactuação desde que:

1.1 Obedecido ao interregno de 12 meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

1.2 Seja demonstrado de modo analítico o aumento de custos, de acordo com a planilha de custos e formação de preços referida no anexo III e IV do edital.

1.3 Os novos preços repactuados não ultrapassem os limites máximos fixados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

- 2 Será dado prazo de 30 dias, contados a partir da homologação da convenção coletiva ou dissídio, para que a CONTRATADA exerça o seu direito à repactuação, sob pena de preclusão dos seus direitos retroativos, fazendo com que os efeitos financeiros da repactuação passem a valer a partir da data do pedido. No caso de convenção, acordo ou dissídio coletivo com vigência superior a 01 (um) ano, o prazo de 30 dias não será contado, no entanto a contratada deverá solicitar normalmente a repactuação.
- 3 Na eventual prorrogação contratual, os custos não renováveis (equipamentos e infraestrutura necessários à execução dos serviços) já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.
- 4 O contrato poderá ser prorrogado quando comprovadamente vantajoso para a administração, Os seguintes critérios: comprovação de uma nova pesquisa de preços.
- I - Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;
- II - os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE;
- III - os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação deverão ser iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG.
- 5 Caso a CONTRATADA solicite repasse referente à aquisição e aos insumos imprevistos, o pedido deverá ser feito separadamente do item 2 desta cláusula e acompanhado dos comprovantes pertinentes para análise da CONTRATANTE.
- 6 As repactuações a que o contrato fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão, com assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 7 Caso a CONTRATADA não possua interesse na renovação contratual deverá comunicar a CONTRATANTE no prazo máximo de 90 (noventa) dias que antecedem o término da vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONTRATADA:

A CONTRATADA tem como responsabilidades inalienáveis, na execução deste contrato de prestação de serviço, o que segue:

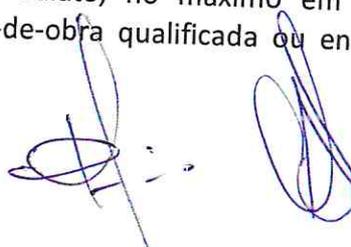
8.1 A CONTRATADA deverá comprovar no ato da assinatura do contrato de que está autorizada pela Polícia Federal a prestar serviços de vigilância armada e que deverá estar implantada desde o primeiro dia da prestação dos serviços autorizados pela Ordem de Serviço;

8.2 A CONTRATADA deve implantar, imediatamente após o reconhecimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos postos relacionados no anexo, tabela de locais e os horários fixados na escala de serviço elaborada em conjunto com a CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir o Posto conforme estabelecido neste instrumento e seus anexos;

8.3 A CONTRATADA deve comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através da apresentação do Certificado de Curso de Formação, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, conforme Decreto nº 89.056 de 24/11/83, para o pessoal atuante; antes do início de suas atividades por ocasião da



- celebração deste contrato de Prestação de Serviços ou nos casos de substituições que se fizerem necessárias motivadas por férias, dobras, horas extras, e outras causas que ocasionem a troca de qualquer um dos funcionários da CONTRATADA, que mantenham relações com a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24h;
- 8.4 Nos casos motivados por emergência, sujeitas a comprovação, a CONTRATADA poderá substituir a mão de obra de seus funcionários a qualquer momento, sendo obrigada a regularizar no primeiro dia útil subsequente a ocorrência, a substituição efetuada;
- 8.5 A CONTRATADA deverá propiciar aos vigilantes as condições necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços com fornecimento e manutenção dos uniformes e equipamentos à mão-de-obra envolvida na prestação de serviço junto à CONTRATANTE, de conformidade com as exigências legais conforme tabela do item 10 do Termo de Referência, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 8.6 A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um dos equipamentos ou peças de uniforme, contidos no item 9.5 acima a seus empregados, substituindo-os de imediato sempre que se fizer necessário, no prazo máximo de 1 hora;
- 8.7 Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, tais como revólver, lanternas, rádios transceptores e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 8.8 A CONTRATADA deve apresentar e registrar junto a CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Armas", que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos;
- 8.9 A CONTRATADA deve fornecer as armas, munições e respectivos acessórios aos vigilantes no momento da implantação dos Postos de Trabalho junto a CONTRATANTE e substituí-los sempre que se fizer necessário;
- 8.10 A CONTRATADA deve oferecer munições de procedência e fabricantes conhecidos, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas ou fora do prazo de validade;
- 8.11 A CONTRATADA deverá prover toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos de Serviço existentes na CONTRATANTE, nos regimes contratados, obedecidas, as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 8.12 A CONTRATADA deverá efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos existentes na CONTRATANTE em caráter imediato em eventuais ausências, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra) obedecendo-se o disposto nos itens 4 do Anexo I do Edital;
- 8.13 A CONTRATADA deverá apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 h salvo na ocorrência de emergências, obrigando-se a regularizar esta situação conforme no disposto nos itens 7.2 e 7.3 do Anexo I do Edital;
- 8.14 A CONTRATADA deverá manter disponibilidade em seu quadro efetivo dentro dos padrões determinados neste, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da CONTRATANTE por decisão desta ou da própria CONTRATADA;
- 8.15 A CONTRATADA deverá atender de imediato, no máximo em 24 horas, as solicitações quanto às substituições da mão-de-obra qualificada ou entendida como



- inadequada para a prestação dos serviços a pedido da CONTRATANTE;
- 8.16 A CONTRATADA deverá relatar formalmente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos Postos de Serviço existentes nas instalações da CONTRATANTE e onde houver prestação dos serviços;
- 8.17 A CONTRATADA deverá designar por escrito, após recebimento da autorização de serviços, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste Contrato;
- 8.18 A CONTRATADA deverá registrar para fins de arquivo e tomada de providências, as cópias dos resultados de avaliações periódicas, realizadas pela CONTRATADA, quer por exigência legal, quer por norma operacional da mesma ou programa de certificação de qualidade existente, junto à Coordenadoria de Administração da CONTRATANTE;
- 8.19 A CONTRATADA deverá registrar as cópias das atas de todas as reuniões realizadas, para fins de arquivo e tomada de providências no caso de anormalidades apontadas, quer sejam estas de responsabilidade da CONTRATADA, quer por parte da CONTRATANTE, junto à Coordenadoria de Administração da CONTRATANTE, inexistindo para efeitos da execução deste contrato de prestação de serviço, bem como para a defesa de qualquer uma das partes perante a lei, a figura de acordos verbais ou reuniões informais realizadas entre as partes, de acordo com a legislação em vigor;
- 8.20 Os supervisores da CONTRATADA deverão obrigatoriamente inspecionar os Postos de Trabalho dos Vigilantes e dependências da CONTRATANTE, no mínimo, 02 (duas) vez por semana, em dias e períodos (diurno das 07 às 16h e noturno da 19 às 5h) alternados;
- 8.21 A(s) arma(s) deverá(ao) ser utilizada(s) somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da CONTRATANTE após esgotados todos os outros meios para a solução de eventuais problemas;
- 8.22 A CONTRATADA deverá prestar serviços de Vigilância e Segurança ostensiva, bem como de prevenção de incêndios utilizando os sistemas e alarmes que a CONTRATANTE possua ou venha a possuir, e demais equipamentos e artefatos inerentes ao desempenho de suas funções;
- 8.23 A CONTRATADA deverá prestar os serviços objetos deste contrato de forma ininterrupta e na escala de horários e dias estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 8.24 A CONTRATADA deverá utilizar vigilantes devidamente habilitados, com conhecimentos básicos de prevenção e combate a incêndio, primeiros socorros e defesa pessoal, bem como devidamente uniformizados e munidos de equipamento necessários ao desempenho eficiente dos serviços, de conformidade com as normas em vigor expedidas pelos Órgãos Públicos de Segurança;
- 8.25 Os vigilantes deverão ter conhecimento de manuseio de todos os equipamentos e demais meios afins aos serviços, tais como:
- Extintores (gás carbônico, pó químico, espuma e água);
 - Caixa de incêndio e mangueira;
 - Bombas de incêndio, etc.
- 8.26 Os vigilantes incumbidos das tarefas deverão possuir idade e saúde física compatível com as atividades a serem desenvolvidas, responsabilizando-se a CONTRATADA pela idoneidade dos funcionários colocados a seu serviço;
- 8.27 CONTRATADA deverá, ao iniciar suas atividades e sempre que houver a necessidade de substituição de qualquer funcionário de seus quadros de pessoal que mantenham relação direta com a CONTRATANTE, apresentar à Coordenadoria de

Administração, os mesmos devidamente identificados, fornecendo uma relação nominal dos mesmos contendo: NOME - ENDEREÇO RESIDENCIAL – TELEFONE para registro junto a CONTRATANTE;

8.28 CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, do local próximo às suas residências ao local de trabalho e vice-versa e outros previstos na legislação trabalhista;

8.29 CONTRATADA deverá responder pelas despesas de materiais, salários, custos, encargos, uniformes, taxas, impostos, seguros e outros, bem como por acidentes que venham a ser vítimas seus funcionários quando em serviço e por tudo quanto as Leis trabalhistas lhe assegurem;

8.30 CONTRATADA deverá Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE pelos seus empregados;

8.31 CONTRATADA deverá prestar serviços nas dependências e nas áreas adjacentes da repartição da CONTRATANTE, onde esta indicar, respondendo pelo controle de acesso e guarda dos bens patrimoniais, da CONTRATANTE, inclusive fazendo a reposição desses materiais, nas mesmas características ou indenização conforme o caso, quando do seu desaparecimento após comprovada omissão e/ou conivência dos vigilantes;

8.32 A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início dos trabalhos objeto desta licitação, exame médico de seus funcionários, designados para os serviços, devendo renová-lo periodicamente, de acordo com as normas baixadas pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho;

8.33 A CONTRATADA se compromete a apresentar os certificados de formação do profissional, conforme Decreto 89056 de 24/11/83, para o pessoal atuante Na Coordenadoria Estadual do DNOCS (CEST – PI);

8.34 A CONTRATADA deverá realizar treinamento periódico dos vigilantes incumbidos da execução das tarefas, e atualização das técnicas de prevenção e combate a incêndio;

8.35 A CONTRATADA deverá manter diariamente, os vigilantes munidos de rádio transceptor portátil e nos casos de danos, furtos e outros, estes deverão ser repostos imediatamente, no prazo máximo de 24 hora;

8.36 A CONTRATADA deverá assumir total responsabilidade pela guarda do armamento nos períodos em que o mesmo não esteja sendo utilizado, na forma da legislação vigente;

8.37 A CONTRATADA deverá fornecer e instalar em local a ser determinado pela CONTRATANTE, relógios de ponto para que seus funcionários possam assinalar os horários de entrada e saída do trabalho;

8.38 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se, exclusivamente, pelas obrigações trabalhistas, fundiárias e previdenciárias de seus empregados, ainda que sazonalmente o pagamento pela CONTRATANTE não tenha sido disponibilizado nos prazos estabelecidos em contrato;

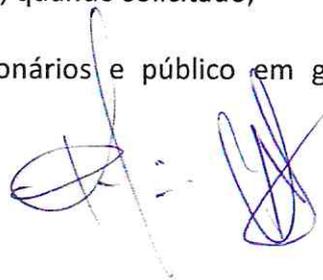
8.39 A CONTRATADA deverá atender os chamados emergenciais da CONTRATANTE, no prazo máximo de 1 hora, através da presença de um supervisor no Posto de trabalho

Obrigações do VIGILANTE

8.40 Manter-se alerta, no local designado para o exercício de suas funções, não se afastando do mesmo, salvo em situação de absoluta necessidade e após ter alertado outro colega ou pessoa presente da emergência;

8.41 Vistoriar todos os pavimentos do edifício após o término do expediente;

- 8.42 Verificar se as portas e janelas estão fechadas;
- 8.43 Verificar se os aparelhos elétricos estão desligados, salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário;
- 8.44 Verificar se as demais luzes do prédio estão apagadas;
- 8.45 Verificar a existência de objeto (s), pacote (s) ou embrulho (s), abandonado (s), por ocasião da vistoria do prédio;
- 8.46 Registrar a presença de pessoas dentro da Repartição.
- 8.47 Ao iniciar o plantão o vigilante deverá fazer vistoria em todas as áreas de sua responsabilidade e, notando alguma irregularidade emitirá relatório em formulário próprio, o qual será entregue imediatamente ao supervisor e a Coordenadoria de Administração;
- 8.48 Ao deixar o plantão também deverá comunicar as irregularidades ocorridas durante o mesmo, bem como entregar ao responsável as chaves que lhe foram confiadas;
- 8.49 Impedir o acesso de pessoas, quando inconvenientes ou não autorizadas a ingressar em locais determinados pela Administração, bem como: de vendedores, cobradores, pedintes, angariadores de doativos.
- 8.50 Comunicar ao vigilante líder ou ao Chefe do Setor de Vigilância da CONTRATADA quando houver formação de aglomerações nas imediações do Órgão , onde está o posto de serviço.
- 8.51 Comunicar a autoridade competente as irregularidades verificadas;
- 8.52 Abster-se por completo da execução de quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando o serviço;
- 8.53 Executar outros serviços de vigilância que forem julgados necessários pelo CONTRATANTE;
- 8.54 Fiscalizar diariamente as dependências da Repartição, para verificação da existência de condições propícias para eclosão de incêndio, eliminando-as ou solicitando providências junto a Administração;
- 8.55 Ao término do expediente o portão deverá ser fechado à chave, ficando esta com o vigilante, nos horários determinados pela Administração;
- 8.56 Nos domingos, sábados, feriados, pontos facultativos, só permitir a entrada dos funcionários que excepcionalmente receberem autorização de entrada e sejam devidamente identificados por documento emitido pela Administração, bem como fora dos horários de expediente da CEST-PI;
- 8.57 Tomar o máximo de cuidado ao atender chamada de estranhos na entrada;
- 8.58 Apoiar e recepcionar no horário de atendimento ao público em geral, quando necessário;
- 8.59 Permitir, desde que autorizado, a entrada de pessoas identificadas que se destinem a executar serviços;
- 8.60 Permanecer junto ao posto em atitude correta, vigilante, sem distrair-se em conversas com visitantes, ou servidores, cumprindo as suas atribuições com presteza;
- 8.61 Tratar o público, chefes e colegas com urbanidade e respeito;
- 8.62 Receber, orientar e encaminhar o público;
- 8.63 Controlar o acesso de pessoas ao prédio, identificando-as;
- 8.64 Efetuar ligações telefônicas a serviço, quando solicitado;
- 8.65 Receber e transmitir mensagens;
- 8.66 Não permitir a entrada de funcionários e público em geral, após o horário



estipulado;

8.67 Zelar pela ordem, segurança e limpeza da área sob sua responsabilidade;

8.68 Manter em condições de funcionamento os equipamentos de proteção contra incêndios ou quaisquer outros relativos a segurança do prédio;

8.69 Auxiliar na verificação da saída de materiais da repartição, móveis, equipamentos de escritório, material de expediente, etc., exigindo a autorização de saída;

OBRIGAÇÕES BÁSICAS DE EMERGÊNCIA

8.70 Acionar de imediato o Corpo de Bombeiros, em caso de incêndio, se necessário prestar os primeiros socorros à (s) vítimas de incêndio ou quaisquer outros acidentes, devendo encaminhar estas ao serviço médico;

8.71 Efetuar combate ao fogo, quando e onde ocorra.

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE obriga-se a:

8.72 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;

8.73 Comunicar à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança;

8.74 Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos mesmos;

8.75 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.76 Comunicar a Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no respectivo Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;

8.77 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.78 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.79 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

8.80 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.81 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008;

8.82 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.82.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

8.81.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

8.81.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

8.81.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do

próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.83 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008;

8.84 A contratante fica autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 O não cumprimento total ou parcial do objeto e o atraso no início da execução do serviço sujeitam a CONTRATADA, a critério do CONTRATANTE, às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa (artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93):
- 9.2 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto do contrato.
- 9.3 Multas.
- 9.3.1 De 1% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitados a 10% do mesmo valor.
- 9.3.2 De 5 % sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência.
- 9.3.3 De 20% do valor total do contrato, pela sua inexecução total e de 10% do valor do contrato pela sua inexecução parcial.
- 9.3.4 De 20% sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, independentemente das demais sanções cabíveis.
- 9.4 Caracteriza como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 9.5 A CONTRATADA que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- Parágrafo único. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 9.6 O valor das multas aplicadas deverá ser descontado na fatura do mês subsequente, a contar da data da notificação. A critério do CONTRATANTE poderá ser utilizado o valor contratual devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ele, relativo a multas que lhe tiverem sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
- 9.7 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis contados da respectiva intimação.
- 9.8 A contratada está sujeita às penalidades previstas no art. 7 da Lei n.º 10. 520/02 e

- art. 28 do Decreto n.º 5.450/05, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 9.9 Poderá ser responsabilizada Administrativa e Civilmente a Pessoa Jurídica que praticar atos contra a Administração Pública, conforme a Lei 12.846/2013, art. 5º, IV, "a" a "g" e artigo 6º.
- 9.10 As sanções são independentes entre si podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

§ 1o. O presente contrato será rescindido se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

§ 2o. A rescisão será formalizada obedecidas às disposições previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei.

§ 3o. A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato está vinculado ao Pregão nº 001/2016 e reproduz os termos e condições da proposta vencedora.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aquisição objeto deste certame correrão à conta da dotação , Fonte 0100, Elemento de Despesa 3.3.90.37, PTR: 086012.

Nota de empenho 2016NE800085.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, reeditada no Diário Oficial da União de 09/06/94, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94, Lei n.º 123/06, Instrução Normativa n.º 02/2008 e demais diplomas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato. A responsabilidade pela execução do contrato é integral da CONTRATADA, mesmo para atividades eventualmente realizadas por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NOVAÇÃO

A tolerância das partes não implica novação das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ANEXO

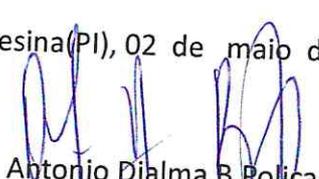
Fazem parte deste contrato os anexos: Termo de Referência, Planilha de Custos e Resumo da Proposta.

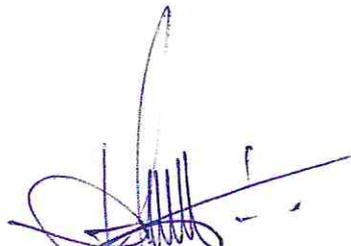
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária da Justiça Federal do Piauí., com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões relativas a este contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas, o presente contrato em duas vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Teresina(PI), 02 de maio de 2016.


Antonio Djalma B. Policarpo
Coordenador da CEST/PI/ADM-DNOCS


SAMER ANDERSON PEREIRA DOS SANTOS
REPRESENTANTE – A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
CONTRATADA



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Coordenadoria Estadual no Piauí

R. Benjamin Constant, 2037, - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64.000-280
Telefones: (85) 3391-5100 (86) 3214-5333 - <http://www.dnocs.gov.br>

TERMO ADITIVO Nº 5/2020/CEST-PI

Processo nº 59401.000260/2016-81

Unidade Gestora: [193001]

QUINTO TERMO ADITIVO (QUARTO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL) AO CONTRATO Nº 01/2016-CEST-PI/ADM/SRL/DNOCS QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS, POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA ESTADUAL DO PIAUÍ-CEST/PI, E A EMPRESA A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, neste instrumento denominado simplesmente DNOCS, CEST/PI, entidade autárquica Federal criada pela Lei nº 4.229, de 01/06/1963, alterada pela Lei nº 10.204, de 22/02/2001, CNPJ nº 00.043.711/0004-96, com sede na Rua Benjamin Constant, 2037 – Centro, em Teresina-PI, representado neste ato pelo Sr. **ANTÔNIO DJALMA BEZERRA POLICARPO**, COORDENADOR DA CEST/PI/DNOCS, portador da cédula de identidade Nº689613-SSP/PI, CPF/MF sob o nº, 503.845.034-20, conformidade do que dispõe o Art. 18, inciso XII, do regimento interno e inciso XV, do art. II, da Lei nº 10.204, de 22/02/2001, e a empresa **A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, estabelecida na Av. Campos Sales, 883/Centro Norte, em Teresina, Estado do Piauí, CNPJ nº14.585.324/0001-43 representada pelo Sr. **GIDELVANE DA COSTA ABREU**, Gerente, CPF - 007.455.363-10, RG - 2364139/SSP/PI residente e domiciliado, na Av. Dois Antônio nº1070, Bairro Santo Antônio, Teresina/PI, CEP-64.029-150, firmadas, acordaram em assinar o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato Nº **01/2016-CEST-PI/ADM/SRL/DNOCS**, em observância ao disposto nos termos do Art.57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Fica a vigência do Contrato nº 01/2016-DNOCS/CEST-PI/ADM/SRL, prorrogada por 12 (doze) meses, período de **02.05.2020 a 01.05.2021**, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de vigilância armada e segurança patrimonial, a serem prestados no edifício-sede da CEST-PI, localizado na rua Benjamin Constant, 2037/Centro/Norte, em Teresina/PI; Estação de Piscicultura Adhemar Braga e Perímetro Irrigado Caldeirão, em Piripiri/PI; e, Perímetro Irrigado Guadalupe, em Guadalupe/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo estão asseguradas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, conforme Notas de Empenhos: 2020NE800001, PTRES-168796, Fonte 100, ND-339037.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato ora aditado, não contrariadas pelo presente termo.

CLÁUSULA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo entra em vigor em **01-05-2020**, condicionada sua eficácia à publicação do extrato resumido no Diário Oficial da União – D.O.U até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo despesas com a publicação por conta do CONTRATANTE.

ANTÔNIO DJALMA BEZERRA POLICARPO
Coordenador da CEST-PI

GIDELVANE DA COSTA ABREU
Gerente

TESTEMUNHAS:

NOME	NOME
C.I nº	C.I nº
CPF	CPF



Documento assinado eletronicamente por **GIDELVANE DA COSTA ABREU, Usuário Externo**, em 03/04/2020, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0523478** e o código CRC **DAB8B6AA**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Coordenadoria Estadual no Piauí

R. Benjamin Constant, 2037, - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP. 64.000-280
Telefones: (85) 3391-5100 (86) 3214-5333 - <http://www.dnocs.gov.br>

TERMO ADITIVO Nº 6/2019/CEST-PI

Processo nº 59401.000260/2016-81

Unidade Gestora: 193001

**QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº01/2016-CEST-
PI/ADM/SRL/DNOCS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL
DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS,
POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA
ESTADUAL DO PIAUÍ-CEST/PI, E
A EMPRESA A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
PATRIMONIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, neste instrumento denominado simplesmente DNOCS, CEST/PI, entidade autárquica Federal criada pela Lei nº 4.229, de 01/06/1963, alterada pela Lei nº 10.204, de 22/02/2001, CNPJ nº 00.043.711/0004-96, com sede na Rua Benjamin Constant, 2037 – Centro, em Teresina-PI, representado neste ato pelo Sr. **ANTÔNIO DJALMA BEZERRA POLICARPO**, COORDENADOR DA CEST/PI/DNOCS, portador da cédula de identidade Nº689613-SSP/PI, CPF/MF sob o nº, 503.845.034-20, conformidade do que dispõe o art. 18, inciso XII, do regimento interno e inciso XV, do art. II, da Lei nº 10.204, de 22/02/2001, e a empresa **A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, estabelecida na av.Campos Sales, 883/Centro Norte, em Teresina, Estado do Piauí, CNPJ nº14.585.324/0001-43 representada pelo Sr. **GIDELVANE DA COSTA ABREU**, Gerente, CPF - 007.455.363-10, RG - 2364139/SSP/PI residente e domiciliado, na Av.Dois Antônio nº1070, bairro Santo Antônio, Teresina/PI, CEP-64.029-150, firmadas, acordaram em assinar o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato Nº **01/2016-CEST-PI/ADM/SRL/DNOCS**, em observância ao disposto nos termos do art.57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Fica à vigência do Contrato nº 01/2016-DNOCS/CEST-PI/ADM/SRL, prorrogada por 12 (doze) meses, período de **02.05.2019 a 01.05.2020**, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de vigilância armada e segurança patrimonial, a serem prestados no edifício-sede da CEST-PI, localizado na rua Benjamin Constant, 2037/Centro/Norte, em Teresina/PI; Estação de Piscicultura Adhemar Braga e Perímetro Irrigado Caldeirão, em Piripiri/PI; e, Perímetro Irrigado Guadalupe, em Guadalupe/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo estão asseguradas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, conforme Notas de Empenhos: 2019NE800003, PTRES-107918; e , 2019NE800018, PTRES-127838, Fonte 100, ND-339037.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato ora aditado, não contrariadas pelo presente termo.

CLÁUSULA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo entra em vigor em **01.05.2019** , condicionada sua eficácia à publicação do extrato resumido no Diário Oficial da União – D.O.U até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo despesas com a publicação por conta do CONTRATANTE.

ANTÔNIO DJALMA BEZERRA POLICARPO
Coordenador da CEST-PI

GIDELVANE DA COSTA ABREU
Gerente

TESTEMUNHAS:

NOME	NOME
C.I nº	C.I nº
CPF *	CPF



Documento assinado eletronicamente por **GIDELVANE DA COSTA ABREU, Usuário Externo**, em 09/04/2019, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0275057** e o código CRC **04F0074F**.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS, NO ESTADO DO PIAUÍ**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº01/2016-CEST-
PI/ADM/SRL/DNOCS
(CORRESPONDENTE AO
SEGUNDO DE PRAZO), QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
DEPARTAMENTO NACIONAL DE
OBRAS CONTRA AS SECAS -
DNOCS, POR INTERMÉDIO DA
COORDENADORIA ESTADUAL
DO PIAUÍ-CEST/PI, E A EMPRESA
A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
PATRIMONIAL LTDA, na forma
abaixo:**

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, neste instrumento denominado simplesmente DNOCS, CEST/PI, entidade autárquica Federal criada pela Lei nº 4.229, de 01/06/1963, alterada pela Lei nº 10.204, de 22/02/2001, CNPJ nº 00.043.711/0004-96, com sede na Rua Benjamin Constant, 2037 - Centro, em Teresina-PI, representado neste ato pelo Sr. **ANTÔNIO DJALMA BEZERRA POLICARPO**, COORDENADOR DA CEST/PI/DNOCS, portador da cédula de identidade Nº689613-SSP/PI, CPF/MF sob o nº, 503.845.034-20, conformidade do que dispõe o art. 18, inciso XII, do regimento interno e inciso XV, do art. II, da Lei nº 10.204, de 22/02/2001, e a empresa **A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, estabelecida na av. Campos Sales, 883/Centro Norte, em Teresina, Estado do Piauí, CNPJ nº14.585.324/0001-43 representada pelo Sr. **GIDELVANE DA COSTA ABREU**, Gerente, CPF - 007.455.363-10, RG - 2364139/SSP/PI residente e domiciliado, na Av. Dois Antônio nº1070, bairro Santo Antônio, Teresina/PI, CEP-64.029-150, firmadas, acordaram em assinar o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato Nº 01/2016-CEST-PI/ADM/SRL/DNOCS, em observância ao disposto nos termos do art.57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica a vigência do Contrato nº 01/2016-DNOCS/CEST-PI/ADM/SRL, prorrogada por 12(doze) meses, período de **01.05.2018 a 01.05.2019**, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de vigilância armada e segurança patrimonial, a serem prestados no edifício-sede da CEST-PI, localizado na rua Benjamin Constant, 2037/Centro/Norte, em Teresina/PI; Estação de Piscicultura Adhemar Braga e Perímetro Irrigado Caldeirão, em Piri-piri/PI; e, Perímetro Irrigado Guadalupe, em Guadalupe/PI.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo estão asseguradas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, conforme Notas de Empenhos 2018NE800045, PTRES - 107918, e, 2018NE800052, PTRES-127838, Fonte 100, ND-339037-03.

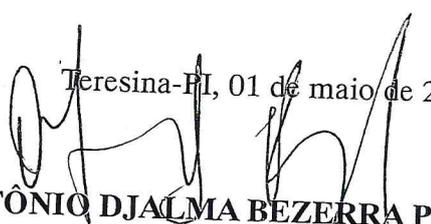
CLAUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato ora aditado, não contrariadas pelo presente termo.

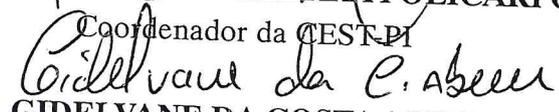
CLAUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo entra em vigor em **01.05.2018**, condicionada sua eficácia à publicação do extrato resumido no Diário Oficial da União - D.O.U até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo despesas com a publicação por conta do CONTRATANTE.

Teresina-PI, 01 de maio de 2018.


ANTÔNIO DJALMA BEZERRA POLICARPO

Coordenador da CEST-PI


GIDELVANE DA COSTA ABREU

Gerente

TESTEMUNHAS:

NOME *Manoel Nepomuceno Filho*
C.I n.º *519.890/PI*
CPF- *341.248.293/53*

NOME *Paulo de Oliveira Bezerra*
C.I n.º *611.933-PI*
CPF- *226.311.008-87*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS, NO ESTADO DO PIAUÍ

PUBLICADO NO DOU
Nº 27 de 9/5/17 No 62
PUBLICADO NO DIÁRIO ADMINISTRATIVO
Nº 149 de 31 de 05 de 12

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N°01/2016-CEST-
PI/ADM/SRL/DNOCS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O
DEPARTAMENTO NACIONAL DE
OBRAS CONTRA AS SECAS -
DNOCS, POR INTERMÉDIO DA
COORDENADORIA ESTADUAL
DO PIAUÍ-CEST/PI, E A EMPRESA
A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
PATRIMONIAL LTDA, na forma
abaixo:

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, neste instrumento denominado simplesmente DNOCS, CEST/PI, entidade autárquica Federal criada pela Lei nº 4.229, de 01/06/1963, alterada pela Lei nº 10.204, de 22/02/2001, CNPJ nº 00.043.711/0004-96, com sede na Rua Benjamin Constant, 2037 - Centro, em Teresina-PI, representado neste ato pelo Sr. **ANTÔNIO DJALMA BEZERRA POLICARPO**, COORDENADOR DA CEST/PI/DNOCS, portador da cédula de identidade N°689613-SSP/PI, CPF/MF sob o nº, 503.845.034-20, conformidade do que dispõe o art. 18, inciso XII, do regimento interno e inciso XV, do art. II, da Lei nº 10.204, de 22/02/2001, e a empresa **A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, estabelecida na av. Campos Sales, 883/Centro Norte, em Teresina, Estado do Piauí, CNPJ nº14.585.324/0001-43 representada pelo Sr. **DEUSDEDITE SOARES DE MELO**, brasileiro, solteiro, CPF nº880.326.988-68, R.G. N°12.701.221-7/SSP/SP, residente e domiciliado, na Av. Luis Firmino de Sousa, nº1078, bairro são Benedito, em Timon/MA, CEP-65.636-340, firmadas, acordaram em assinar o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato N° 01/2016-CEST-PI/ADM/SRL/DNOCS, em observância ao disposto nos termos do art.57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica a vigência do Contrato nº 01/2016-DNOCS/CEST-PI/ADM/SRL, prorrogada por 12 (doze) meses, período de 02/05/2017 a 01/05/2018, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de vigilância armada e segurança patrimonial, a serem prestados no edifício-sede da CEST-PI, localizado na rua Benjamin Constant, 2037/Centro/Norte, em Teresina/PI; Estação de Piscicultura Adhemar Braga e Perímetro Irrigado Caldeirão, em Piripiri/PI; e, Perímetro Irrigado Guadalupe, em Guadalupe/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo estão asseguradas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, conforme Notas de Empenhos 2017NE800027, PTRES - 107918, Fonte 100, ND-339037 e Empenho 2017NE800028, PTRES - 127838, Fonte 100, ND - 339037.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato ora aditado, não contrariadas pelo presente termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo entra em vigor em 02.05.2017, condicionada sua eficácia à publicação do extrato resumido no Diário Oficial da União - D.O.U até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo despesas com a publicação por conta do CONTRATANTE.

Teresina-PI, 02 de maio de 2017.

ANTÔNIO DJALMA BEZERRA POLICARPO
Coordenador da CEST-PI

DEUSEDITE SOARES DE MELO
Representante

Deusedite Soares de Melo
AA-VIGILANCIA E SEG. PATRIMONIAL LTDA
Sócio - Gerente
CF-12.701.2217-5P

TESTEMUNHAS:

NOME *Maria Nice Brito do SC Branto*
C.I.n.º *214.510-55 PPZ*
CPF- *138.595.103-63*

NOME *Marciano Silva Ferreira Filho*
C.I.n.º *79031-55 P11A*
CPF- *023410243-49*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS, NO ESTADO DO PIAUÍ

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 01/2016-CESTPI/DNOCS QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - CEST/PI E A EMPRESA A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, na forma abaixo:

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, neste instrumento denominada simplesmente DNOCS, CEST/PI, entidade autárquica Federal criada pela Lei nº 4.229, de 01/06/1963, alterada pela Lei nº 10.204, de 22/02/2001, CNPJ nº 00.043.711/0004-96, com sede na Rua Benjamin Constant, 2037 – Centro, em Teresina-PI, representado neste ato pelo Sr. **ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO**, COORDENADOR DA CEST/PI/DNOCS, portador da cédula de identidade nº 689613-SSS/PI, CPF/MF sob o nº 503.845.034-20, na conformidade do que dispõe o art. 18, inciso XII, do regime interno e inciso XV, do art. II, da Lei nº 10.204, de 22/02/2001 e a empresa **A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, estabelecida na Av. Campos Sales, 883/Centro/Norte, CEP - 64.000-300, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, CNPJ nº 14.585.324/0001-43, neste ato representada pelo senhor **GIDELVANE DA COSTA ABREU**, Gerente, CPF - 007.455.363-10, RG - 2364139/SSP/PI, na presença das testemunhas abaixo, acordaram em assinar o presente **TERMO APOSTILAMENTO** ao **Contrato Nº 01/2016**, em observância ao disposto no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, IN 02/2008, de 30/04/2008, e suas alterações, e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de apostilamento tem por objeto repactuar o valor mensal do contrato nº 01/2016-CEST-PI/ADM/SRLDNOCS, passando o valor mensal de R\$68.898,78 (sessenta e oito mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos) para R\$71.303,74 (setenta e um mil, trezentos e três reais e setenta e quatro centavos), com efeitos financeiros a partir de 01/01/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações podem ter suas vigências iniciadas em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada ao instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeitos de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

MÊS	VALOR A SER REPACTUADO	VALOR MENSAL REPACTUADO	DIFERENÇA
Janeiro	R\$66.898,78	R\$71.303,74	R\$4.404,96
Fevereiro	R\$66.898,78	R\$71.303,74	R\$4.404,96
Março	R\$66.898,78	R\$71.303,74	R\$4.404,96
Abril	R\$66.898,78	R\$71.303,74	R\$4.404,96
Mai	R\$66.898,78	R\$71.303,74	R\$4.404,96
Junho	R\$66.898,78	R\$71.303,74	R\$4.404,96
Julho	R\$66.898,78	R\$71.303,74	R\$4.404,96
Agosto	R\$66.898,78	R\$71.303,74	R\$4.404,96
Setembro	R\$66.898,78	R\$71.303,74	R\$4.404,96
Outubro	R\$66.898,78	R\$71.303,74	R\$4.404,96
Novembro	R\$66.898,78	R\$71.303,74	R\$4.404,96
Dezembro	R\$66.898,78	R\$71.303,74	R\$4.404,96
Total da Diferença ano 2017			R\$52.859,52

17.618,8

Valor mensal a partir de 01/2017 = R\$71.303,74(setenta e um mil, trezentos e três reais e setenta e quatro centavos), com efeitos financeiros a partir de 01/01/2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, a ser elaborado e acostado aos autos, hipótese na qual esse período será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento das diferenças relativas ao período anterior à assinatura do apostilamento é condicionado à comprovação, por parte da contratada, de que tenha pago a seus funcionários e implementado no referido mês o aumento previsto nas respectivas convenções coletivas das categorias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato 13/2016-CEST-PI/ADM/SRL/DNOCS, não conflitantes com este instrumento.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02(duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Teresina-PI, 28 de fevereiro de 2018.

Antonio Djalma Bezerra Policarpo
ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO
COORDENADOR DA CEST/PI/DNOCS

Gidelvane da Costa Abreu
GIDELVANE DA COSTA ABREU

GERENTE



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Coordenadoria Estadual no Piauí

R. Benjamin Constant, 2037, - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64.000-280
Telefones: (85) 3391-5100 (86) 3214-5333 - <http://www.dnocs.gov.br>

TERMO ADITIVO Nº 8/2021/CEST-PI

Processo nº 59401.000260/2016-81

Unidade Gestora: [\[193001\]](#)

SEXTO TERMO ADITIVO (QUINTO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL), EM CARÁTER EXCEPCIONAL, AO CONTRATO Nº01/2016-CEST-PI/ADM/SRL/DNOCS QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS, POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA ESTADUAL DO PIAUÍ-CEST/PI, E A EMPRESA A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**, neste instrumento denominado simplesmente DNOCS, CEST/PI, entidade autárquica Federal criada pela Lei nº 4.229, de 01/06/1963, alterada pela Lei nº 10.204, de 22/02/2001, CNPJ nº 00.043.711/0004-96, com sede na Rua Benjamin Constant, 2037 – Centro, em Teresina-PI, representado neste ato pelo Sr. **RODRIGO MOURA PARENTES SAMPAIO**, COORDENADOR DA CEST/PI/DNOCS, portador da cédula de identidade nº 2.125.125/SSP-PI, CPF/MF sob o nº013.967.85-02, em conformidade com o que dispõe o art. 18, inciso XII, do regimento interno e inciso XV, do art. II, da Lei nº 10.204, de 22/02/2001, e a empresa **A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, estabelecida na Av. Campos Sales, 883/Centro Norte, em Teresina, Estado do Piauí, CNPJ nº14.585.324/0001-43 representada pelo Sr. **GIDELVANE DA COSTA ABREU**, Gerente, CPF - 007.455.363-10, RG - 2364139/SSP/PI residente e domiciliado, na Av. Dois Antônio nº1070, Bairro Santo Antônio, Teresina/PI, CEP-64.029-150, firmadas, acordaram em assinar o presente **TERMO ADITIVO, em caráter excepcional, ao Contrato Nº 01/2016-CEST-PI/ADM/SRL/DNOCS**, em observância ao disposto no §4º, do art.57, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica a vigência do Contrato nº 01/2016-DNOCS/CEST-PI/ADM/SRL, prorrogada por 12 (doze) meses, período de **02.05.2021 a 01.05.2022, ou até a conclusão do procedimento de contratação decorrente de processo licitatório em andamento**, (frisa-se que a nova contratação que decorrerá do novo procedimento licitatório culmina em revogação do presente Termo Aditivo), cujo objeto é a prestação de serviços continuados de vigilância armada e segurança patrimonial, a serem prestados no edifício-sede da CEST-PI, localizado na rua Benjamin Constant, 2037/Centro/Norte, em Teresina/PI; Estação de

Piscicultura Adhemar Braga e Perímetro Irrigado Caldeirão, em Piripiri/PI; e, Perímetro Irrigado Guadalupe, em Guadalupe/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo estão asseguradas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União, conforme Notas de Empenhos: 2020NE800015, 2020NE800083, e, 2020NE800084.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato ora aditado, não contrariadas pelo presente termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo entra em vigor em **01.05.2021**, condicionada sua eficácia à publicação do extrato resumido no Diário Oficial da União – D.O.U até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo despesas com a publicação por conta do CONTRATANTE, nos termos do Parágrafo Único do art.61, da Lei 8.666/93.

Rodrigo Moura Parentes Sampaio
Coordenador da CEST-PI

GIDELVANE DA COSTA ABREU
Gerente

TESTEMUNHAS:

NOME	NOME
C.I nº	C.I nº
CPF	CPF



Documento assinado eletronicamente por **GIDELVANE DA COSTA ABREU, Usuário Externo**, em 27/04/2021, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0756380** e o código CRC **C92C0C69**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Gerência Regional de Administração no Estado do Piauí
Área de Gestão de Recursos Materiais, Informação e Logística
Setor de Licitações
Praça Marechal Deodoro, S/N, - Bairro Centro
CEP 64000-160 - Teresina/PI

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

1 - CONTRATANTE

Razão Social:	MINISTÉRIO DA ECONOMIA
CNPJ:	00.394.460/0019-70

2 - CONTRATADA

Razão Social da empresa:	A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI
CNPJ:	14.585.324/0001-43

3 - DADOS DO CONTRATO

Pregão Eletrônico:	02/2019
Contrato Administrativo nº	05/2019
Processo SEI nº	10384.100223/2019-81
Vigência:	01/01/2020 a 31/12/2022
Objeto do contrato:	Contratação dos serviços de vigilância patrimonial armada nos períodos diurno e noturno compreendendo além de mão de obra, o fornecimento de uniformes e emprego de todos os equipamentos e ferramentas necessários executados no Edifício Sede da Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado do Piauí, na garagem do prédio do setor de transportes da Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado do Piauí, no Edifício Sede da Superintendência do Patrimônio da União em Parnaíba/PI, no prédio Sede da Controladoria Regional da União no Estado do Piauí, na Procuradoria da Fazenda Nacional-PFN-PI, no Edifício Sede da Superintendência Regional do Trabalho no Piauí e no

	prédio Sede da Gerência Regional do Trabalho em Parnaíba - PI, com 7 (sete) postos diurnos e 7 (sete) postos noturnos, totalizando 14 (dez) postos, de segunda a domingo, inclusive feriados, cumprindo uma escala de serviço de 12 x 36 horas.
Valor total originário:	R\$ 1.534.738,80 (um milhão, quinhentos e trinta e quatro mil setecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos)
Valor total atual:	R\$ 1.657.422,48 (um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos)
Alterações contratuais:	Termo Aditivo nº.01/2020 e Termos de Apostilamento nº. 01/2020 e 02/2021

4 - DADOS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Local de execução dos serviços: Edifício Sede da Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado do Piauí, na garagem do prédio do setor de transportes da Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado do Piauí, no Edifício Sede da Superintendência do Patrimônio da União em Parnaíba/PI, no prédio Sede da Controladoria Regional da União no Estado do Piauí, na Procuradoria da Fazenda Nacional-PFN-PI, no Edifício Sede da Superintendência Regional do Trabalho no Piauí e no prédio Sede da Gerência Regional do Trabalho em Parnaíba - PI,

Serviços executados: Serviços de vigilância patrimonial armada nos períodos diurno e noturno compreendendo além de mão de obra, o fornecimento de uniformes e emprego de todos os equipamentos e ferramentas necessários

5- MANIFESTAÇÃO DO GESTOR QUANTO À EXECUÇÃO

O gestor do Contrato atesta que a empresa contratada vem prestando seus serviços em conformidade com as condições estabelecidas nas cláusulas contratuais.

6 - NADA CONSTA

Atesto que a prestação dos serviços acima referida apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Wendel Gualberto Carvalho

Responsável pela Área de Gestão dos Recursos Materiais, Informação e Logística
AGMIL



Documento assinado eletronicamente por **Wendel Gualberto Carvalho**,



Responsável pelo Setor de Recursos Logísticos, em 19/04/2022, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24153042** e o código CRC **19AB9420**.

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10384.100223/2019-81.

SEI nº
24153042



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETÁRIA EXECUTIVA
SECRETÁRIA DE GESTÃO CORPORATIVA
GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO PIAUÍ
PROCESSO ELETRÔNICO SEI GRA-ME/PI Nº 10.384100223-2019/81

TERMO DE CONTRATO GRA-ME/PI 05/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ORGÂNICA ARMADA Nº 05/2019 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA NO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI.

A UNIÃO, por intermédio da Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado do Piauí (GRA-ME-PI), com sede a Praça Marechal Deodoro, s/nº - 8º andar - Centro de Teresina - PI - CEP: 64000-160, na cidade de Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0019-70, neste ato representado(a) pelo Sr. **Marco Antonio Osório da Costa**, Gerente Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado do Piauí, RG 7.328.823 /PC-MG, CPF 533.063.847-04, designado pela Portaria SPOA-MF nº 357, de 5 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 9 de julho de 2018, Seção 2, pág. 21, combinada com a Portaria DGP-ME nº 491, de 24 de abril de 2019, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço (e-BPS) do Ministério da Economia nº 77.1 - Edição Especial de 24 de abril de 2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa A4 Vigilância e Segurança Patrimonial EIRELI inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.585.324/0001-43, sediada na Avenida Campos Sales, 883 – Centro, CEP 64.000-300, na cidade de Teresina-PI, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Gidelvane da Costa Abreu**, portador da Carteira de Identidade nº 2.364.139, expedida pela SSP/PI, e CPF nº 007.455.363-10, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº. 10.384100223-2019/81 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº.01/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação dos serviços continuados pela Administração da GRA/PI de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância patrimonial armada, diurna e noturna que compreenderá além da mão-de-obra, o fornecimento de uniformes e emprego de todos os equipamentos e ferramentas e EPIS necessários a serem executados no Edifício Sede da GRA/PI, no edifício Sede da Superintendência do Patrimônio da União em Parnaíba/PI, no Prédio Sede da Controladoria Regional da União no Piauí, Procuradoria da Fazenda Nacional no Piauí-PFN-PI e no edifício Sede da Superintendência Regional do Trabalho no Piauí e no edifício Sede da Gerência Regional do Trabalho em Parnaíba-PI que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE E DO ITEM (NÚMERO DE POSTOS)	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
GRUPO 1	1	Posto de serviço continuado de Vigilância patrimonial orgânica armada tipo Diurno com escala 12x36 de segunda feira a domingo e feriados com 2 vigilantes.	POSTO	07	56.994,74	683.936,88
	2	Posto de serviço continuado de Vigilância patrimonial orgânica armada do tipo Noturna com escala 12x36 de segunda feira a domingos e feriados, com 2 vigilante.	POSTO	07	70.900,16	850.801,92
VALOR TOTAL					127.894,90	1.534.738,80

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato 05/2019 é de 12 meses, com início na data de **01/01/2020** e encerramento em **31/12/2020** podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ **127.894,90** (cento e vinte sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa centavos), perfazendo o valor anual total de R\$ **1.534.738,80** (um milhão, quinhentos e trinta e quatro mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019 na classificação abaixo:

FONTE: 01000000000

UG: 170032, GESTÃO: 00001 PTRES: 089280 PLANO INTERNO: SPOAVIG2000

NATUREZA DA DESPESA: 33903977

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:


Gidelvane da Costa Abreu
Gerente Comercial
RG 236413-9

- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

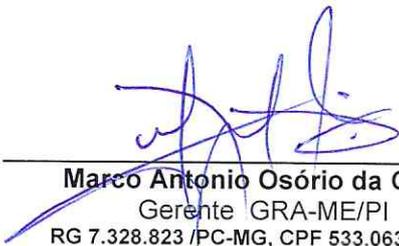
- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

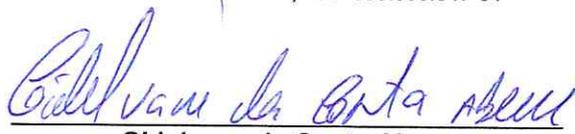
- 16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Teresina-PI - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Teresina-PI, 30 de Dezembro de 2019.



Marco Antonio Osório da Costa
Gerente GRA-ME/PI
RG 7.328.823 /PC-MG, CPF 533.063.847-04



Gidelvane da Costa Abreu
Representante legal
A4 Vigilância e Segurança Patrimonial EIRELI
RG nº 2.364.139 SSP/PI, CPF nº 007.455.363-10

TESTEMUNHAS:

- 1- Francisco de Assis de C. Brito CPF 338.427.103-30
- 2- Vera Lucia de Souza Abreu CPF 273.512.628-49



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Gerência Regional de Administração no Estado do Piauí
Área de Gestão de Recursos Materiais, Informação e Logística
Setor de Contratos e Licitações

1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Primeiro Termo aditivo ao Contrato nº. 05/2019 de prestação dos serviços de vigilância patrimonial armada nos períodos diurno e noturno compreendendo além de mão de obra, o fornecimento de uniformes e emprego de todos os equipamentos e ferramentas necessários, que entre si fazem, como CONTRATADA a Empresa A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, de um lado e do outro, a União Federal, por intermédio da Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado do Piauí, como CONTRATANTE.

Aos 25 de novembro de 2020, na sede da Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado do Piauí, à Praça Marechal Deodoro, s/nº - 8º andar - Centro - Teresina - Piauí, de um lado a UNIÃO, por intermédio da Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado do Piauí, CNPJ nº. 00.394.437/0019-70, neste ato representada pelo Gerente Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado do Piauí, MARCO ANTONIO OSÓRIO DA COSTA, RG 7.328.823 - PC-MG, CPF 533.063.847-04, designado pela Portaria SPOA-MF nº 357, de 5 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 09 de julho de 2018, Seção 2, página 21, combinada com a Portaria DGP-ME nº. 491, de 24 de abril de 2019, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço do Ministério da Economia (e-BPS) nº. 77.1 - Edição Especial, de 24 de Abril de 2019, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a Empresa A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI CNPJ 14.585.324/0001-43 sediada na Avenida Campos Sales, número 883, Centro Norte, CEP 64.000-300, Teresina/PI, neste ato representada por MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA portador do RG nº. 50198955 SSP PI e do CPF nº. 023.717.623-85 doravante denominado CONTRATADA, resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Consultoria Administrativa da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional –CCA/PGFN, que emitiu seu parecer, conforme determina a alínea “a” do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor mensal do contrato é de R\$ 133.677,04 (cento e trinta e três mil seiscentos e setenta e sete reais e quatro centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 1.604.124,48 (um milhão, seiscentos e quatro mil cento e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Além dos casos previstos na Cláusula Décima primeira do Contrato original, na ocorrência de licitação para os serviços deste Contrato, a Contratante poderá rescindi-lo unilateralmente, a qualquer tempo, sem ônus para a Administração, desde que comunique à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi emitida a dotação orçamentaria a seguir relacionada:

PTRES: 173790; 171701; 188375;171524; 171857; 173740 e 188664 - FONTE: 180570001; 00000000; 144000000;132251040;133000000 ND: 33390.37.00 PLANO INTERNO: S6408 SRA; S6408UNIDES; PGVIG2000; S6408SPU e 203000 - UGR: 170032, do Orçamento Geral da União.

A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS E DA VALIDADE E EFICÁCIA

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado e publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo.

Teresina, 25 de novembro de 2020.

MARCO ANTONIO OSÓRIO DA COSTA

Gerente Regional de Administração

MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA

Representante da Empresa A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA, Usuário Externo**, em 25/11/2020, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11875098** e o código CRC **739B7454**.

Referência: Processo nº 10384.100223/2019-81.

SEI nº 11875098



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETÁRIA EXECUTIVA
SECRETÁRIA DE GESTÃO CORPORATIVA
GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO PIAUÍ
PROCESSO ELETRÔNICO SEI GRA-ME/PI Nº 10.384100223-2019/81

TERMO DE CONTRATO GRA-ME/PI 05/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ORGÂNICA ARMADA Nº 05/2019 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA NO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI.

A UNIÃO, por intermédio da Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado do Piauí (GRA-ME-PI), com sede a Praça Marechal Deodoro, s/nº - 8º andar - Centro de Teresina - PI - CEP: 64000-160, na cidade de Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0019-70, neste ato representado(a) pelo Sr. **Marco Antonio Osório da Costa**, Gerente Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado do Piauí, RG 7.328.823 /PC-MG, CPF 533.063.847-04, designado pela Portaria SPOA-MF nº 357, de 5 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 9 de julho de 2018, Seção 2, pág. 21, combinada com a Portaria DGP-ME nº 491, de 24 de abril de 2019, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço (e-BPS) do Ministério da Economia nº 77.1 - Edição Especial de 24 de abril de 2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa A4 Vigilância e Segurança Patrimonial EIRELI inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.585.324/0001-43, sediada na Avenida Campos Sales, 883 – Centro, CEP 64.000-300, na cidade de Teresina-PI, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Gidelvane da Costa Abreu**, portador da Carteira de Identidade nº 2.364.139, expedida pela SSP/PI, e CPF nº 007.455.363-10, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº. 10.384100223-2019/81 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº.01/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação dos serviços continuados pela Administração da GRA/PI de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância patrimonial armada, diurna e noturna que compreenderá além da mão-de-obra, o fornecimento de uniformes e emprego de todos os equipamentos e ferramentas e EPIS necessários a serem executados no Edifício Sede da GRA/PI, no edifício Sede da Superintendência do Patrimônio da União em Parnaíba/PI, no Prédio Sede da Controladoria Regional da União no Piauí, Procuradoria da Fazenda Nacional no Piauí-PFN-PI e no edifício Sede da Superintendência Regional do Trabalho no Piauí e no edifício Sede da Gerência Regional do Trabalho em Parnaíba-PI que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Gidelvane da Costa Abreu
Gerente Comercial
RG 236413-9

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE E DO ITEM (NÚMERO DE POSTOS)	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
GRUPO 1	1	Posto de serviço continuado de Vigilância patrimonial orgânica armada tipo Diurno com escala 12x36 de segunda feira a domingo e feriados com 2 vigilantes.	POSTO	07	56.994,74	683.936,88
	2	Posto de serviço continuado de Vigilância patrimonial orgânica armada do tipo Noturna com escala 12x36 de segunda feira a domingos e feriados, com 2 vigilante.	POSTO	07	70.900,16	850.801,92
VALOR TOTAL					127.894,90	1.534.738,80

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato 05/2019 é de 12 meses, com início na data de **01/01/2020** e encerramento em **31/12/2020** podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ **127.894,90** (cento e vinte sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa centavos), perfazendo o valor anual total de R\$ **1.534.738,80** (um milhão, quinhentos e trinta e quatro mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019 na classificação abaixo:

FONTE: 01000000000

UG: 170032, GESTÃO: 00001 PTRES: 089280 PLANO INTERNO: SPOAVIG2000

NATUREZA DA DESPESA: 33903977

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:


Gidelvane da Costa Abreu
Gerente Comercial
RG 236413-9

- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

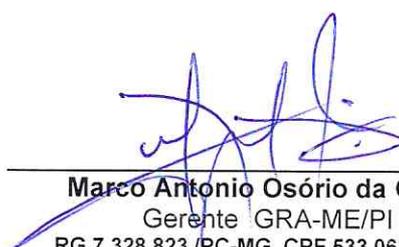
- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

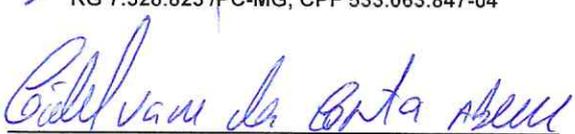
- 16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Teresina-PI - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Teresina-PI, 30 de Dezembro de 2019.



Marco Antonio Osório da Costa
Gerente GRA-ME/PI
RG 7.328.823 /PC-MG, CPF 533.063.847-04



Gidelvane da Costa Abreu
Representante legal
A4 Vigilância e Segurança Patrimonial EIRELI
RG nº 2.364.139 SSP/PI, CPF nº 007.455.363-10

TESTEMUNHAS:

- 1- Francisco de Assis da C. Brito CPF 338.427.103-30
- 2- Vera Lúcia do Soc. Abreu CPF 273.512.623-49



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Gerência Regional de Administração no Estado do Piauí
Área de Gestão de Recursos Materiais, Informação e Logística
Setor de Licitações

2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Segundo Termo aditivo ao Contrato nº. 05/2019 de prestação dos serviços de vigilância patrimonial armada nos períodos diurno e noturno compreendendo além de mão de obra, o fornecimento de uniformes e emprego de todos os equipamentos e ferramentas necessários, que entre si fazem, como CONTRATADA a Empresa A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, de um lado e do outro, a União Federal, por intermédio da Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado do Piauí, como CONTRATANTE.

Aos 16 de novembro de 2021, na sede da Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado do Piauí, à Praça Marechal Deodoro, s/nº - 8º andar - Centro - Teresina - Piauí, de um lado a UNIÃO, por intermédio da Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado do Piauí, CNPJ nº. 00.394.460/0019-70, neste ato representada pelo Gerente Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado do Piauí, MARCO ANTONIO OSÓRIO DA COSTA, RG 7.328.823 - PC-MG, CPF 533.063.847-04, designado pela Portaria SPOA-MF nº 357, de 5 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 09 de julho de 2018, Seção 2, página 21, combinada com a Portaria DGP-ME nº. 491, de 24 de abril de 2019, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço do Ministério da Economia (e-BPS) nº. 77.1 - Edição Especial, de 24 de Abril de 2019, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a Empresa A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI CNPJ 14.585.324/0001-43 sediada na Avenida Campos Sales, número 883, Centro Norte, CEP 64.000-300, Teresina/PI, neste ato representada por MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA portador do RG nº. 50198955 SSP PI e do CPF nº. 023.717.623-85 doravante denominado CONTRATADA, resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Consultoria Administrativa da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional –CCA/PGFN, que emitiu seu parecer, conforme determina a alínea “a” do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor mensal do contrato é de R\$ 138.118,54 (cento e trinta e oito mil cento e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 1.657.422,48 (um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DIREITO À RESCISÃO CONTRATUAL

Além dos casos previstos na Cláusula Décima Quarta do Contrato original, na ocorrência de licitação para os serviços deste Contrato, a Contratante poderá rescindi-lo unilateralmente, a qualquer tempo, sem ônus para a Administração, desde que comunique à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi emitida a dotação orçamentaria a seguir relacionada:

PTRES: 173790; 171701; 188375; 171524; 171857; 173740 e 188664 - FONTE: 180570001; 100000000; 144000000; 132251040; 133000000 ND: 33390.37.00 PLANO INTERNO: S6408 SRA; S6408UNIDES; PGVIG2000; S6408SPU e 203000 - UGR: 170032, do Orçamento Geral da União.

A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS E DA VALIDADE E EFICÁCIA

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado e publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo.

MARCO ANTONIO OSÓRIO DA COSTA
Gerente Regional de Administração

MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA
Representante da Empresa A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA, Usuário Externo**, em 16/11/2021, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Osório da Costa, Gerente Regional de Administração**, em 16/11/2021, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20270462** e o código CRC **585C95DC**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria-Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Gerência Regional de Administração no Estado do Piauí
Área de Gestão de Contratos, Recursos Materiais e Logística
Setor de Acompanhamento de Contratos

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 5/2019 de prestação dos serviços de vigilância patrimonial armada nos períodos diurno e noturno compreendendo além de mão de obra, o fornecimento de uniformes e emprego de todos os equipamentos e ferramentas necessários, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, a União Federal, por intermédio da Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado do Piauí, e de outro, como CONTRATADA, a Empresa A4 VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI.

A União, por intermédio da Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado do Piauí, com sede à Praça Marechal Deodoro, s/nº - Centro - Teresina - PI, CNPJ 00.394.460/0019-70 neste ato representada pelo Gerente Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado do Piauí o Senhor MARCO ANTONIO OSÓRIO DA COSTA, Gerente Regional de Administração, brasileiro, casado, matrícula SIAPE 1103393, designado pela Portaria SPOA-MF nº 357, de 5 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 9 de julho de 2018, Seção 2, página 21, combinada com a Portaria DGP-ME nº 491, de 24 de abril de 2019, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço do Ministério da Economia (e-BPS) nº 77.1 - Edição Especial, de 24 de abril de 2019, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa A4 VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ 14.585.324/0001-43, sediada à Avenida Campos Sales, nº 883, Centro Norte, CEP 64000-300, Teresina - PI, neste ato representada por JOMAYRA PEREIRA DOS SANTOS, portadora do RG nº. 3.596.327 - SSP PI e do CPF nº 143.017.957-07 - SSP-PI, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Consultoria Administrativa da PGFN, que emitiu o Parecer Referencial CCA/PGFN nº.02/2020, conforme determina a alínea “a” do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual para o período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 149.521,12 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e um reais e doze centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 1.794.253,44 (um milhão, setecentos e noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

3.1. Além dos casos previstos na Cláusula Décima Primeira do Contrato original, na ocorrência de licitação para os serviços deste Contrato, a Contratante poderá rescindi-lo unilateralmente, a qualquer tempo, sem ônus para a Administração, desde que comunique à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi emitida a dotação orçamentaria a seguir relacionada:

4.2. PTRES: 173790; 171701; 188375;171524; 171857; 173740 e 188664 - FONTE: 180570001; 100000000; 144000000;132251040;133000000 ND: 33390.37.00 PLANO INTERNO: S6408 SRA; S6408UNIDES; PGVIG2000; S6408SPU e 203000 - UGR: 170032, do Orçamento Geral da União.

4.3. A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionada à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA renovará a garantia no valor de R\$ 89.712,67 (oitenta e nove mil, setecentos e doze reais e sessenta e sete centavos). correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do Termo de Contrato nº. 5/2019, no prazo e condições estipulados no Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA -DA VALIDADE E EFICÁCIA

7.1. Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data de sua assinatura, depois de aprovado e publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

7.2. Parágrafo único. Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

7.3. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado é lavrado o presente Instrumento, assinado eletronicamente pelas partes e testemunhas abaixo.

MARCO ANTONIO OSÓRIO DA COSTA

p/ CONTRATANTE

JOMAYRA PEREIRA DOS SANTOS

p/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

WENDEL GUALBERTO CARVALHO

Matrícula Siape 2701794



Documento assinado eletronicamente por **JOMAYRA PEREIRA DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 19/12/2022, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Osório da Costa, Gerente Regional de Administração**, em 19/12/2022, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



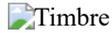
Documento assinado eletronicamente por **Wendel Gualberto Carvalho, Chefe de Serviço**, em 19/12/2022, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Goretti Lopes de Moraes, Agente Administrativo**, em 19/12/2022, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30350235** e o código CRC **AE57E5DC**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Praça Desembargador Edgard Nogueira. S/Nº - Centro Cívico - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI - <http://www.tre-pi.jus.br>

PROCESSO : 0016319-26.2022.6.18.8000
INTERESSADO : A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI
ASSUNTO :

Despacho nº 2448 / 2022 - TRE/PRESI/DG/SAOF/COAAD

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**(Processo SEI nº 0016319-26.2022.6.18.8000)**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, em Teresina – PI, CEP 64.000-830, atesta, para os devidos fins, que a empresa **A4 VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 14.585.324/0001-43, estabelecida na Av. Campos Sales, nº 883, Teresina – PI, foi contratada por este Tribunal (após a realização do Procedimento Licitatório nº 52/2020, na modalidade Pregão Eletrônico – Processo **SEI nº 0015651-26.2020.6.18.8000**), através do Contrato TRE-PI nº 063/2020, com **vigência de 01/11/2020 até a presente data**, para prestação do serviço de vigilância armada e operador de monitoramento de CFTV, nos períodos diurno, noturno e comercial de 44 horas semanais, sendo **03 (três) postos diurnos, 03 (três) postos noturnos, 03 (três) postos comerciais e 01 (um) posto noturno de operador de CFTV, totalizando 17 (deze) vigilantes patrimoniais**, distribuídos no Edifício-Sede e Prédio Anexo do TRE/PI, situados na praça Des. Edgar Nogueira, s/n, Centro Cívico, bairro Cabral – Teresina e no Fórum Eleitoral da capital, situado na Avenida Marechal Castelo Branco, 1377, bairro Ilhotas, Teresina – PI.

Atestamos, ainda, que a referida empresa demonstrou idoneidade e capacidade técnica na prestação do serviço de forma satisfatória, não havendo registro de sanção administrativa aplicada à empresa em decorrência da execução do Contrato, razão pela qual emitimos o presente atestado.

Teresina, 01 de setembro de 2022.

Marcônio Galvão Lopes

Coordenador de Apoio Administrativo – COAAD – TRE/PI

Francisco Juramar Leitão Machado

Fiscal Técnico do Contrato TRE/PI nº 63/2020

João Pinto da Silva Filho

Fiscal Técnico do Contrato TRE/PI nº 63/2020

José Luis Pereira dos Santos

Fiscal Técnico do Contrato TRE/PI nº 63/2020

Mauro Alves dos Santos

Fiscal Técnico do Contrato TRE/PI nº 63/2020

Zoel de Castro Rosa

Fiscal Técnico do Contrato TRE/PI nº 63/2020

 Documento assinado eletronicamente por **Zoel de Castro Rosa, Técnico Judiciário**, em 01/09/2022, às 09:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 Documento assinado eletronicamente por **Mauro Alves dos Santos, Técnico Judiciário**, em 01/09/2022, às 09:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 Documento assinado eletronicamente por **Jose Luis Pereira dos Santos, Técnico Judiciário**, em 01/09/2022, às 09:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 Documento assinado eletronicamente por **Francisco Juramar Leitao Machado, Técnico Judiciário**, em 01/09/2022, às 12:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 Documento assinado eletronicamente por **Joao Pinto da Silva Filho, Técnico Judiciário**, em 01/09/2022, às 13:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 Documento assinado eletronicamente por **Marconio Galvao Lopes, Técnico Judiciário**, em 01/09/2022, às 18:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1627954** e o código CRC **FE5B2C9B**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Contrato Nº 63/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA E OPERAÇÃO DE MONITORAMENTO DE CFTV, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA A4 VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, em Teresina – PI, neste ato representado por seu Presidente, Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, , inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 096.216.013-04, na sequência designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **A4 VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 14.585.324/0001-43, estabelecida na Av. Campos Sales, nº 883, Teresina -PI, telefone: (86) 3222-0994 / (86) 99982-0840, e-mail: a4patrimonial@gmail.com, representada neste ato por Marcus Vinicius de Queiroz Nogueira, CPF nº 023.717.623-85, Carteira de Identidade: 5019895 Órgão Expedidor: SSP/PI, aqui designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sob a forma de execução indireta, precedido pelo Procedimento Licitatório nº 52/2020, originado do Processo Eletrônico **SEI nº 0015651-26.2020.6.18.8000**, sendo certo que se regerá pelas condições e as cláusulas a seguir, bem como pelas disposições da Lei 8.666/93 e do instrumento convocatório do aludido Procedimento Licitatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação continuada dos serviços de vigilância armada e operação de monitoramento de CVTV nos prédios do TRE-PI, na Capital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados de acordo com o disposto no Termo de Referência nº 46/2020, anexo a este pacto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

CONTRATANTE e **CONTRATADA** obrigam-se a cumprir o disposto nos itens 10 e 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de **R\$ 941.879,97 (novecentos e quarenta e um mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos)**, conforme estabelecido na proposta apresentada pela empresa quando da realização do procedimento licitatório.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento será efetuado conforme previsto no item 12 do Termo de Referência, até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da Fatura/Nota Fiscal referente ao fornecimento do objeto deste pacto, no Protocolo Geral do TRE-PI, devidamente certificada pelo fiscal do contrato e processada na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente contratação correrá à conta dos Programas de Trabalho nº 02.122.0033.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão e Administração, bem como 02.061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, sob Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obras.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente pacto vigorará pelo período de 12 (doze) meses a partir da data fixada na Ordem de Serviço emitida pela COAAD – Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRE-PI, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta meses).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A revisão dos preços poderá ser iniciada:

I. Pelo Tribunal, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente; ou

II. Pela CONTRATADA, mediante solicitação ao Tribunal, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:

a) planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos anterior estavam defasados e que estão ocasionando o desequilíbrio do contrato;

b) cópia autenticada em cartório ou original da (s) Nota(s) Fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada.

PARÁGRAFO QUARTO – O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, a prestação de serviços deverá

ser feita de forma continuada, sob o preço contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

1. Da data limite para apresentação das propostas comerciais previstas no instrumento convocatório em relação aos custos dos materiais e equipamentos necessários à execução do contrato; ou
2. Da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base desses instrumentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e de documentos comprobatórios correspondentes.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva, e sobre os quais não incidirá o percentual de lucro previsto na proposta da CONTRATADA e no contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Os reajustes serão concedidos à CONTRATADA utilizando-se:

1. De valores constantes em nova Convenção Coletiva de Trabalho, ou lei, para reajuste no valor do salário, adicionais e vale-alimentação;
2. De lei que atualize os percentuais dos tributos: PIS, COFINS e ISS;
3. Do INPC-IBGE, para um período de 12 meses a contar do mês em que foi apresentada a proposta, para os demais custos;
4. De decreto municipal relativamente ao valor do auxílio-transporte.

PARÁGRAFO SEXTO – O Tribunal poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso a CONTRATADA não efetue, de forma tempestiva, a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

PARÁGRAFO NONO – O termo aditivo com o novo valor contratado decorrente da repactuação terá seus efeitos a partir da data-base do fato ensejador.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação dos serviços, inclusive com os valores dos serviços suplementares, em uma das modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da Lei 7.666/93 no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação do contrato, na forma prevista no item 19 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTA VINCULADA

Os valores referentes às rubricas de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como os valores referentes à incidência dos encargos previdenciários e FTGS (INSS, SESI/SESC/SENAC/SENAI/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão retidos do pagamento mensal devido à CONTRATADA, independentemente da unidade de medida contratada, e depositados exclusivamente em banco público oficial (Caixa Econômica Federal – Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2019), como previsto no item 23 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestão e fiscalização do contrato serão efetuadas por servidores nomeados mediante Portaria da Presidência, conforme disposto no Anexo XII do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA, além das penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/202, ficará sujeita, ainda, às sanções administrativas insertas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE-PI, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais, conforme estipulado no item 17 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os atos lesivos praticados pela CONTRATADA serão objeto de apuração e, portanto, passíveis de responsabilização administrativa visando à aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, não afastando a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido nas hipóteses do art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em quaisquer das hipóteses será assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado da ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA tem obrigação de manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte inclusive nos casos de cisão, incorporação ou fusão, no todo ou em parte, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do Direito Público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

É parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, o Edital do Procedimento Licitatório nº 52/2020 – Pregão Eletrônico e seus anexos, sendo incorporadas a este contrato todas as obrigações definidas no referido instrumento.

E por estar acordado, depois de lido foi o presente contrato lavrado e assinado no Sistema Eletrônico de Informações do TRE-PI pelas partes e testemunhas abaixo:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

PRESIDENTE DO TRE-PI

A4 VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

Marcus Vinicius de Queiroz Nogueira

Representante Legal

Testemunhas:

Sidnei Antunes Ribeiro

CPF: 239.482.563-49

Vivianne Furtado de Carvalho Silva

CPF: 805.885.223-68

- Anexo I – Termo de Referência nº 46/2020 (1053686)
- Anexo II – Proposta de preços (1066140)



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA, Usuário Externo**, em 13/10/2020, às 13:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Antunes Ribeiro, Chefe de Seção**, em 13/10/2020, às 14:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Presidente**, em 13/10/2020, às 15:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1079365** e o código CRC **24DFCBA2**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Aditivo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E OPERAÇÃO DE MONITORAMENTO DE CFTV QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/nº, em Teresina (PI), neste ato representado, Des. **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, na sequência designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 14.585.324/0001-43, estabelecida na Av. Campos Sales, nº 883, Teresina -PI, telefone: (86) 3222-0994 / (86) 99982-0840, e-mail: a4patrimonial@gmail.com, representada neste ato por **MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA**, na sequência designada simplesmente **CONTRATADA**, para celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, em conformidade com os preceitos da Lei n.º 8.666/93, nos termos do **Processo SEI nº 0005202-72.2021.6.18.8000**, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO** do contrato originário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em razão da variação dos custos da **CONTRATADA**, decorrentes do reajuste do piso salarial da categoria profissional e dos valores do auxílio-alimentação, concedido pela Convenção Coletiva de Trabalho nº 16/2021, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego neste Estado, o **valor total anual estimado** da contratação passará dos atuais **R\$ 941.879,97 (novecentos e quarenta e um mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos)**, para **R\$ 989.036,79 (novecentos e oitenta e nove mil, trinta e seis reais e setenta e nove centavos)**, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2021, representando um acréscimo de R\$ 47.156,82 (quarenta e sete mil cento e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos) ao valor do contrato, conforme cálculos demonstrados em planilha anexa ao presente termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os efeitos financeiros da presente repactuação representam um impacto da ordem de **R\$ 39.428,34 (trinta e nove mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos)**, correspondente ao período de 1º/01/2021 até o término da vigência do contrato (01/11/2021).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o presente Termo Aditivo correrá à conta do Programa de Trabalho nº 02.122.0033.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão e Administração e nº 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, sob o Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo é celebrado com suporte na cláusula oitava, § 1º, item “2” do instrumento de contrato, bem como nos arts. 40, inciso XI e 55, inciso III da Lei nº 8.666/93 e nos demais fundamentos externados nos autos do Processo SEI nº 0005202-72.2021.6.18.8000

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua publicação até o término do contrato originário.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA deverá apresentar a nova garantia contratual, nos termos da CLÁUSULA NONA do instrumento contratual originário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento contratual originário.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo assinado pelas partes no Sistema Eletrônico de Informações do TRE-PI.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

Presidente

A4 VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

Marcus Vinicius de Queiroz Nogueira

Representante Legal

Anexo:

- Planilha de Custos (doc. SEI nº 1226655)



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA**, Usuário Externo, em 30/04/2021, às 14:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira**, Presidente, em 03/05/2021, às 15:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1238487** e o código CRC **263AE8D7**.

Ordem	ITEM	MATERIAL	MARCA	QTD	VALOR/R\$	TOTAL/R\$
01	01	Máscara cirúrgica descartável tripla confeccionada em material Não Tecido para uso odontomédico-hospitalar, cujo elemento filtrante deve possuir eficiência de filtragem de partículas (EFP) > 98% e eficiência de filtragem bacteriológica (EFE) > 95%. As máscaras devem ser embaladas em sacos plásticos, envelopes de papel ou potes rígidos.	Anadona	102	24,97	2.546,94

FRANCISCO VALENTIM MAIA
Diretor Geral

DIRETORIA-GERAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2021 - UASG 70029

Nº Processo: 0000182-20-2021. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de monitoramento e rastreamento veicular via SATÉLITE e GPS/GPRS, compreendendo instalação/desinstalação de módulos rastreadores em comodato, disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via Web e os respectivos serviços de configuração, capacitação, suporte técnico, manutenção e garantia de funcionamento, incluindo módulo AVL (Automatic Vehicle Location) e módulo de disposi. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 05/05/2021 das 13h00 às 17h59. Endereço: Av. Mendonça Júnior, Nr. 1502, Central - Macapá/AP ou <https://www.gov.br/compras/edital/70029-5-00004-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 05/05/2021 às 13h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 18/05/2021 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

LILIAN GLAUCIA CORDEIRO DOS SANTOS
Pregoeira

(SIASGnet - 03/05/2021) 70029-00001-2021NE000031

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 2/2021

Processo SEI Nº 0001251-21.2021.6.27.8000 - TRE-MA. Objeto: Registro de Preços para Contratação de prestação de serviços de clipping - mídia impressa, televisiva, radiofônica e digital - de matérias de interesse da Justiça Eleitoral. Adjudicatária: CI COMUNICAÇÃO & INFORMAÇÃO EIRELI - CNPJ Nº 07.461.897/0001-08 (item 1). Data da homologação: 03/05/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 7/2021

Processo SEI Nº 0002538-19.2021.6.27.8000 - TRE-MA. Objeto: Registro de Preços para Contratação de cartuchos de toner, para atender as demandas da Secretaria do Tribunal e Zonas Eleitorais. Adjudicatária: SDK COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA EIRELI - CNPJ Nº 32.648.650/0001-34 (itens 01 e 02). Data da homologação: 03/05/2021.

JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Proc. n.º 0001423-77.2021.6.12.8000. Objeto: contratação do curso "Análise de prestação de contas de campanha eleitoral - Eleições 2020, à luz da Resolução TSE nº 23.607/2019 e normas correlatas". Fundamento legal: inciso II e § 1º do art. 25, c/c inciso VI do art. 13, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Contratado: DENISE GOULART SCHLICKMANN, CPF n.º 576.723.859-68. Valor: R\$ 23.590,32. Elemento: 3390.39. Declaração de Inexigibilidade: Hardy Waldschmidt - Diretor-Geral, em 19/04/2021. Ratificação: Des. Paschoal Carmello Leandro- Presidente, em 03/05/2021.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 0006513-73.2020.6.13.8000; 1º TA ao Contrato nº 044/20; Contratada: A & R Comércio e Serviços Ltda.; Vigência: A partir da data de assinatura; Objeto: Alteração do Contrato; Valor: R\$196.834,36; Classificação: 3390.39.16; PT: 02.122.0033.20GP.0031; NE: 2021RO001695; Fundamento Legal: Art. 65, I, "b" e §1º da Lei nº 8.666/93; Signatários: Maurício Caldas de Melo - Diretor-Geral, pelo TRE-MG, e Renato Pereira dos Santos - Sócio, pela Contratada; Assinatura: 23/04/2021.

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DIRETORIA-GERAL

AVISO DE PENALIDADE

A Diretoria-Geral do TRE/MG, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna público que a empresa IS7 IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA., CNPJ: 36.392.321/0001-26, encontra-se impedida de licitar e contratar com a União, pelo período de 2 (dois) meses, por conduta irregular praticada no Pregão Eletrônico nº 68/2020, nos termos do item 13 e subitem 13.2 do Pregão Eletrônico nº 68/2020 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/02, c/c art. 49, V, do Decreto nº 10.024/19. Os autos do SEI nº 0000419-75.2021.6.13.8000 encontram-se com vistas franqueadas para fins de direito.

Belo Horizonte - MG, 4 de maio de 2021.
MAURÍCIO CALDAS DE MELO

AVISO DE PENALIDADE

A Diretoria-Geral do TRE/MG, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna público que a empresa I.S.P. REIS EIRELI, CNPJ: 18.571.176/0001-69, encontra-se impedida de licitar e contratar com a União, pelo período de 1 (um) mês, por conduta irregular praticada no Pregão Eletrônico nº 68/2020, nos termos do item 13 e subitem 13.2 do Pregão Eletrônico nº 68/2020 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/02, c/c art. 49, V, do Decreto nº 10.024/19. Os autos do SEI nº 0000419-75.2021.6.13.8000 encontram-se com vistas franqueadas para fins de direito.

Belo Horizonte - MG, 4 de maio de 2021.
MAURÍCIO CALDAS DE MELO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2021

Nº PAD 16382/2020. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: FLAMASERV SERVIÇOS TERCERIZADOS EIRELI. CNPJ da Contratada: 11.046.495/0001-06. Objeto: contratação de empresa especializada na cessão e gestão de mão de obra para a prestação de serviços de apoio administrativo ao serviço eleitoral mediante alocação de postos de trabalho (auxiliar administrativo I), para atender às necessidades deste Tribunal na Seção de Gestão de Urnas, nesta Capital. Valor: R\$ 90.360,00. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/02. Vigência: 03/05/2021 a 02/05/2022. Data de Assinatura: 30/04/2021.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021 - UASG 70010

Nº Processo: 0028227-24.2020. Objeto: Aquisição de Material Bibliográfico para atualização do acervo da Biblioteca, Secretarias e Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE, de acordo com as especificações técnicas e as condições constantes do Termo de Referência (ANEXO I) do Edital. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 05/05/2021 das 08h00 às 14h00. Endereço: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - 4º Andar, Sala 408, Graças - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/70010-5-00016-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 05/05/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 18/05/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras.

JOANA D ARC SIMOES DE BARROS
Pregoeira

(SIASGnet - 04/05/2021) 70010-00001-2021NE000054

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

EXTRATO DE RESCISÃO

Termo de Rescisão do Contrato TRE-PI nº 09/2020. Processo SEI nº 0005550-90.2021.6.18.8000. OBJETO: rescisão antecipada do Contrato TRE-PI nº 09/2020. FUNDAMENTO LEGAL: item 1.3, da Cláusula Sexta do Contrato 09/2020, com redação dada pelo primeiro Termo Aditivo, bem como no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: a partir de sua publicação, com efeitos em data imediatamente anterior à data prevista para início da vigência do Contrato TRE-PI 09/2021, a fim de evitar a descontinuidade da prestação dos serviços. SIGNATÁRIOS: Des. José James Gomes Pereira, Presidente do TRE-PI, e Jean Silva e Marcos Wellington Mariano Rocha pela contratada. DATA DE ASSINATURA: 03/05/2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 63/2020. Processo SEI nº 0005202-72.2021.6.18.8000. CONTRATADA: A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 14.585.324/0001-43.

OBJETO: Alterar a CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO do contrato originário, em razão da variação dos custos da CONTRATADA, decorrentes do reajuste do piso salarial da categoria profissional e dos valores do auxílio-alimentação, concedido pela Convenção Coletiva de Trabalho nº 16/2021, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego neste Estado, o valor total anual estimado da contratação passará dos atuais R\$ 941.879,97 (novecentos e quarenta e um mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos), para R\$ 989.036,79 (novecentos e oitenta e nove mil, trinta e seis reais e setenta e nove centavos), com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2021, representando um acréscimo de R\$ 47.156,82 (quarenta e sete mil cento e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos) ao valor do contrato, conforme cálculos demonstrados em planilha anexa ao presente termo. Os efeitos financeiros da presente repactuação representam um impacto da ordem de R\$ 39.428,34 (trinta e nove mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos), correspondente ao período de 1º/01/2021 até o término da vigência do contrato (01/11/2021). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programas de Trabalho nº 02.122.0033.20GP.0022 - Julgamento de Causas e Gestão e Administração e nº 02.061.0570.4269.0001 - Pleitos Eleitorais, sob o Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Cláusula oitava, § 1º, item "2" do instrumento de contrato, bem como nos arts. 40, inciso XI e 55, inciso III da Lei nº 8.666/93 e nos demais fundamentos externados nos autos do Processo SEI nº 0005202-72.2021.6.18.8000. DATA DA ASSINATURA: 03/05/2021. ASSINAM: Pelo TRE-PI, o Des. José James Gomes Pereira, e Marcus Vinicius de Queiroz Nogueira, pela contratada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RETIFICAÇÃO

Retificar o Extrato de Inexigibilidade referente à contratação de capacitação objeto do Processo Administrativo Eletrônico nº 1209/2021, publicado no DOU-III nº 77, de 27/04/2021, folha 147, onde se lê "6) Valor: 5.760,00;" leia-se "6) Valor: R\$ 5.184,00;".

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA-GERAL ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 2020.0.000007370-7. OBJETO: Contratação de assinatura anual da plataforma Zênite Fácil. CONTRATADA: Zênite Informação e Consultoria Ltda. CNPJ: 86.781.069/0001-15. FUND. LEGAL: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93. VALOR: R\$8.691,00. PERÍODO: de 1/6/2021 a 31/5/2022. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Adriana Freitas Brandão Correia, Diretora-Geral. RATIFICAÇÃO: Desembargador Claudio Luis Braga dell'Orto, Presidente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

COORDENADORIA DE MATERIAL DE PATRIMÔNIO SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2021 - UASG 70024

Nº Processo: 0001257-66.2021. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para elaboração de projetos em PLATAFORMA BIM de obras de reformas e ampliações de edificações, nos termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Aditivo

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2020, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E OPERAÇÃO DE MONITORAMENTO DE CFTV, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/nº, em Teresina (PI), neste ato representado por seu Presidente, Des. José James Gomes Pereira, na sequência designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 14.585.324/0001-43, estabelecida na Av. Campos Sales, nº 883, Teresina -PI, telefone: (86) 3222-0994, e-mail: a4patrimonial@gmail.com, representada neste ato por **Marcus Vinicius de Queiroz Nogueira**, na sequência designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos do **Processo SEI nº 0013406-08.2021.6.18.8000**, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo:

- a) a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 63/2020 por **mais 12 (doze) meses, até 31/10/2022**, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93; e
- b) a alteração do Contrato 63/2020 para adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1. Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (“LGPD”), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes aditar o “Contrato” vigente a fim de incluir o ANEXO ÚNICO, incluindo as obrigações quanto a PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS, com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

- a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- c) A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- d) Em atendimento ao disposto no art. 7º, II, da Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- e) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CUSTO DA PRORROGAÇÃO

3.1. A despesa com o presente Termo Aditivo correrá à conta do Programa de Trabalho nº 02.122.0033.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão e Administração e nº 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, sob o Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra.

3.2. O custo total do presente termo aditivo, em decorrência da prorrogação do contrato pelo período de 12 (doze) meses, importa a quantia estimada de R\$ 989.036,79 (novecentos e oitenta e nove mil, trinta e seis reais e setenta e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA deverá apresentar a nova garantia contratual, nos termos da CLÁUSULA NONA do instrumento contratual originário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento contratual originário.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo assinado pelas partes no Sistema Eletrônico de Informações do TRE-PI.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Des. José James Gomes Pereira
Presidente

A4 VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

Marcus Vinicius de Queiroz Nogueira
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA, Usuário Externo**, em 06/10/2021, às 09:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Presidente**, em 06/10/2021, às 13:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1350543** e o código CRC **8B2CEE6E**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Aditivo

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E OPERAÇÃO DE MONITORAMENTO DE CFTV QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/nº, em Teresina (PI), neste ato representado pelo Des. Presidente, em exercício, **Des. José James Gomes Pereira**, na sequência designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 14.585.324/0001-43, estabelecida na Av. Campos Sales, nº 883, Teresina -PI, telefone: (86) 3222-0994 / (86) 99982-0840, e-mail: *a4patrimonial@gmail.com*, representada neste ato por **MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA**, na sequência designada simplesmente **CONTRATADA**, para celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, em conformidade com os preceitos da Lei n.º 8.666/93, nos termos do **Processo SEI nº 0008228-44.2022.6.18.8000**, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO** do contrato originário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em razão da variação dos custos da **CONTRATADA**, decorrentes do reajuste do piso salarial da categoria profissional e dos valores do auxílio-alimentação, concedido pela Convenção Coletiva de Trabalho nº 02/2022, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego neste Estado 1512083, o **valor total anual estimado** da contratação passará dos atuais **R\$ 989.036,79 (novecentos e oitenta e nove mil, trinta e seis reais e setenta e nove centavos) 1238487** para **R\$ 1.081.725,03 (um milhão, oitenta e um mil, setecentos e vinte e cinco reais e três centavos)**, com efeitos financeiros retroativos a **1º de janeiro de 2022**, representando um acréscimo anual estimado de R\$ 92.688,24 (noventa e dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos), conforme cálculos demonstrados em planilha anexa ao presente termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os efeitos financeiros da presente repactuação representam um impacto estimado da ordem de **R\$ 77.497,67 (setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos), correspondente ao período de 1º/01/2022 até o término da vigência do contrato (31/10/2022).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o presente Termo Aditivo correrá à conta do Programa de Trabalho nº 02.122.0033.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão e Administração e nº 02.061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, sob o Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo é celebrado com suporte na Cláusula Oitava do instrumento de contrato, bem como nos arts. 40, inciso XI e 55, inciso III da Lei nº 8.666/93 e nos demais fundamentos externados nos autos do Processo SEI nº 0008228-44.2022.6.18.8000

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua publicação até o término do contrato originário.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA deverá apresentar reforço da garantia contratual, nos termos da CLÁUSULA NONA do instrumento contratual originário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento contratual originário.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo assinado pelas partes no Sistema Eletrônico de Informações do TRE-PI.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Des. José James Gomes Pereira

Presidente, em exercício

A4 VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

Marcus Vinicius de Queiroz Nogueira

Representante Legal

Anexo:

- Planilha de Custos (doc. SEI nº 1521644)



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA**, Usuário **Externo**, em 20/07/2022, às 14:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira**, **Presidente, em exercício**, em 22/07/2022, às 09:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1590734** e o código CRC **5779E06A**.

0008228-44.2022.6.18.8000

1590734v2





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Aditivo

A

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2020, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E OPERAÇÃO DE MONITORAMENTO DE CFTV, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI.



A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/nº, em Teresina (PI), neste ato representado por seu Presidente, Des. Erivan José da Silva Lopes, na sequência designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 14.585.324/0001-43, estabelecida na Av. Campos Sales, nº 883, Teresina -PI, telefone: (86) 3222-0994, e-mail: a4patrimonial@gmail.com, representada neste ato por **Marcus Vinicius de Queiroz Nogueira**, na sequência designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos do **Processo SEI nº 0010864-80.2022.6.18.8000**, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo:

a) a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 63/2020 por **mais 12 (doze) meses, até 31/10/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CUSTO DA PRORROGAÇÃO

2.1. O custo total do presente termo aditivo, em decorrência da prorrogação do contrato pelo período de 12 (doze) meses, importa a quantia estimada de R\$ **1.081.725,03 (um milhão oitenta e um mil, setecentos e vinte e cinco reais e três centavos)**, conforme planilha de doc. SEI nº 1521644, anexa ao Terceiro Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa com o presente Termo Aditivo correrá à conta do Programa de Trabalho nº 02.122.0033.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão e Administração e nº 02.061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, sob o Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo é celebrado com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e nos demais fundamentos externados nos autos do Processo SEI nº 0010864-80.2022.6.18.8000.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA deverá apresentar a nova garantia contratual, nos termos da CLÁUSULA NONA do instrumento contratual originário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento contratual originário.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo assinado pelas partes no Sistema Eletrônico de Informações do TRE-PI.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Des. Erivan José da Silva Lopes

Presidente

A4 VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

Marcus Vinicius de Queiroz Nogueira

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA**, Usuário Externo, em 13/09/2022, às 09:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, Presidente, em 13/09/2022, às 13:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1640777** e o código CRC **4FD50CB8**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Aditivo

TERMO ADITIVO 05/2022

**QUINTO TERMO
ADITIVO AO
CONTRATO TRE-
PI Nº 63/2020,
REFERENTE
CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE
VIGILÂNCIA
ARMADA E
OPERAÇÃO DE
MONITORAMENTO
DE CFTV,
FIRMADO ENTRE
O TRIBUNAL
REGIONAL
ELEITORAL DO
PIAUÍ E A
EMPRESA A4
VIGILANCIA E
SEGURANCA
PATRIMONIAL
EIRELI**



Processo: 0018121-59.2022.6.18.8000

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/nº, em Teresina (PI), neste ato representado por seu Presidente, *Des. Erivan José da Silva Lopes*, na sequência designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 14.585.324/0001-43, estabelecida na Av. Campos Sales, nº 883, Teresina -PI, telefone: (86) 3222-0994, e-mail: *a4patrimonial@gmail.com*, representada neste ato por **Marcus Vinicius de Queiroz Nogueira**, na sequência designada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, nos termos do Processo SEI nº 0018121-59.2022.6.18.8000, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo efetuar a correção das planilhas orçamentárias dos aditamentos 2º (1350543), 3º (1590734) e 4º (1640777), a fim de alinhá-las a redução determinada pelo Acórdão do TCU nº 1.186/2017 - Plenário, o qual assegura a diminuição do aviso prévio trabalhado, após o 1º ano de vigência contratual, de 1,94% para 0,19% - na aba encargos sociais, nos seguintes termos:

1.2. Alteração do **item 3.2 da Cláusula Terceira do 2º Termo Aditivo** que passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CUSTO DA PRORROGAÇÃO

(...)

3.2. O custo total do presente termo aditivo, em decorrência da prorrogação do contrato pelo período de 12 (doze) meses, importa a quantia estimada de **R\$ 977.685,33 (novecentos e setenta e sete mil seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos).**"

1.3. Alteração da Cláusula Primeira do 3º Termo Aditivo que passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO** do contrato originário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em razão da variação dos custos da **CONTRATADA**, decorrentes do reajuste do piso salarial da categoria profissional e dos valores do auxílio-alimentação, concedido pela Convenção Coletiva de Trabalho nº 02/2022, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego neste Estado 1512083, o **valor total anual estimado** da contratação passará dos atuais **R\$ 989.036,79 (novecentos e oitenta e nove mil, trinta e seis reais e setenta e nove centavos) 1238487 para R\$ 1.069.220,13 (um milhão, sessenta e nove mil duzentos e vinte reais e treze centavos)**, com efeitos financeiros retroativos a **1º de janeiro de 2022**, representando um **acréscimo anual estimado** de **R\$ 91.534,80 (noventa e um mil quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos)**, conforme cálculos demonstrados em planilha anexa ao presente termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os efeitos financeiros da presente repactuação representam um impacto estimado da ordem de **R\$ 76.533,26 (setenta e seis mil quinhentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos)**, **correspondente ao período de 1º/01/2022 até o término da vigência do contrato (31/10/2022).**"

1.4. Alteração da Cláusula Segunda do 4º Termo Aditivo que passará a constar na

"CLÁUSULA SEGUNDA – DO CUSTO DA PRORROGAÇÃO

2.1. O custo total do presente termo aditivo, em decorrência da prorrogação do contrato pelo período de 12 (doze) meses, importa a quantia estimada de **R\$ 1.069.220,13 (um milhão, sessenta e nove mil duzentos e vinte reais e treze centavos)**, conforme planilha corrigida de doc. SEI nº 1692668, anexa ao Terceiro Termo Aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Em razão da presente alteração, o valor total estimado da contratação passará de **R\$ 1.081.725,03 (um milhão oitenta e um mil, setecentos e vinte e cinco reais e três centavos)** para **R\$ 1.069.220,13 (um milhão, sessenta e nove mil duzentos e vinte reais e treze centavos)**, segundo teor da informação 159 (1658764) e da planilha corrigida (1692668).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente termo é celebrado com fundamento no **Acórdão TCU nº 1.186/2017**.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao TRE-PI providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento contratual originário, no que não contrariem o presente Termo Aditivo.

E por estar acordado, depois de lido foi o presente Contrato lavrado e assinado pelas partes no Sistema Eletrônico de Informações do TRE-PI.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Des. Erivan Lopes.

Presidente do TRE/PI

Marcus Vinicius de Queiroz Nogueira

Contratada



Anexo: Planilhas de formação de preços (1660167) e (1692668)



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA, Usuário Externo**, em 16/11/2022, às 14:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 17/11/2022, às 14:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1707054** e o código CRC **698B2B47**.



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Av. João XXIII, 1317, - Bairro Jockey Club, Teresina/PI, CEP 64049-010
 Telefone: (86) 3232 3995 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.funasa.gov.br/>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 25235.002464/2019-46

Interessado: Superintendência Estadual da FUNASA/PI

ATESTAMOS, para os devidos fins que se fizerem necessário, que a empresa A4 VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, CNPJ: nº 14.585.324/0001-43, sediada na Avenida Campos Sales, nº 883, Centro, CEP; 64.000-300, em Teresina-Piauí, mantém de forma contínua a prestação de serviço de vigilância armada, nas dependências do Setor de Transporte da FUNASA/SUEST-PI, sediada na Av. João XXIII, nº 1317, Jóquei Club, Teresina-PI, conforme o **contrato nº 009/2019**, não constando em nossos registros nenhum fato que desabone sua conduta profissional ou capacidade técnica.

O Contrato nº 009/2019, tem como objeto o serviço de vigilância armada, conforme tabela abaixo.

Posto	Quantidade
Sotra	4

Processo Procedimento Administrativo nº 25235.002464/2019-46. Pregão nº 005/2019. Possui o valor anual estimado do contrato em R\$ 221.397,84 (Duzentos e vinte e um mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos). Vigência inicial do Contrato: 18/11/2019 a 18/11/2020. Sendo 5º Termo Aditivo com prorrogação da vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, de 24/11/2021 a 24/11/2021.

Atestamos, que os serviços estão sendo prestados a contento, não havendo nada existente até a presente data qualquer fato desabonador.

Teresina, 07 de junho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **FRANQUELSON SANTOS DANTAS, Presidente de Comissão de Licitação**, em 07/06/2022, às 08:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Raimundo Costa Cardoso Da Silva, Superintendente Estadual**, em 08/06/2022, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **3851666** e o código CRC **BEE04DEF**.

Referência: Processo nº 25235.002464/2019-46

SEI nº 3851666



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO PIAUI**

CONTRATO Nº 009/2019

Processo nº 25235.001746/2019-26

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE VIGILANCIA ARMADA
QUE CELEBRAM ENTRE SI A
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E A
EMPRESA A4 VIGILANCIA E
SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI**

A Fundação Nacional de Saúde – Superintendência Estadual no Piauí, com sede na Av. João XXIII, nº 1317, Jockey Club, CEP 64049-010, na cidade de **Teresina/PI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.350/0008-92, neste ato representada pelo Superintendente Estadual Sr. **JOSÉ RAIMUNDO COSTA CARDOSO DA SILVA**, nomeado pela Portaria nº 3.200, de 23 de maio de 2018, publicada no *DOU* de 24 de maio de 2018, inscrito no CPF nº 104.639.173, portador da Carteira de Identidade nº 113.309 SSP/PI, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **A4 Vigilância e Segurança Patrimonial EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.585.324/0001-43, sediada na Avenida Campos Sales, 883- Centro, CEP: 64.000-300, na cidade de Teresina/PI, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sra **GILDELVANE DA COSTA ABREU**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.364.139, expedida pela SSP/PI, e CPF nº 007.455.363-10, tendo em vista o que consta no Processo nº 25235.001746/2019-26 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017 e alterações, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº **005/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de VIGILÂNCIA ARMADA, de forma indireta e contínua, em regime de empreitada por preço global por lote, que compreenderá o fornecimento de mão de obra e de todos os equipamentos, uniformes, EPIs e ferramentas necessários à execução dos serviços a serem prestados nos prédios onde funcionam o Setor de Transportes da Fundação Nacional de Saúde/ SUEST-PI e o prédio sede da Fundação Nacional de Saúde/ SUEST-PI, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Lote 1/Item	ESPECIFICAÇÃO	QUANT/POSTO	HORÁRIO/CARGA HORÁRIA
1	Posto de Vigilância Armada, 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados.	02	7 às 19 h (12 x 36)
2	Posto de Vigilância Armada, 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados.	02	19 às 7 h (12x36)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 24/11/2019 e encerramento em 24/11/2020 (para o Lote 1, referente ao Setor de Transportes da Fundação Nacional de Saúde/ SUEST-PI), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 18.449,82 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos), perfazendo o valor total de R\$ 221.397,84 (duzentos e vinte e um mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos), conforme abaixo discriminado:

LOTE 1- ITEM	ESCALA DE TRABALHO	POSTOS	VIGILANTE POR POSTO	LOCAL	Preço mensal por empregado R\$	Preço mensal por posto R\$	Preço anual por posto R\$
1	07:00 ÀS 19:00Hrs (12 X 36) HORAS DIURNAS (SEGUNDA A DOMINGO)	1	2	SOTRA-Setor de Transportes	4.134,87	8.269,75	99.237,04
2	19:00 ÀS 07:00Hrs (12 X 36) HORAS NOTURNAS (SEGUNDA A DOMINGO)				5.090,04	10.180,07	122.160,86
SUBTOTAL PREÇO GLOBAL R\$						R\$ 18.449,83	R\$ 221.397,90

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 255018

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 090803

Elemento de Despesa: 3390.37

PI: Vigilância Armada.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8.- Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.12.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPC que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

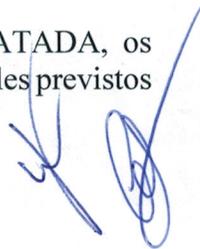
- 6.12.2. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 6.12.3. as particularidades do contrato em vigência;
- 6.12.4. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 6.12.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 6.12.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 6.13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 6.13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 6.18. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. *A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$11.069,90 (onze mil e sessenta e nove reais e noventa centavos), no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.*

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária Do Piauí, em Teresina - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina/PI, 18 de novembro de 2019.


Jose Raimundo Costa Cardoso da Silva
Superintendente Estadual da FUNASA
Portaria nº 200/2016
**JOSE RAIMUNDO COSTA
CARDOSO DA SILVA**

Superintendente Estadual da
FUNASA/SUEST-PI

CONTRATANTE


GILDELVANE DA COSTA ABREU

Representante legal da Empresa **A4
VIGILANCIA E SEGURANÇA
PATRIMONIAL EIRELI**

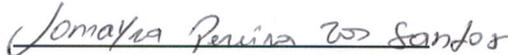
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: Rosana de Oliveira Leste

CPF: 156.294.653-68



NOME: Jomayra Pereira do Santos

CPF: 143.017.952-07



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Av. João XXIII, 1317, - Bairro Jockey Club , Teresina/PI, CEP 64049-010
Telefone: (86) 3232 3995
- <http://www.funasa.gov.br/>

TERMO ADITIVO

Processo nº 25235.002464/2019-46

Unidade Gestora: [SUEST-PI](#)

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E A EMPRESA A4 - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL - EIRELE.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**, entidade federal, vinculada ao MINISTÉRIO DA SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.989.350/0008-92, neste ato representado pelo Superintendente Estadual, o senhor **JOSÉ RAIMUNDO COSTA CARDOSO DA SILVA**, portador, da Carteira de Identidade nº 115.390 expedida pela SSP//PI, e inscrito no CPF nº. 104.639.173-91, nomeado pela Portaria nº. 3.200, de 23/05/2018, publicado no DOU de 24.05.2018, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 38, de 19 de julho de 1991, do Presidente da FUNASA doravante designada **CONTRATANTE** simplesmente e de outro lado a empresa **A4 - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL- EIRELE.**, inscrita no CNPJ nº 14.585.324/0001-43, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **GILDELVANE COSTA ABREU**, portador da Carteira de Identidade nº 2.364.339, SSP-PI e do CPF nº 007.455.363-10, Representante legal, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, ressalvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO ADITIVO prorroga**, por mais 12 (doze) meses, com início 24 de novembro de 2021 e término em 24 de novembro de 2022, o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 008/2016, conforme previsto na Cláusula XII - Da Vigência e nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A Despesa Com execução deste contrato está programada em dotação orçamentaria própria da **CONTRATANTE**, prevista no orçamento da União para o exercício corrente, na classificação abaixo:

1. Gestão/Unidade: 36211/255018
2. Programa de Trabalho: 10122211520000001
3. Elemento de Despesa: 33.90.37
4. Nota de Empenho: 2021NE000013

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor mensal estimado do contrato, após este termo aditivo, na prestação do serviço será de R\$ 21.818,69 (vinte e um mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos):

- Vigilante diurno – R\$ 9.854,18
- Vigilante noturno – R\$ 11.964,51

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A contratada apresentou Seguro Garantia, no valor de R\$ 13.091,21 (treze mil, noventa e um reais e vinte e um centavos)

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO (REAJUSTE)

5.1. Fica concedido à CONTRATADA o direito à repactuação de valores relativos aos fatos anteriores a este Termo Aditivo para manutenção da adequação contratual estabelecida na licitação e no contrato, não implicando a presente prorrogação em qualquer tipo de renúncia ou novação, tácita ou expressa.

6. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato Administrativo, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo Aditivo.

O CONTRANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato no Diário Oficial da União, conforme dispões o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93.

7. CLÁUSULA SEXTA– DA ASSINATURA

7.1. Assim havendo ajustado, fizeram as partes imprimir este Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma que seus representantes legais assinam, na presença das testemunhas abaixo identificadas

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Teresina/PI, 24 de novembro de 2021

JOSÉ RAIMUNDO COSTA CARDOSO DA SILVA Superintendente Estadual da FUNASA/SUEST-PI CONTRATANTE	GILDELVANE COSTA ABREU, Representante Legal A4 - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL- EIRELE. CONTRATADA

NOME

NOME

TESTEMUNHA

TESTEMUNHO

CPF

CPF



Documento assinado eletronicamente por **Jose Raimundo Costa Cardoso Da Silva, Superintendente Estadual**, em 24/11/2021, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **3383059** e o código CRC **11F03103**.



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Av. João XXIII, 1317, - Bairro Jockey Club, Teresina/PI, CEP 64049-010
Telefone: (86) 3232 3995
- <http://www.funasa.gov.br/>

TERMO ADITIVO

Processo nº 25235.002464/2019-46

Unidade Gestora: **SUEST-PI**

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E A EMPRESA A4 - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL - EIRELE.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**, entidade federal, vinculada ao MINISTÉRIO DA SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.989.350/0008-92, neste ato representado pelo Superintendente Estadual, o senhor **JOSÉ RAIMUNDO COSTA CARDOSO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 115.390 expedida pela SSP//PI, e inscrito no CPF nº. 104.639.173-91, nomeado pela Portaria nº. 3.200, de 23/05/2018, publicado no DOU de 24.05.2018, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 38, de 19 de julho de 1991, do Presidente da FUNASA doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **A4 - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL- EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 14.585.324/0001-43, estabelecida à Av. Campo Sales, nº 883, CENTRO – NORTE, CEP Nº 64.000-300, Teresina - PI, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **GILDELVANE COSTA ABREU**, Representante Legal, portador da Carteira de Identidade nº 2.364.339, SSP-PI e do CPF nº 007.455.363-10, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº **009/2019**, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto **prorrogar**, por mais 12 (doze) meses, com início 24 de novembro de 2022 e término em 24 de novembro de 2023, o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 009/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento está amparado na Cláusula II - Da Vigência e nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor anual estimado deste Contrato é de R\$ 261.824,76 (duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos).

O valor mensal estimado é de R\$ R\$ 21.818,69 (vinte e um mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos).

- Vigilante diurno – R\$ 9.854,18
- Vigilante noturno – R\$ 11.964,51

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Despesa Com execução deste contrato está programada em dotação orçamentaria própria da **CONTRATANTE**, prevista no orçamento da União para o exercício corrente, na classificação abaixo:

1. Gestão/Unidade: 36211/255018
2. Programa de Trabalho: 1012221152000001

A4 VIGILANCIA E
SEGURANÇA
PATRIMONIAL
EIRELI:14585324000143
Assinado de forma digital por A4
VIGILANCIA E SEGURANÇA
PATRIMONIAL
EIRELI:14585324000143
Dados: 2022.10.14 09:42:58 -03'00'

3. Elemento de Despesa: 33.90.37
4. Nota de Empenho: **2022NE000013**

CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

A contratada deverá apresentar Seguro Garantia no valor de R\$ 13.091,21 (treze mil, noventa e um reais e vinte e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em 24/02/2024, devendo ser renovada a cada prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Teresina/PI, 10 de outubro de 2022.

<hr/> JOSÉ RAIMUNDO COSTA CARDOSO DA SILVA Superintendente Estadual da FUNASA/SUEST-PI CONTRATANTE	<div style="display: flex; justify-content: space-between;"><div style="font-size: small;">A4 VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI:14585324000143</div><div style="font-size: x-small;">Assinado de forma digital por A4 VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI:14585324000143 Dados: 2022.10.14 09:42:34 -03'00'</div></div> <hr/> GILDELVANE COSTA ABREU, Representante Legal A4 - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL- EIRELI. CONTRATADA
--	--



Documento assinado eletronicamente por **Jose Raimundo Costa Cardoso Da Silva, Superintendente Estadual**, em 10/10/2022, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **4161549** e o código CRC **2FC65623**.



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Av. João XXIII, 1317, - Bairro Jockey Club, Teresina/PI, CEP 64049-010
 Telefone: (86) 3232 3995 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funasa.gov.br/

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 25235.000019/2020-85

Interessado: Superintendência Estadual da FUNASA/PI

ATESTAMOS, para os devidos fins que se fizerem necessário, que a empresa A4 VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, CNPJ: nº 14.585.324/0001-43, sediada na Avenida Campos Sales, nº 883, Centro, CEP; 64.000-300, em Teresina-Piauí, mantém de forma contínua a prestação de serviço de vigilância armada, nas dependências da FUNASA/SUEST-PI, sediada na Av. João XXIII, nº 1317, Jóquei Club, Teresina-PI, conforme o **contrato nº 012/2019**, não constando em nossos registros nenhum fato que desabone sua conduta profissional ou capacidade técnica.

O Contrato nº 012/2019, tem como objeto o serviço de vigilância armada, conforme tabela abaixo.

Posto	Quantidade
Sede	4

Processo Procedimento Administrativo nº 25235.000019/2020-85. Pregão nº 005/2019. Possui o valor anual estimado do contrato em R\$ 221.397,84 (Duzentos e vinte e um mil, trezentos e nove e sete reais e oitenta e quatro centavos). Vigência inicial do Contrato: 07/01/2020 a 07/01/2021. Sendo 5º Termo Aditivo com prorrogação da vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, de 07/01/2022 a 07/01/2023.

Atestamos, que os serviços estão sendo prestados a contento, não havendo nada existente até a presente data qualquer fato desabonador.

Teresina, 07 de junho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **FRANQUELSON SANTOS DANTAS, Presidente de Comissão de Licitação**, em 07/06/2022, às 08:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Raimundo Costa Cardoso Da Silva, Superintendente Estadual**, em 08/06/2022, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **3851664** e o código CRC **COED5A0B**.



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO PIAUI**

CONTRATO Nº 012/2019

Processo nº 25235.001746/2019-26

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE VIGILANCIA ARMADA
QUE CELEBRAM ENTRE SI A
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E A
EMPRESA A4 VIGILANCIA E
SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI**

A Fundação Nacional de Saúde – Superintendência Estadual no Piauí, com sede na Av. João XXIII, n° 1317, Jockey Club, CEP 64049-010, na cidade de **Teresina/PI**, inscrita no CNPJ sob o n° 26.989.350/0008-92, neste ato representada pelo Superintendente Estadual Sr.º **JOSÉ RAIMUNDO COSTA CARDOSO DA SILVA**, nomeado pela Portaria n° 3.200, de 23 de maio de 2018, publicada no *DOU* de 24 de maio de 2018, inscrito no CPF n° 104.639.173, portador da Carteira de Identidade n° 113.309 SSP/PI, doravante denominada **CONTRATANTE** e o(a) Empresa **A4 Vigilância e Segurança Patrimonial EIRELI** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 14.585.324/0001-43, sediado(a) na Avenida Campos Sales, 883- Centro, CEP: 64.000-300, na cidade de Teresina/PI . doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **GILDELVANE DA COSTA ABREU**, portador(a) da Carteira de Identidade n° 2.364.139 , expedida pela (o) SSP/PI, e CPF n° 007.455.363-10, tendo em vista o que consta no Processo n° 25235.001746/2019-26 e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n° 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto n° 9.178, de 23 de outubro de 2017, das Instruções Normativas SEGES/MPDG n° 05, de 26 de maio de 2017 e alterações, n° 02, de 11 de outubro de 2010 e n° 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n° **005/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de VIGILÂNCIA ARMADA, de forma indireta e contínua, em regime de empreitada por preço global por lote, que compreenderá o fornecimento de mão de obra e de todos os equipamentos, uniformes, EPIs e ferramentas necessários à execução dos serviços a serem

prestados nos prédios onde funcionam o Setor de Transportes da Fundação Nacional de Saúde/ SUEST-PI e o prédio sede da Fundação Nacional de Saúde/ SUEST-PI, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT/POSTO	HORÁRIO/CARGA HORÁRIA	VALOR (r\$)
1	Posto de Vigilância Armada, 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados.	02	7 às 19 h (12 x 36)	8.462,18
2	Posto de Vigilância Armada, 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados.	02	19 às 7 h (12x36)	10.418,80

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 07/01/2020 e encerramento em 07/01/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 18.449,82 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos), perfazendo o valor total de R\$ 221.397,84 (duzentos e vinte e um mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos), conforme abaixo discriminado:

LOTE II - ITEM	ESCALA DE TRABALHO	POSTOS	VIGILANTE POR POSTO	LOCAL	Preço mensal por empregado R\$	Preço mensal por posto R\$	Preço anual por posto R\$
1	07:00 ÀS 19:00Hrs (12 X 36) HORAS DIURNAS (SEGUNDA A DOMINGO)	1	2	Prédio sede da FUNASA / SUEST-PI	4.231,09	8.462,18	101.546,12
2	19:00 ÀS 07:00Hrs (12 X 36) HORAS NOTURNAS (SEGUNDA A DOMINGO)				5.209,40		
SUBTOTAL PREÇO GLOBAL R\$						R\$ 18.880,97	R\$ 226.54,70

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 255018

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 090803

Elemento de Despesa: 3390.37

PI: Vigilância Armada.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA – RE Pactuação

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da

CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8.- Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.12.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPC que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

6.12.2. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.12.3. as particularidades do contrato em vigência;

6.12.4. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.12.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.12.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.18. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$11.328,59 (onze mil, trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos), no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n° 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

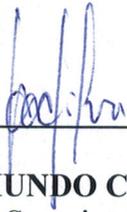
16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária Do Piauí, em Teresina - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina/PI, 26 de dezembro de 2019.



FUNASA/PI



**JOSÉ REIMUNDO COSTA CARDOSO
DA SILVA** - Superintendente Estadual

CONTRATADA



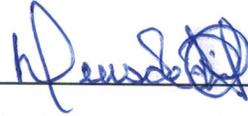
**GILDELVANE DA COSTA ABREU -
REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS:



NOME:

CPF: 156294653-68



NOME:

CPF: 880326988-68



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Av. João XXIII, 1317, - Bairro Jockey Club, Teresina/PI, CEP 64049-010
 Telefone: (86) 3232 3995
 - <http://www.funasa.gov.br/>

TERMO ADITIVO

Processo nº 25235.001746/2019-26

Unidade Gestora: FUNASA/SUEST-PI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE
 RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº
 012/2019 DE [DIGITE AQUI SE É DE
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS
 DE VIGILÂNCIA ARMADA NO PRÉDIO ONDE
 FUNCIONA A SEDE DA FUNDAÇÃO
 NACIONAL DE SAÚDE/ SUEST-PI, QUE
 CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO
 NACIONAL DE SAÚDE E A EMPRESA A4
 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL
 EIRELI.

Fundação Nacional de Saúde – Superintendência Estadual no Piauí, com sede na Av. João XXIII, nº 1317, Jockey Club, CEP 64049-010, na cidade de **Teresina/PI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.350/0008-92, neste ato representada pelo Superintendente Estadual Sr. **JOSÉ RAIMUNDO COSTA CARDOSO DA SILVA**, nomeado pela Portaria nº 3.200, de 23 de maio de 2018, publicada no *DOU* de 24 de maio de 2018, inscrito no CPF nº 104.639.173, portador da Carteira de Identidade nº 113.309 SSP/PI, doravante denominada **CONTRATANTE** e o(a) Empresa **A4 Vigilância e Segurança Patrimonial EIRELI** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.585.324/0001-43, sediado(a) na Avenida Campos Sales, 883-Centro, CEP: 64.000-300, na cidade de Teresina/PI . doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **GILDELVANE DA COSTA ABREU**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.364.139 , expedida pela (o) SSP/PI, e CPF nº 007.455.363-10, tendo em vista o que consta no Processo nº 25235.001746/2019-26 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017 e alterações, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Retificação ao Contrato nº 012/2019, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o Termos de Contrato nº 012/2019, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde/ SUEST-PI e a EMPRESA A4 Vigilância e Segurança Patrimonial EIRELI, para contratação de prestação de serviços continuados de VIGILÂNCIA ARMADA no prédio onde funciona a Sede da Fundação Nacional de Saúde/ SUEST-PI, no que tange ao reajuste:

Onde se lê:

"1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de VIGILÂNCIA ARMADA, de forma indireta e contínua, em regime de empreitada por preço global por lote, que compreenderá o fornecimento de mão de obra e de todos os equipamentos, uniformes, EPIs e ferramentas necessários à execução dos serviços a serem prestados nos prédios onde funcionam o Setor de Transportes da Fundação Nacional de Saúde/ SUEST-PI e o prédio sede da Fundação Nacional de Saúde/ SUEST-PI, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital."

Leia-se:

"1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de VIGILÂNCIA ARMADA, de forma indireta e contínua, em regime de empreitada por preço global por lote, que compreenderá o fornecimento de mão de obra e de todos os equipamentos, uniformes, EPIs e ferramentas necessários à

execução dos serviços a serem prestados no prédio onde funciona a Sede da Fundação Nacional de Saúde/ SUEST-PI, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital"

Onde se lê:

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT/POSTO	HORÁRIO/CARGA HORÁRIA	VALOR (r\$)
1	Posto de Vigilância Armada, 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados.	02	7 às 19 h (12 x 36)	8.462,18
2	Posto de Vigilância Armada, 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados.	02	19 às 7 h (12x36)	10.418,80

Leia-se:

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT/POSTO	HORÁRIO/CARGA HORÁRIA	VALOR (r\$)
1	Posto de Vigilância Armada, 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados.	02	7 às 19 h (12 x 36)	8.462,18
2	Posto de Vigilância Armada, 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados.	02	19 às 7 h (12x36)	10.416,80

Onde se lê:

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 18.449,82 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos), perfazendo o valor total de R\$ 221.397,84 (duzentos e vinte e um mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos), conforme abaixo discriminado:

LOTE II - ITEM	ESCALA DE TRABALHO	POSTOS	VIGILANTE POR POSTO	LOCAL	Preço mensal por empregado R\$	Preço mensal por posto R\$	Preço anual por posto R\$
1	07:00 ÀS 19:00Hrs (12 X 36) HORAS DIURNAS (SEGUNDA A DOMINGO)	1	2	Prédio sede da FUNASA / SUEST-PI	4.231,09	8.462,18	101.546,12
2	19:00 ÀS 07:00Hrs (12 X 36) HORAS NOTURNAS (SEGUNDA A DOMINGO)				5.209,40	10.418,80	125.001,58
SUBTOTAL PREÇO GLOBAL R\$						R\$ 18.880,97	R\$ 226.547,70

Leia-se:

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 18.878,97 (dezoito mil, oitocentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos), perfazendo o valor total de R\$ 226.547,70 (duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e

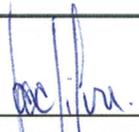
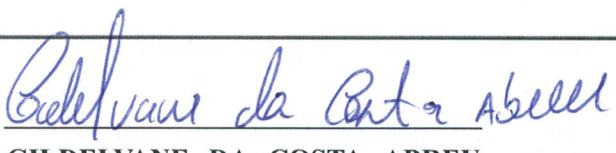
setenta centavos), conforme abaixo discriminado:

LOTE II - ITEM	ESCALA DE TRABALHO	POSTOS	VIGILANTE POR POSTO	LOCAL	Preço mensal por empregado R\$	Preço mensal por posto R\$	Preço anual por posto R\$
1	07:00 ÀS 19:00Hrs (12 X 36) HORAS DIURNAS (SEGUNDA A DOMINGO)	1	2	Prédio sede da FUNASA / SUEST-PI	4.231,09	8.462,18	101.546,12
2	19:00 ÀS 07:00Hrs (12 X 36) HORAS NOTURNAS (SEGUNDA A DOMINGO)				5.209,40	10.416,80	125.001,58
SUBTOTAL PREÇO GLOBAL R\$						R\$ 18.878,97	R\$ 226.547,70

Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no contrato administrativo.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente **TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO**, dele sendo extraídas as cópias necessárias, às quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e que terão o mesmo valor do original.

Teresina-PI, 08 de janeiro de 2020.

 JOSÉ RAIMUNDO COSTA CARDOSO DA SILVA Superintendente Estadual da FUNASA/SUEST-PI CONTRATANTE	 GILDELVANE DA COSTA ABREU Representante Legal da Empresa A4 Vigilância e Segurança Patrimonial EIRELI CONTRATADO
---	--

CARTA DE FIANÇA Nº 5247-01Emitida em: **09/01/2020****À**
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - SUPERINTÊNCIA ESTADUAL NO PIAUÍ
CNPJ: **26.989.350/0008-92**Vencimento: **07/04/2021****VALOR R\$ 11.327,38**

Pela presente, **INFINITE BANK S/A**, Sociedade Anônima de Capital Fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.394.787/0001-98 com sede em Goiânia/GO, na Rua T-55, nº 930 – Quadra 99 – Lote 11/14 - Sala 507 a 510, Condomínio Walk Bueno Business – Setor Bueno – CEP: 74.215-170, por seus representantes legais, abaixo assinados, declara que responsabiliza-se como Fiador não bancário, com amparo legal e em conformidade com a Lei 13.105, de 16 de Março de 2015, Art. 300, parágrafo 1º, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Arts. 818 a 839 e demais normas aplicáveis em vigor, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Estatuto Social desta Companhia, e com lastro no Patrimônio Líquido devidamente integralizado, conforme atos constitutivos arquivados e registrados perante a JUCEG - Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.300.016.371, da empresa **A4 VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **14.585.324/0001-43**, estabelecida na **Avenida Campos Sales – nº 883 – Centro – Teresina/PI – CEP: 64.000-300**, na qual figura como Afiançado, até o limite máximo contratado, **R\$ 11.327,38 (Onze mil trezentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos)**.

OBJETO DA FIANÇA: Garantia de Prestação de Serviços continuados de vigilância armada, de forma indireta e contínua, em regime de empreitada por preço global por lote, que compreenderá o fornecimento de mão de obra e de todos os equipamentos, uniformes, EPIs e ferramentas necessários à execução dos serviços a serem prestados nos prédios onde funcionam o Setor de Transportes da Fundação Nacional de Saúde/ SUEST-PI e o Prédio sede da Fundação Nacional de Saúde/SUEST-PI, Processo nº 25235.001746/2019-26, Edital De Pregão Eletrônico n.º 005/2019, em conformidade com o **Contrato nº 012/2019**, firmado em 26/12/2019 e 1º Termo Aditivo, firmado em 08/01/2020.

Esta Fiança contempla Cobertura de Multas contratuais previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive aquelas descritas nos artigos 86 e 87, atendendo a finalidade da garantia prevista no inciso III do artigo 80 da mesma Lei, em atendimento ao Contrato nº 012/2019.

Esta Fiança tem por objeto garantir exclusivamente ao Beneficiário/Credor, a execução dos serviços contratados bem como o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza Trabalhista e Previdenciária de responsabilidade do Afiançado oriundas do Contrato nº 012/2019, nas quais haja condenação judicial do Afiançado ao pagamento e o Beneficiário/Credor seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência do **INFINITE BANK S/A** e consequente homologação do Poder Judiciário, conforme condições especiais que são parte integrante e inseparável desta Carta de Fiança.

A presente Fiança não assegura riscos originados em data anterior à presente, ou originários de outras modalidades e de outros ramos de seguro, de atos terroristas ou sabotagem, não assegurado, ainda, o pagamento de tributos, obrigações de sigilo e de respeito à propriedade intelectual, custas e honorários advocatícios, danos ambientais, danos líquidos, danos acordados (acordos feitos entre Afiançado e Beneficiário/Credor sem a prévia anuência da Companhia), riscos de natureza política, riscos hidrológicos e/ou geológicos e indenizações que envolvam empregados do Afiançado ou Terceiros.

Ainda caso decorrido a prazo de validade desta Carta de Fiança e, desde que não recebamos qualquer comunicação por escrito de V.Sas. dentro de 10 (dez) dias, contados do seu vencimento sobre eventual inadimplemento de nossa Afiançada, comprovadamente ocorrido dentro do prazo de vigência desta Fiança, consideramos cumpridas as obrigações por ela assumidas e procederemos à baixa desta Carta de Fiança em nossos registros, não mais nos responsabilizando por qualquer pagamento presente ou futuro a ela relacionado, efetivando-se desta forma a exoneração plena desta Cia da garantia prestada, caso tenha havido descumprimento contratual.

Esta Fiança é concedida de forma proporcional ao seu prazo e sua validade está concordada conforme Objeto do Contrato supracitado, pelo prazo de **456 dias**, contados a partir de **07/01/2020** vencendo-se, portanto em **07/04/2021**, ficando acertado que as partes deverão, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de validade acima fixada exigir do **INFINITE BANK S/A**, por meio de comunicação escrita, caso a Afiançada não cumpra suas obrigações, a obrigação que lhe caiba no âmbito e por efeito da presente Fiança, e que se assim não ocorrer, ficará o Fiador desonerado da obrigação assumida por este documento. O Fiador, recebendo a comunicação para honrar esta Fiança, com a documentação comprobatória da inadimplência do Afiançado, efetuará o pagamento do valor devido no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas seguintes à excussão dos bens da Afiançada. Para total eficácia da execução desta Carta de Fiança, o Credor deverá estar em dias com suas obrigações contratuais, em especial as financeiras, junto ao Afiançado.

Documento assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - Protectweb SSL por Signatários(as): INFINITE BANK S/A - nº de Série do Certificado: 40C8CCB0313B75EE.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força da Lei: Art. 1º • Fic instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras

CONDIÇÕES ESPECIAIS – MODALIDADE TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**1. APLICABILIDADE**

As Condições Especiais a seguir mencionadas aplicam-se a Fianças cujos contratos firmados entre Afiançado e o Beneficiário/Credor, contenham cláusulas prevendo a Carta de Fiança como forma de assegurar as Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias assumidas pelo Afiançado e por este não honradas, devendo, para tanto, o Beneficiário/Credor arcar com tais prejuízos e solicitar o ressarcimento ao Fiador. O ressarcimento se efetivará após a comprovação do pagamento e dos requisitos nominados no item 6.1 abaixo. Em hipótese alguma esta Carta de Fiança poderá ser usada pelo Afiançado para garanti-lo em juízo, ou ainda ser chamado em juízo, para fazer frente a prejuízos a terceiros ou para que o Fiador pague qualquer valor diretamente ao Reclamante.

2. OBJETO

Esta Carta de Fiança tem por objeto garantir exclusivamente ao Beneficiário/Credor, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza Trabalhista e Previdenciária de responsabilidade do Afiançado oriundas do Contrato Principal, nas quais haja condenação judicial do Afiançado ao pagamento e o Beneficiário/Credor seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência do Fiador e consequente homologação do Poder Judiciário.

No que diz respeito a subsidiariedade, a responsabilidade do Beneficiário/Credor será referente a relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o Afiançado oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da Carta de Fiança, consequentemente a responsabilidade do Fiador será relativa ao período de vigência da Carta de Fiança e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

3. DEFINIÇÕES:

3.1 Autor/Reclamante: Aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriundo do Contrato Principal, firmado entre Afiançado e Beneficiário/Credor, o qual é objeto da Carta de Fiança em questão.

3.2 Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao Afiançado, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

3.3 Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

3.4 Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado Afiançado, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do Beneficiário/Credor o cumprimento das obrigações do Réu/Afiançado, desde que o Beneficiário/Credor tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

4. VIGÊNCIA

4.1 A vigência da cobertura será igual ao prazo estabelecido na Carta de Fiança.

4.2 Caso necessário, o prazo de vigência da cobertura poderá ser prorrogado, desde que haja solicitação do Beneficiário/Credor e o respectivo aceite pelo Fiador, por meio da emissão de Endosso.

4.3 A critério do Beneficiário/Credor, a vigência desta Carta de Fiança poderá contemplar prazo suplementar ao do Contrato Principal, tendo em vista o disposto no Art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal de 1988, desde que devidamente contratado, expresso na Carta de Fiança e cobrado a comissão devida.

5. EXPECTATIVA E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

5.1 Configura-se a expectativa de sinistro quando o Beneficiário/Credor receber citação(ões) judicial(is) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária cujo Autor/ Reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do Afiançado, devendo o Beneficiário/Credor comunicar ao Fiador, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões); e de todo documento juntado(s) aos autos tanto pelo Autor / Reclamante como pelo Réu/Afiançado.

5.1.1 Caso ocorra o item 5.1 e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o Beneficiário/Credor terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

5.1.2 Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho dentro da vigência da Carta de Fiança.

5.2 Caracteriza-se o sinistro quando o Beneficiário/Credor apresentar ao Fiador o(s) respectivo(s) comprovante(s) de pagamento da(s) ação(ões) judicial(is) acompanhado(s) da(s) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas, além dos valores homologados e transitados em julgado, ou o acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário.

6. INDENIZAÇÃO

6.1 Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 5, o Fiador indenizará o Beneficiário/Credor, por meio de reembolso, até o limite da garantia da Carta de Fiança, mediante a apresentação pela AFIANÇADA, dos seguintes documentos: a) Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; b) Guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados; c) Documentos comprobatórios de que o Autor/Reclamante trabalhou para o Réu/Afiançado no Contrato Principal dentro do período de vigência da Carta de Fiança. O Fiador poderá, mediante dúvida fundada e justificável, solicitar documentos complementares.

6.2 Na hipótese de contratação concomitantemente desta garantia com outra Carta de Fiança na modalidade de Executante Construtor, Prestador de Serviços ou Fornecedor para o mesmo Contrato Principal, a soma das indenizações das duas garantias será equivalente a:

- a) importância máxima do percentual previsto no Contrato Principal garantido, conforme disposto no parágrafo 2.º do artigo 56 da Lei 8.666/93, em se tratando de contratação feita pela Administração Pública.
- b) importância máxima do percentual exigido no Contrato Principal para prestação da garantia, em se tratando de Contrato celebrado entre empresas do setor privado.

7. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

7.1 Além das isenções de responsabilidade descritas nas Condições Gerais, o Fiador ficará isento de responsabilidade em relação a esta Carta de Fiança na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. não cumprimento por parte da AFIANÇADA das exigências descritas no item 6.1 destas Condições Especiais.
- II. quando o Beneficiário/Credor deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar. Para que não haja isenção de responsabilidade do Fiador e consequente perda da cobertura no que tange à dispensa de interposição de eventuais recursos, esta dispensa, necessariamente, deverá ser previamente ratificada pelo Fiador.
- III. se o Beneficiário/Credor firmar acordo sem a prévia anuência do Fiador ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.
- IV. o Fiador desobriga-se de qualquer responsabilidade em ações de indenizações por acidente de trabalho.
- V. se o Beneficiário/Credor, no decorrer do contrato, prestar declarações falsas ou omitir circunstâncias por ele conhecidas, que possam influir no resultado da indenização ou da demanda judicial.
- VI. se o Beneficiário/Credor não fizer declarações verdadeiras, e/ou completas, e/ou omitir circunstâncias de seu conhecimento, que possam ter influído na aceitação da proposta ou, de alguma forma modificado as condições de aceitação da Carta de Fiança pelo Fiador.

7.2 O Beneficiário/Credor está obrigado a comunicar ao Fiador, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

8. EXTINÇÃO DA GARANTIA

Esta Carta de Fiança será extinta e baixada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- I – Quando o Beneficiário/Credor receber do Fiador, mediante reembolso, o valor reclamado da importância segurada.
- II - Após o final de vigência nela expresso, caso o Beneficiário/Credor não tenha solicitado, previamente, a prorrogação do prazo de cobertura, por meio de endosso, observado o item 5.1.1.

9. RISCOS E LIMITES

9.1 A presente Carta de Fiança, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações do Afiançado perante o Beneficiário/Credor, especificamente descritas no objeto desta Carta de Fiança, de acordo com a modalidade de Carta de Fiança acima descrita, não assegurando valores referentes a honorários advocatícios de qualquer espécie, bem como riscos referentes a outros ramos ou modalidades de cartas de fiança, em conformidade com a legislação nacional referente a cartas de fiança.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

Ao aceitar este documento o Beneficiário/Credor concorda que este Fiador não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto a cobertura desta Carta de Fiança, se for constatado que a ação trabalhista é oriunda de ações ou trabalhos realizados anteriores a data de emissão desta Carta de Fiança.

11. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais.



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Av. João XXIII, 1317, - Bairro Jockey Club , Teresina/PI, CEP 64049-010
Telefone: (86) 3232 3995
- <http://www.funasa.gov.br/>

TERMO ADITIVO

Processo nº 25235.000019/2020-85

Unidade Gestora: [SUEST-PI](#)

**5º TERMO
ADITIVO AO CONTRATO Nº
012/2019 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA
QUE CELEBRAM ENTRE SI A
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E
A EMPRESA A4 - VIGILÂNCIA E
SEGURANÇA PATRIMONIAL -
EIRELE.**

A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, entidade federal, vinculada ao MINISTÉRIO DA SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.989.350/0008-92, neste ato representado pelo Superintendente Estadual, o senhor **JOSÉ RAIMUNDO COSTA CARDOSO DA SILVA**, portador, da Carteira de Identidade nº 115.390 expedida pela SSP//PI, e inscrito no CPF nº. 104.639.173-91, nomeado pela Portaria nº. 3.200, de 23/05/2018, publicado no DOU de 24.05.2018, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 38, de 19 de julho de 1991, do Presidente da FUNASA doravante designada **CONTRATANTE** simplesmente e de outro lado a empresa **A4 - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL- EIRELE.**, inscrita no CNPJ nº 14.585.324/0001-43, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **GILDELVANE COSTA ABREU**, portador da Carteira de Identidade nº 2.364.339, SSP-PI e do CPF nº 007.455.363-10, Representante legal, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, ressalvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO ADITIVO prorroga**, por mais 12 (doze) meses, com início 07 de janeiro de 2022 e término em 07 de janeiro de 2023, o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 012/2019, conforme previsto na Cláusula XII - Da Vigência e nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A Despesa Com execução deste contrato está programada em dotação orçamentaria própria da **CONTRATANTE**, prevista no orçamento da União para o exercício corrente, na classificação abaixo:

1. Gestão/Unidade: 36211/255018

2. Programa de Trabalho: 10122211520000001

3. Elemento de Despesa:33.90.37

4. Nota de Empenho: 2021NE000012

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor mensal estimado do contrato, após este termo aditivo, na prestação do serviço será de R\$ 21.992,48 (vinte e um mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos):

- Vigilante diurno – R\$ 9.859,18
- Vigilante noturno – R\$ 12.138,30

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A contratada apresentou Seguro Garantia, no valor de R\$ 11.327,38 (onze mil, trezentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos).

5. CLÁUSULA QUINTA– DA ASSINATURA

5.1. Assim havendo ajustado, fizeram as partes imprimir este Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma que seus representantes legais assinam, na presença das testemunhas abaixo identificadas

6. CLÁUSULA SEXTA– DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Teresina/PI, de janeiro de 2022

<p>_____ JOSÉ RAIMUNDO COSTA CARDOSO DA SILVA Superintendente Estadual da FUNASA/SUEST-PI</p> <p>CONTRATANTE</p>	<p>_____ GILDELVANE COSTA ABREU, Representante Legal A4 - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL- EIRELE.</p> <p>CONTRATADA</p>
---	---

 NOME

 TESTEMUNHA

 CPF

 NOME

 TESTEMUNHO

 CPF

Documento assinado eletronicamente por **Jose Raimundo Costa Cardoso Da Silva, Superintendente**



Estadual, em 04/01/2022, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **3478418** e o código CRC **8980C436**.

Referência: Processo nº 25235.000019/2020-85

SEI nº 3478418



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Av. João XXIII, 1317, - Bairro Jockey Club, Teresina/PI, CEP 64049-010
Telefone: (86) 3232 3995
- <http://www.funasa.gov.br/>

TERMO ADITIVO

Processo nº 25235.000019/2020-85

Unidade Gestora: [SUEST-PI](#)

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E A EMPRESA A4 - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL - EIRELI.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**, entidade federal, vinculada ao MINISTÉRIO DA SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.989.350/0008-92, neste ato representado pelo Superintendente Estadual, o senhor **JOSÉ RAIMUNDO COSTA CARDOSO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 115.390 expedida pela SSP/PI, e inscrito no CPF nº. 104.639.173-91, nomeado pela Portaria nº. 3.200, de 23/05/2018, publicado no DOU de 24.05.2018, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 38, de 19 de julho de 1991, do Presidente da FUNASA doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **A4 - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL-EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 14.585.324/0001-43, estabelecida à Av. Campo Sales, nº 883, CENTRO – NORTE, CEP nº 64.000-300, Teresina - PI, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **GILDELVANE COSTA ABREU**, Representante Legal, portador da Carteira de Identidade nº 2.364.339, SSP-PI e do CPF nº 007.455.363-10, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº **012/2019**, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto **prorrogar**, por mais 12 (doze) meses, com início 07 de janeiro de 2023 e término em 07 de janeiro de 2024, o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 012/2019.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento está amparado na Cláusula II - Da Vigência e nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor anual estimado deste Contrato é de R\$ 263.909,76 (duzentos e sessenta e três mil, novecentos e nove reais e setenta e seis centavos).

O valor mensal estimado é de R\$ 21.992,48 (vinte e um mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos).

- Vigilante diurno – R\$ 9.859,18
- Vigilante noturno – R\$ 12.138,30

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A Despesa Com execução deste contrato está programada em dotação orçamentaria própria da **CONTRATANTE**, prevista no orçamento da União para o exercício corrente, na classificação abaixo:

1. Gestão/Unidade: 36211/255018
2. Programa de Trabalho: 10122211520000001
3. Elemento de Despesa: 33.90.37
4. Nota de Empenho: **2022NE000012**

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA**

A contratada deverá apresentar Seguro Garantia no valor de R\$ 13.195,48 (treze mil, cento noventa e cinco reais e vinte e quarenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em 07/04/2024, devendo ser renovada a cada prorrogação.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Teresina/PI, 05 de outubro de 2022.

<hr/> JOSÉ RAIMUNDO COSTA CARDOSO DA SILVA Superintendente Estadual da FUNASA/SUEST-PI CONTRATANTE	<hr/> GILDELVANE COSTA ABREU, Representante Legal A4 - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL- EIRELI. CONTRATADA
--	--



Documento assinado eletronicamente por **Jose Raimundo Costa Cardoso Da Silva**, Superintendente Estadual, em 17/10/2022, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **4177421** e o código CRC **84975097**.



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida Odilon de Araújo, nº 1296, - Bairro Piçarra, Teresina/PI, CEP 64.017-280
- <http://www.incra.gov.br>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 54000.116512/2022-30

O **CHEFE DA DIVISÃO OPERACIONAL**, no uso da competência que lhe confere o inciso VI, art. 36 do Regimento Interno do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, aprovado pela Portaria nº. 531 de 23 de março de 2020, publicada no D.O.U. em 25 de março de 2020, e com base na manifestação do responsável pelo contrato, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa abaixo identificada, executou a contratação citada dentro dos padrões de qualidade e desempenho exigidos na contratação, cumprindo com sua obrigação de forma satisfatória, nada constando em nossos arquivos, até a presente data, que a desabone tecnicamente.

DADOS DA CONTRATAÇÃO:

Contratado:	A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI		
CNPJ:	14.585.324/0001-43		
Objeto Contratado:	Serviços continuados em segurança patrimonial e na prestação de serviços continuados de vigilância armada, diurna e noturna, a serem executados nas instalações da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Piauí, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.		
Tipo:	Licitação	Número do contrato:	00004/2021
Vigência:	01/09/2021 à 01/09/2023		
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD (POSTOS)
1	Prestação, de forma contínua, mediante terceirização, com dedicação exclusiva de mão de obra, dos serviços de VIGILÂNCIA DIURNA 12X36 (CBO 5173-30), com execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, na Sede da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Piauí.	Posto/mês	2
2	Prestação, de forma contínua, mediante terceirização, com dedicação exclusiva de mão de obra, dos serviços de VIGILÂNCIA NOTURNA 12X36 (CBO 5173-30), com execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, na Sede da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Piauí.	Posto/mês	2

Informações contratuais, disponíveis no PROCESSO/SEI/INCRA nº 54000.116356/2020-45.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos César de Oliveira Silva, Chefe de Divisão**, em 31/10/2022, às 16:40, conforme horário oficial logotipo de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

QRCode A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14445660** e o código CRC **84A72C02**.

Referência: Processo nº 54000.116512/2022-30

SEI nº 14445660



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida Odilon de Araújo, nº 1296, - Bairro Piçarra, Teresina/PI, CEP 64.017-280
- <http://www.incra.gov.br>

CONTRATO Nº 742/2021

Processo nº 54000.116356/2020-45

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00004/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 00004/2021,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO
NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E A
EMPRESA A4 VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA-PI, com sede na Av. Odilon Araújo, 1296, Piçarra, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 00.375.972/0020-23, neste ato representado pelo Superintendente Regional, Tiago Mendes Vasconcelos, nomeado pela Portaria nº 199, de 02 de outubro de 2019, publicada no DOU de 03 de outubro de 2019, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa A4 VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.585.324/0001-43, sediado(a) na AV. Campos Sales, nº 883 - Centro, CEP: 64000-300, em Teresina-PI doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Marcos Vinicius de Queiroz Nogueira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5.019.895, expedida pela(o) SSP/PI, e CPF nº 023.717.623-85, tendo em vista o que consta no Processo nº 54000.116356/2020-45 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 4/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados em segurança patrimonial e na prestação de serviços continuados de vigilância armada, diurna e noturna, a serem executados nas instalações da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Piauí, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD (POSTOS)	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR ANUAL
1	Prestação, de forma contínua, mediante terceirização, com dedicação exclusiva de mão de obra, dos serviços de VIGILÂNCIA DIURNA 12X36 (CBO 5173-30), com execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, na Sede da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Piauí.	Posto/mês	2	R\$ 8.777,54	R\$ 17.555,08	R\$ 210.660,96
2	Prestação, de forma contínua, mediante terceirização, com dedicação exclusiva de mão de obra, dos serviços de VIGILÂNCIA NOTURNA 12X36 (CBO 5173-30), com execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, na Sede da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Piauí.	Posto/mês	2	R\$ 10.632,66	R\$ 21.265,32	R\$ 255.183,84
TOTAL					R\$ 38.820,40	R\$ 465.844,80

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **01/09/2021** e encerramento em **01/09/2022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 38.820,40** (trinta e oito mil oitocentos e vinte reais e quarenta centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 465.844,80** (quatrocentos e sessenta e cinco mil oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 373044/37201

Fonte: 0176370002

Programa de Trabalho: 173763

Elemento de Despesa: 339037

PI: A3220000301

Empenho: 2021NE113

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.01. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.02. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

12.03. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.04. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Teresina-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

TIAGO MENDES VASCONCELOS
Superintendente Regional do Incra – PI
Portaria Incra/P nº199, de 02 de outubro de 2019

Marcos Vinicius de Queiroz Nogueira
Representante legal da CONTRATADA
Carteira de Identidade nº 5.019.895-SSP/PI, CPF nº 023.717.623-85

LOCAL: Teresina-PI

TESTEMUNHAS:

- Marcos César de Oliveira Silva, Chefe da Divisão Operacional da SR(24)-PI, SIAPE: 1528314 , CPF: 003.028.403-11.
- Leonardo Araújo Bezerra, Chefe de Adm. e Serviços Gerais da SR(24)-PI, SIAPE 1615855, CPF: 891.320.843-15.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA, Usuário Externo**, em 31/08/2021, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9552479** e o código CRC **3ED3F661**.



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida Odilon de Araújo, nº 1296, - Bairro Piçarra, Teresina/PI, CEP 64.017-280
- <http://www.incra.gov.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 54000.116356/2020-45

Unidade Gestora: 373044

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 00004/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO PIAUÍ E A EMPRESA A4 VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA-PI, através da Superintendência Regional do INCRA no estado do Piauí, com sede na Av. Odilon Araújo, 1296, Piçarra, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 00.375.972/0020- 23, neste ato representado pela sua Superintendente Regional, Thais Silva Pires de Moura Nogueira, nomeada pela Portaria INCRA/P nº 246, de 10 de fevereiro de 2022, publicada no DOU em 11 de fevereiro de 2022, inscrita no CPF nº 956.444.403-97, portadora da Carteira de Identidade nº 2171971, expedida pelo SSP-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa A4 VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.585.324/0001-43, sediado(a) na AV. Campos Sales, nº 883 - Centro, CEP: 64000-300, em Teresina-PI, representado pelo seu Diretor Administrativo, Sr.(a) Marcos Vinicius de Queiroz Nogueira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5.019.895, expedida pela(o) SSP/PI, e CPF nº 023.717.623-85, residente e domiciliado nesta capital, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 54000.116356/2020-45 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato Nº 00004/2021, de prestação de serviços continuados de vigilância armada e segurança patrimonial, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 00004/2021, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de de 01/09/2022 à 01/09/2023, nos termos do art. 57, (II ou IV), da Lei n.º 8.666, de 1993.

1.1.2. REMOVER os custos não renováveis já amortizados/pagos no primeiro ano de contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação com a remoção dos custos não renováveis passará de **R\$ 42.496,28** (quarenta e dois mil quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos) para **R\$ 41.280,92** (quarenta e um mil duzentos e oitenta reais e noventa e dois centavos), perfazendo o valor anual de **R\$ 495.371,04** (quatrocentos e noventa e cinco mil trezentos e setenta e um reais e quatro centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD (POSTOS)	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR ANUAL
1	Prestação, de forma contínua, mediante terceirização, com dedicação exclusiva de mão de obra, dos serviços de VIGILÂNCIA DIURNA 12X36 (CBO 5173-30), com execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, na Sede da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Piauí.	Posto/mês	2	R\$ 9.331,40	R\$ 18.662,80	R\$ 223.953,60
2	Prestação, de forma contínua, mediante terceirização, com dedicação exclusiva de mão de obra, dos serviços de VIGILÂNCIA NOTURNA 12X36 (CBO 5173-30), com execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, na Sede da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Piauí.	Posto/mês	2	R\$ 11.309,06	R\$ 22.618,12	R\$ 271.417,44
TOTAL					R\$ 41.280,92	R\$ 495.371,04

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2.3. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Gestão/Unidade: 373044
- Fonte: 0176370002
- Programa de Trabalho: 173763
- Elemento de Despesa: 339030 e 339039
- PI: A3220000301
- Notas de empenho: 2022NE000005

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO ANEXA

5.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos a nova planilha de custos e formação de preços com a remoção dos custos não renováveis (SEI nº 13075616).

6. CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

LOCAL: Teresina-PI

TESTEMUNHAS:

- Yury Jivago Bastos Silva, Administrador, SIAPE 1467944, RG nº 1.597.181 SSP/PI, CPF nº 617.831.613-53;
- Leonardo Araújo Bezerra, Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário, SIAPE 1615855, RG: 2.046.157 SSP/PI, CPF: 891.320.843-15.



Documento assinado eletronicamente por **Thais Silva Pires de Moura Nogueira, Superintendente**, em 22/08/2022, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA, Usuário Externo**, em 23/08/2022, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13701973** e o código CRC **F59440D2**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CONTRATOS-ACOMPANHAMENTO
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA n. 00012/2022/SELIC-CACO/SADPE/SGA/AGU

Atestamos que a empresa **A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL**, inscrita no CNPJ nº 14.585.324/0001-43, estabelecida na Avenida Campos Sales, 883, Centro/Norte, Teresina-PI, CEP: 64.000-300, presta serviços de vigilância orgânica armada nas Unidades da Advocacia-Geral da União no Estado do Piauí, conforme dados abaixo:

Processo de Licitação nº 00587.000217/2021-17 – Pregão 08/2021 Contrato nº 13/2021

Vigência do contrato : 01/11/2021 a 01/05/2024

Valor mensal vigente (R\$): 23.261,86.

Item	Descrição	Unid de Medida	Quant.
1	Vigilância armada Diurno(12x36)	Posto c/2 homens	01
2	Vigilância armada Noturno(12x36)	Posto c/2 homens	01
3	Vigilância armada Diurno(44h)	Posto c/1 homem	01

Atestamos ainda que os compromissos assumidos pela empresa estão sendo cumpridos satisfatoriamente, não constando nada em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Recife, 02 de maio de 2022

MARIA LUCIA CARVALHO DE PAULA
 Superintendente Regional de Administração em Pernambuco

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00587000217202117 e da chave de acesso 748d8262



Documento assinado eletronicamente por MARIA LÚCIA CARVALHO DE PAULA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 875838454 e chave de acesso 748d8262 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARIA LÚCIA CARVALHO DE PAULA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-05-2022 16:00. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 0013/2021, QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) ADVOCACIA-
GERAL DA UNIÃO E A EMPRESA A4 VIGILANCIA E
SEGURANÇA PATRIMONIAL.**

NUP 00587.000217/2021-17

A **União**, por intermédio da **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede na Avenida Herculano Bandeira, na cidade de Recife/PE, 716 – Pina CEP – 51.110-130, inscrito no CNPJ sob o nº 03.559.037/0001-42, neste ato representada pela SUPERINTENDENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO, Senhora MARIA LÚCIA CARVALHO DE PAULA, nomeada pela Portaria nº 211, de 06 de julho de 2015, publicada no D.O.U. nº 127, Seção 2, de 07 de julho de 2015, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **A4 VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.585.324/0001-43, sediado(a) na Av. Campos Sales, 883, centro/Norte, CEP 64.000-300, em Teresina-PI, fone (86) 3222-0994, e-mail a4patrimonial@gmail.com doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) GIDELVANE DA COSTA ABREU, portador(a) da Carteira de Identidade nº 236413-9 SSP/PI, e CPF nº 007.455.363-10, tendo em vista o que consta no Processo nº **00587.000217/2021-17** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 008/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de **Vigilância orgânica armada para as Unidades da AGU no Estado do Piauí**, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid. de Medida	Quant.	Valor Unitário
1	Vigilância armada Diurno (12x36)	Posto c/2 homens	01	R\$ 8.644,54
2	Vigilância armada Noturno (12x36)	Posto c/2 homens	01	R\$ 10.486,54
3	Vigilância armada Diurno (44h)	Posto c/1 homem	01	R\$ 4.130,78

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **01/11/2021** e encerramento em **01/05/2024**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 23.261,86** (Vinte e três mil, duzentos e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 697.855,80** (seiscentos e noventa e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), correspondente ao período inicial de 30 (trinta) meses de vigência.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 110096

Fonte: 00001

Programa de Trabalho: 188693

Elemento de Despesa: 339039

PI: AGU0032

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da

aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

- 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3. Indenizações e multas.
- 11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).
- 11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).
- 11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:
 - 11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
 - 11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:
 - 11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da justiça federal no estado do Piauí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Recife, de outubro de 2021.

MARIA LÚCIA CARVALHO DE PAULA
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

GIDELVANE DA COSTA ABREU
A4 VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL